**PREGÃO ELETRÔNICO N.° 90335/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0019.013568/2024-77**

**Objeto:**Aquisição para Atualização do Ambiente de Hiperconvergência (**NUTANIX**), de hardware e software tais como: **Servidor Hiperconvergente Nutanix, Switch Topo de Rack e Renovação de Suporte para Software de Backup Proteção de Dados**, **contemplando os serviços de Instalação física, Instalação Lógica, Migração e Transferência de conhecimento.**

**Tipo: Menor Preço Global por Lote.**

**PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.**

**Método De Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor Estimado: R$ 2.505.530,25** (dois milhões, quinhentos e cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

**Data de Abertura: 23 de Outubro de 2025 às 10:00** (horário de Brasília - DF).

**Endereço Eletrônico:** https://www.gov.br/compras/pt-br.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.ou https://rondonia.ro.gov.br/supel/.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, *08 de Outubro de 2025*.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**
Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COESP/SUPEL/RO
Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Protocolo 0065143202

---

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I - Agente de contratação:**

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º ******481.

**II - Equipe de Apoio:**

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º ******554;

b) Rafaela Carvalho da Fonseca, matrícula n.º ******666;

c) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º ******061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "*a)*", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "*a)*", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025,para **as disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0064886247

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 90372/2025/**SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0035.001797/2025-21**

**Objeto:** Aquisição de bens materiais e permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG).

**Tipo:** Menor Menor Preço por Item - Para **TODOS OS ITENS,** adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

**Método De Disputa:** Aberto

**Valor Estimado:** R$ 34.927,26 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

**Data de Abertura:** 23 de outubro de 2025, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**Endereço Eletrônico:** https://www.gov.br/compras/pt-br.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.ou https://rondonia.ro.gov.br/supel/.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Protocolo 0065197133

---

**AVISO**

**DE SUSPENSÃO**

Pregão Eletrônico nº **90122/2025/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0015.003430/2024-08

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de de licenças Microsoft Office 365, por 36 meses, para atender às necessidades de diversos setores da IDARON, que utilizam ferramentas de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações de slides e videoconferências**.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada por força das **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de Setembro de 2025 publicada no DOE na data de 19 de Setembro de 2025, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO "SINE DIE"**, para viabilizar a análise aprofundada de todos os pedidos de impugnação e questionamentos apresentados por licitantes, bem como para a realização das devidas retificações no edital. Assim, após disponibilizadas as devidas alterações, fixaremos nova data e horário para a sessão

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90480/2025/LEI Nº 14.133/2021**

Para **TODOS OS ITENS,** aplica-se a AMPLA CONCORRÊNCIA **sem** a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP.**

## RESUMO DOS DADOS

| | |
|---|---|
| **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: 22/12/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br | Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/12/2025 |

**OBJETO:**

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 61/2025/SESAU-NP** (0062874937) em anexo, com o objetivo de atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025.

**FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.017399/2025-17**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

| | |
|---|---|
| ORÇAMENTO ANUAL | R$ 27.629.652,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais). |
| **VISTORIA** | **INSTRUMENTO CONTRATUAL** |
| Não se aplica | Ata de Registro de Preços |

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Requisitos Básicos:**<br>**1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no subitem **17.11.** do Termo de Referência, transcrito no subitem **12.13.** desse instrumento convocatório.<br>**2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no subitem **17.13.** do Termo de Referência, transcrito no subitem **12.14.** desse instrumento convocatório. | **Requisitos Específicos:** |

| | | |
|---|---|---|
| **3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no subitem **17.12.** do Termo de Referência, transcrito no item **12.12.** desse instrumento convocatório.<br>**4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no subitem **17.1.** até o subitem **17.10.1.** do Termo de Referência, transcrito no item**12.15.** desse instrumento convocatório. | | |
| **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?** | **RESERVA COTA ME/EPP?** | **EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?** |
| Não | Não | Não |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **MODO DE DISPUTA** | **REGISTRO DE PREÇO** |
| Menor Preço Por Item | Aberto | Sim |
| **TELEFONES PARA CONTATO** | | **E-MAIL PARA CONTATO:** |
| TELEFONE: (69) 3212-9243 | | cosau4.supel@gmail.com |
| **OBSERVAÇÕES GERAIS:** | | |
| 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. | | |
| 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (**EX.: 90001/2024)** | | |

**SUMÁRIO**


1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90480/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) de Rondônia (RO) **.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) de Rondônia (RO).

3. **DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 61/2025/SESAU-NP** (0062874937) em anexo, com o objetivo de atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025., por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam àquelas estabelecidas no subitem **3.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

| ITEM | COD. CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO E FORMA FARMACÊUTICA | QTD ANUAL (Reseva + Margem e Valores Arredondados) |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 268488 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 100.500 |
| **2** | 268488 | MEROPENEM - **NMJDJ** | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 13.000 |
| **3** | 288297 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 26.900 |
| **4** | 268094 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | 3.000 |
| **5** | 442581 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 ML | 3.900 |
| **6** | 268264 | METILERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | 5.800 |
| **7** | 299690 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | 1.110 |
| **8** | 271600 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | 9.900 |
| **9** | 271599 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | 4.800 |
| **10** | 267310 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | 108.600 |
| **11** | 345259 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | 2.500 |
| **12** | 268498 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 66.300 |
| **13** | 396567 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | 500 |
| **14** | 396568 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | 1.500 |
| **15** | 268482 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 1.900 |
| **16** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | 17.100 |
| **17** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 156.300 |
| **18** | 273474 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | 1.600 |
| **19** | 304870 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | 15.100 |
| **20** | 304872 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | 12.000 |
| **21** | 304871 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | 75.400 |
| **22** | 268501 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | 2.700 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **23** | 272326 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | 4.600 |
| **24** | 273457 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 7.800 |
| **25** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 5.800 |
| **26** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 5.900 |
| **27** | 453501 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 7.100 |
| **28** | 273719 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | 3.500 |
| **29** | 442584 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | 115.800 |
| **30** | 268277 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | 35.000 |
| **31** | 305725 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | 3.100 |
| **32** | 268160 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 202.500 |
| **33** | 305751 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | 124.500 |
| **34** | 268504 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | 94.100 |
| **35** | 268513 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 79.200 |
| **36** | 269567 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | 36.900 |
| **37** | 352314 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 162.500 |
| **38** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | 3.200 |
| **39** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | 2.600 |
| **40** | 335112 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | 3.100 |
| **41** | 272329 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 900 |
| **42** | 271725 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | 58.000 |
| **43** | 275121 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | 800 |
| **44** | 343632 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 3.900 |
| **45** | 343631 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 1.400 |
| **46** | 268971 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | 12.100 |
| **47** | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 25.300 |
| **48** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | 34.600 |
| **49** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | 72.400 |
| **50** | 272362 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | 1.100 |
| **51** | 358123 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | 600 |
| **52** | 268973 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | 23.400 |
| **53** | 268520 | RITUXIMABE | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 250 |
| **54** | 268520 | RITUXIMABE - **NMJDJ** | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 300 |
| **55** | 268521 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | 29.600 |
| **56** | 268523 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 3.500 |
| **57** | 308877 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | 1.700 |
| **58** | 437646 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | 300 |
| **59** | 449401 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | 1.200 |
| **60** | 389863 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | 8.100 |
| **61** | 308882 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | 500 |
| **62** | 268442 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | 4.000 |
| **63** | 290168 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 1.200 |
| **64** | 268529 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 1.400 |
| **65** | 268528 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 21.000 |
| **66** | 448766 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | 110 |
| **67** | 448767 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | 140 |
| **68** | 268532 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | 158.000 |
| **69** | 269818 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 22.400 |
| **70** | 332908 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | 5.100 |
| **71** | 401890 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA 1ML | 1.800 |
| **72** | 331539 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | 3.400 |
| **73** | 301769 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | 1.600 |
| **74** | 278261 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | 450 |
| **75** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | 125.500 |
| **76** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 250.200 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **77** | 327566 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | 53.100 |
| **78** | 268540 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | 27.200 |
| **79** | 268541 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | 46.800 |
| **80** | 332917 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | 8.800 |
| **81** | 267424 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | 1.100 |
| **82** | 426076 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 61.500 |
| **83** | 449100 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | 8.000 |
| **84** | 338298 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | 1.000 |

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 10.3. até o subitem 10.5.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**10.3. Validade de Importados:**

**10.3.1.** Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

**10.4. Da Garantia da Validade:**

**10.4.1.** Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

**10.4.2.** A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

**10.5. Da Garantia do Material/Produto:**

**10.5.1.** Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

**10.5.2.** Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam àquelas estabelecidas no item **22.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**22. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**22.1.** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam àquelas estabelecidas no subitem **18.2. e 18.3.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:**

**18.2. Da Repactuação:**

**18.2.1.** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

**18.2.2.** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**18.2.3.** Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

**18.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**18.2.5.** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**18.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**18.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.2.8.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**18.2.9.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**18.2.10.** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**18.2.11.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**18.2.12.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**18.2.13.** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.3. Reajuste da Ata de Registro de Preço:**

**18.3.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**18.3.2.** O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

**18.3.3.** Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam àquelas estabelecidas no subitem **9.4.** até o subitem **9.6.1.9.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**9.4. Do Recebimento:**

**9.5.** O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

**9.5.1. Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**9.5.2.** a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

**9.5.3. Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**9.5.3.1.** Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria n.º 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI n.º 0046096312), publicada na Edição n.º 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**9.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

**9.5.5.** Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

**9.5.6.** A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (prazo diferente do previsto no subitem 21.2.10)

**9.5.7.** Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

**9.5.8.** Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

**9.5.9.** O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

**9.5.10.**A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**9.5.11.** Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

**9.5.12.** Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

**9.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

**9.6.1.** Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

**9.6.1.1. Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

**9.6.1.2. Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

**9.6.1.3. Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

**9.6.1.4. Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

**9.6.1.5. Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

**9.6.1.6. Aviso na Embalagem**: Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

**9.6.1.7. Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**9.6.1.8. Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**9.6.1.9. Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 10.1.** até o subitem **10.2.2.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**10.1. Validade da Entrega**:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

**10.2. Prazo de Validade:**

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

**3.9. Do pagamento:** Ficam àquelas estabelecidas no item **19.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**19. DO PAGAMENTO:**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

**Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:**

**a) Fundo Estadual de Saúde - RO.**

**b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

**c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.**

**No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:**

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

**19.5.** O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

**a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;**

**b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;**

**19.6.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

**19.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**19.8.** Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**19.10.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**19.11.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**19.12.** A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**19.13.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**19.14.** Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam àquelas estabelecidas no item **21.2.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**21.2. Da Contratada:**

**21.2.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

**21.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

**21.2.3.** Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

**21.2.4.** Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

**21.2.5.** Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

**21.2.6.** Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

**21.2.7.** Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

**21.2.8.** Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

**21.2.9.** A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**21.2.10.** Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

**21.2.11.** Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.2.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

**21.2.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

**21.2.14.**Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

**21.2.15.** Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

**21.2.16.** No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

**21.2.17.** Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

**21.2.18.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

**21.2.19.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

**21.2.20.** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam àquelas estabelecidas no subitem **21.1.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**21. DAS OBRIGAÇÕES:**

**21.1. Da Contratante:**

**21.1.1.** Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

**21.1.2.** Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**21.1.3.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

**21.1.4.** Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

**21.1.5.** Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

**21.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam àquelas estabelecidas no item **33.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**33.1.** A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.

**33.2.** Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

**33.3.** Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

## 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme subitem **15.3.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se:

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

## 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÃO** admitidos as previsões de preços diferentes, conforme subitem **15.3.1.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se:

> 15.3.1.Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolaro original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

**7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:**

**7.1.** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

**7.2.** A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**7.2.1.** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**7.2.2.** Por fim, a vedação firmou-se ainda no levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar (ID 0064352041), o qual apresentou maior número de pontos negativos e desvantagens em comparação aos aspectos positivos e vantagens relacionados a essa forma de contratação por consórcio, sendo estes:

**5.1.1. CONSÓRCIO PÚBLICO**

5.1.1.1.A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021**.**

5.1.1.2.O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

**5.1.1.3. Vantagens:**

5.1.1.3.1. Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados.

5.1.1.3.2. A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

5.1.1.3.3. O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

5.1.1.3.4. O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

**5.1.1.4. Desvantagens:**

5.1.1.4.1. A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

5.1.1.4.2. Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

5.1.1.4.3. A gestão compartilhada pode gerar conflitos entre os entes consorciados quanto à definição de prioridades, rateio de custos e responsabilidades administrativas.

5.1.1.4.4. A saída ou inadimplência de um ente consorciado pode comprometer o funcionamento do consórcio, impactando negativamente a execução das aquisições.

5.1.1.4.5. A manutenção de uma estrutura própria de consórcio (pessoal, sistemas, controles e auditoria) pode gerar despesas que reduzem parte das economias obtidas com a escala.

5.1.1.4.6. A logística de distribuição de medicamentos, especialmente os de natureza injetável, pode se tornar mais complexa e onerosa em consórcios interestaduais ou intermunicipais de grande extensão geográfica.

5.1.1.4.7. Nem sempre há uniformidade nos regulamentos internos e nos controles de cada ente, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização pelos órgãos de controle.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam àquelas estabelecidas no subitem 23.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

**23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**23.1.** É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item **15.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances,, conforme transcreve-se:

**15. DA PROPOSTA:**

**15.1.** A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços – **SAMS** (SEI nº 0063163514), sendo o julgamento das propostas realizado com base no critério de menor valor por item, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**15.2.** Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

**15.3.** As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

**15.3.1.** Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

**15.4.** Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

**15.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**15.6.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.7.** Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

**15.8. Dos Parâmetros que Deverão Nortear a Precificação da Proposta:**

**15.8.1.** Orienta-se aos proponentes que:

**15.8.1.1.** Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os **tetos máximos de preços** estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.

**15.8.1.2.** Os preços de referência aplicáveis são o **Preço Fábrica (PF)** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, conforme disposições na tabela a seguir.

| PARÂMETRO | DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO / REGRA | FUNDAMENTO NORMATIVO |
|---|---|---|---|
| **Preço Fábrica (PF)** | Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. | Regra **geral** de referência.<br>Deve ser utilizado:<br><br>**- em todos os casos que não se enquadrem** nas hipóteses de aplicação do PMVG. | Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023 |
| **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** | Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do **desconto mínimo obrigatório**, denominado **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula:<br><br>**PMVG = PF × (1 – CAP)** | Regra **excepcional** de referência.<br>Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações:<br><br>- Aquisições de medicamentos decorrentes de **decisão judicial**;<br>- Aquisições de medicamentos constantes dos **rol anexos** aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP. | Resolução CMED nº 03/2011;<br>Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012;<br>Resolução CTE-CMED nº 06/2021 |

**15.8.1.3.** Denota-se que **não apenas os medicamentos adquiridos por determinação judicial** devem ser objeto de incidência do desconto previsto no **Coeficiente de Adequação de Preços – CAP**, e, consequentemente, balizados pela regra do **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

**15.8.1.4.** Conforme comunicado nº 09/2012, essa mesma regra pode ser aplicada, igualmente, a determinados grupos de medicamentos incluídos em **programas específicos**, ainda que adquiridos sem vínculo judicial, como:

medicamentos integrantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

medicamentos do Programa Nacional de DST/AIDS;

**15.8.1.5. Dessa forma, o PMVG não constitui parâmetro exclusivo para medicamentos adquiridos por determinação judicial, podendo alcançar também outros fármacos sujeitos à aplicação do CAP, ainda que não vinculados a demandas judiciais.**

**15.8.1.6.** Segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

"O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP foi regulamentado pela Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, constituindo-se em desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, ou em cumprimento de ordem judicial."

**15.8.1.7.** Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**15.8.1.8.** Com base nas regras de regulamento para precificação da proposta, estabelece-se que, para a presente aquisição, **é obrigatória a adoção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG como parâmetro de referência para as apresentações constantes nos itens 2 e 54, considerando tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial.**

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme subitem **14.1.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

**14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**14.1.** A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.**

**10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item **15.** do Anexo I - termo de Referência, conforme transcreve-se:

**15. DA PROPOSTA:**

**15.1.** A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços – **SAMS** (SEI nº 0063163514), sendo o julgamento das propostas realizado com base no critério de menor valor por item, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**15.2.** Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

**15.3.** As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

**15.3.1.** Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

**15.4.** Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

**15.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**15.6.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.7.** Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

**15.8. Dos Parâmetros que Deverão Nortear a Precificação da Proposta:**

**15.8.1.** Orienta-se aos proponentes que:

**15.8.1.1.** Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os **tetos máximos de preços** estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.

**15.8.1.2.** Os preços de referência aplicáveis são o **Preço Fábrica (PF)** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, conforme disposições na tabela a seguir.

| PARÂMETRO | DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO / REGRA | FUNDAMENTO NORMATIVO |
|---|---|---|---|
| **Preço Fábrica (PF)** | Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. | Regra **geral** de referência.<br>Deve ser utilizado:<br><br>**- em todos os casos que não se enquadrem** nas hipóteses de aplicação do PMVG. | Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023 |
| **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** | Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do **desconto mínimo obrigatório**, denominado **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula:<br><br>**PMVG = PF × (1 – CAP)** | Regra **excepcional** de referência.<br>Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações:<br><br>- Aquisições de medicamentos decorrentes de **decisão judicial**;<br>- Aquisições de medicamentos constantes dos **rol anexos** aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP. | Resolução CMED nº 03/2011;<br>Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012;<br>Resolução CTE-CMED nº 06/2021 |

**15.8.1.3.** Denota-se que **não apenas os medicamentos adquiridos por determinação judicial** devem ser objeto de incidência do desconto previsto no **Coeficiente de Adequação de Preços – CAP**, e, consequentemente, balizados pela regra do **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

**15.8.1.4.** Conforme comunicado nº 09/2012, essa mesma regra pode ser aplicada, igualmente, a determinados grupos de medicamentos incluídos em **programas específicos**, ainda que adquiridos sem vínculo judicial, como:

medicamentos integrantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

medicamentos do Programa Nacional de DST/AIDS;

**15.8.1.5. Dessa forma, o PMVG não constitui parâmetro exclusivo para medicamentos adquiridos por determinação judicial, podendo alcançar também outros fármacos sujeitos à aplicação do CAP, ainda que não vinculados a demandas judiciais.**

**15.8.1.6.** Segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

"O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP foi regulamentado pela Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, constituindo-se em desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, ou em cumprimento de ordem judicial."

**15.8.1.7.** Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**15.8.1.8.** Com base nas regras de regulamento para precificação da proposta, estabelece-se que, para a presente aquisição, **é obrigatória a adoção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG como parâmetro de referência para as apresentações constantes nos itens 2 e 54, considerando tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial.**

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPOTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12**.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem **17.13.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

**17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**17.13. Da Qualificação Econômico Financeira:**

**17.13.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência –** Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**17.13.2.** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**17.13.3.** Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**17.13.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**17.13.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

**17.13.6.** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**17.13.7.** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**17.13.8.** As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## 12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no subitem 17.1. até o subitem 17.10.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcreve-se:

**17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**17.1. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

**17.2.** Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente associado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

**17.3.** Além disso, registra-se que a redação anteriormente apresentada sobre a qualificação técnica mostrava-se suscetível a interpretações distintas, razão pela qual se procede à adequação do texto, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao Processo.

**17.4.** A empresa interessada na presente licitação deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e válido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração verificar sua aptidão para fornecimento dos objetos licitados, conforme as especificações deste Termo de Referência, demonstrando desempenho satisfatório em fornecimentos similares.

**17.5.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, conforme segue:

**a) Compatibilidade em características**
Considera-se compatível o(s) atestado(s) que demonstrem experiência prévia em fornecimento de medicamentos de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

**b) Compatibilidade em quantidades**
Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimentos anteriores equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

**17.6.** Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância todos os objetos desta contratação, por se tratarem de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência em fornecimentos de características semelhantes.

**17.7.** Ainda conforme o § 1º do referido artigo, deverão ser observados os valores significativos dos itens licitados, assim considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, especificamente os seguintes itens: **1, 32, 51, 67, 70, 73 e 82, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência compatível em características e quantidades.**

**17.8.** Por fim, ressalta-se que a exigência de percentual mínimo de experiência encontra respaldo jurisprudencial nos Tribunais de Contas, sendo reconhecida como medida proporcional, razoável e tecnicamente viável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas assegurando a efetiva capacidade técnica das empresas participantes frente à complexidade do objeto.

**17.9.** Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

**17.10.** Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

**17.10.1.** Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

13.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item **25.** e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

> **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
>
> **25.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.**
>
> **25.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**25.3.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**25.3.1.** As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**25.3.2.** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

**25.4.** A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**25.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**25.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**25.7.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**25.8.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**25.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|---|---|
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 3. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% sobre o valor contratado |
| 4. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 5. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 6. | Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 7. | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% sobre o valor contratado |

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

**25.10.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**25.11.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**25.12.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**25.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**25.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.15.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**25.16.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.17.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) de Rondônia (RO), **Unidade Gestora COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. (CGAF) RO**, conforme estabelecido no item **12.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

**12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):**

**12.1.** Nos presentes autos, consta a Informação de Dotação Orçamentária, indicada na **Informação nº 2124/2025/SESAU-NPPS** (ID 0061004449), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS. Tal informação declara que a despesa pretendida pode ser programada, conforme demonstrado no quadro constante do referido documento, o qual foi reproduzido abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|---|---|
| 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES | Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)<br><br>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)<br><br>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) | 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

**12.2. Plano Anual de Contratação - PCA:**

**12.2.1.** Reproduz-se, dos autos, a Declaração SESAU-GECOMP (ID 0060365171):

**12.2.2.** Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0052433665), especificamente o medicamento classe de **INJETAVEIS III**, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, Para o exercício 2025**, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º21/2025/SESAU-NP (0059117731), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

**12.2.3.** Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.4.1.2 | Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU. | 1.0000 | % | Percentual de aquisições realizadas. | 100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE | 2069 | 4008 | R$ 47.443.772,00 | Validada | Ordinário | CGAF | SESAU |

| ND | Valor | Licitar | Pca | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 3390300900 | R$ 881.693,50 | S | 782 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 6.232.610,00 | S | 781 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 434.656,50 | S | 780 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.439.450,00 | S | 779 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.046.918,90 | S | 778 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 851.492,10 | S | 776 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.272.224,40 | S | 775 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.442.225,80 | S | 761 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 16.293.742,15 | S | 760 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 17.548.757,49 | S | 759 | Ordinário |

12.2.4. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

18. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, de um aumento de 50% do quantitativo registrado e ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, segundo o subitem 34.7.2. e subitem 34.7.3 do Termo de Referência, conforme a transcrição a seguir:

**34.7.2.** Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**34.7.3.** O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. **DOS ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I - Termo de Referência (0066629300);**

**ANEXO I.I. Modelo de Minuta de Contrato (0066629300)**

**ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0064352041);**

**ANEXO III - Matriz de Risco (0063071139);**

**ANEXO IV- Mapa de Risco (0064353826);**

**ANEXO VI - SAMS (0063163514);**

**ANEXO VII – Relatório de Pesquisa de Preços (0065688038);**

**ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0065923236)**

Porto Velho-RO, 01 de dezembro de 2025.

**JANAINA MUNIZ LOBATO**

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

**Elaborado por:**
**Rafaela Carvalho da Fonseca**
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL

**Revisado por:**
**Raiane Jéssica do Nascimento**
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB-SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato**, **Pregoeiro(a)**, em 01/12/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066738726** e o código CRC **9C74697F**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

1.2. Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

2. **BASE LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

2.1.3. Lei nº 8.080/1990;

2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

2.1.7.1. RDC nº 41/2012;

2.1.7.2. RDC nº 222/2018;

2.1.7.3. RDC nº 234/2018;

2.1.7.4. RDC nº 430/2020;

2.1.7.5. RDC nº 812/2023;

2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

2.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).

2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. **DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

3.1. **Dos Objetivos:**

3.1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos do Grupo **INJETÁVEIS III**), visando atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. **Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

| ITEM | COD. CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO E FORMA FARMACÊUTICA | QTD ANUAL (Reseva + Margem e Valores Arredondados) |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 268488 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, | 100.500 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | |
| **2** | 268488 | MEROPENEM - **NMJDJ** | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 13.000 |
| **3** | 288297 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 26.900 |
| **4** | 268094 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | 3.000 |
| **5** | 442581 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 ML | 3.900 |
| **6** | 268264 | METILERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | 5.800 |
| **7** | 299690 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | 1.110 |
| **8** | 271600 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | 9.900 |
| **9** | 271599 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | 4.800 |
| **10** | 267310 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | 108.600 |
| **11** | 345259 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | 2.500 |
| **12** | 268498 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 66.300 |
| **13** | 396567 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | 500 |
| **14** | 396568 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | 1.500 |
| **15** | 268482 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 1.900 |
| **16** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | 17.100 |
| **17** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 156.300 |
| **18** | 273474 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | 1.600 |
| **19** | 304870 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | 15.100 |
| **20** | 304872 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | 12.000 |
| **21** | 304871 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | 75.400 |
| **22** | 268501 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | 2.700 |
| **23** | 272326 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | 4.600 |
| **24** | 273457 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 7.800 |
| **25** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 5.800 |
| **26** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 5.900 |
| **27** | 453501 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 7.100 |
| **28** | 273719 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | 3.500 |
| **29** | 442584 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | 115.800 |
| **30** | 268277 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | 35.000 |
| **31** | 305725 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | 3.100 |
| **32** | 268160 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 202.500 |
| **33** | 305751 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | 124.500 |
| **34** | 268504 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | 94.100 |
| **35** | 268513 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 79.200 |
| **36** | 269567 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | 36.900 |
| **37** | 352314 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 162.500 |
| **38** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | 3.200 |
| **39** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | 2.600 |
| **40** | 335112 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | 3.100 |
| **41** | 272329 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 900 |
| **42** | 271725 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | 58.000 |
| **43** | 275121 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | 800 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **44** | 343632 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 3.900 |
| **45** | 343631 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 1.400 |
| **46** | 268971 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | 12.100 |
| **47** | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 25.300 |
| **48** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | 34.600 |
| **49** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | 72.400 |
| **50** | 272362 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | 1.100 |
| **51** | 358123 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | 600 |
| **52** | 268973 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | 23.400 |
| **53** | 268520 | RITUXIMABE | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 250 |
| **54** | 268520 | RITUXIMABE - **NMJDJ** | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 300 |
| **55** | 268521 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | 29.600 |
| **56** | 268523 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 3.500 |
| **57** | 308877 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | 1.700 |
| **58** | 437646 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | 300 |
| **59** | 449401 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | 1.200 |
| **60** | 389863 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | 8.100 |
| **61** | 308882 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | 500 |
| **62** | 268442 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | 4.000 |
| **63** | 290168 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 1.200 |
| **64** | 268529 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 1.400 |
| **65** | 268528 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 21.000 |
| **66** | 448766 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | 110 |
| **67** | 448767 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | 140 |
| **68** | 268532 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | 158.000 |
| **69** | 269818 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 22.400 |
| **70** | 332908 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | 5.100 |
| **71** | 401890 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA 1ML | 1.800 |
| **72** | 331539 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | 3.400 |
| **73** | 301769 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | 1.600 |
| **74** | 278261 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | 450 |
| **75** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | 125.500 |
| **76** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 250.200 |
| **77** | 327566 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | 53.100 |
| **78** | 268540 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | 27.200 |
| **79** | 268541 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | 46.800 |
| **80** | 332917 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | 8.800 |
| **81** | 267424 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | 1.100 |
| **82** | 426076 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 61.500 |
| **83** | 449100 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | 8.000 |
| **84** | 338298 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | 1.000 |

3.3. **Do Detalhamento do Objeto:**

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. **Das Unidades Beneficiadas:**

3.5.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III,** conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda 61 0062874937 e Memorando nº 600/2025/SESAU-GECOMP 0061382566 e com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

I - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

II - **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**

III - **HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**

IV - **HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**

V - **POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC:**

VI - **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**

VII - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

VIII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

IX - **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**

X - **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

XI - **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;**

XII - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;**

XIII - **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;**

XIV - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

XV - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**

XVI - **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;**

XVII - **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**

3.6. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:**

3.6.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários, assim como as respectivas justificativas, encontram-se compiladas no item 8.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (0048437624)

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):**

4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de material médico hospitalar é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

4.2. Dessa forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de material de consumo da classe farmacológica medicamentos sólidos I, os quais se tratam de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das unidades hospitalares sejam atendidas de maneira eficaz e segura. A indisponibilidade desses produtos comprometeria diretamente a qualidade do atendimento prestado, podendo colocar em risco a recuperação e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela Coordenadoria (0061976571):

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

**4.1 OBJETIVO**

A presente demanda refere-se à aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como medicamentos padronizados na RESME 2024, com o objetivo de garantir as **Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia**, o abastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como padronizados em âmbito estadual pelas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

A presente aquisição visa garantir o abastecimento para o período de **12 meses**, assegurando o atendimento contínuo aos usuários do SUS/RO e promovendo o acesso seguro e racional aos medicamentos essenciais.

**4.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI**) são:

**HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

**CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**

**HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**

**UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

**HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

**POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;**

**HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**

**CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

**HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**

No contexto das aquisições hospitalares, o termo **"MEDICAMENTOS SÓLIDOS I"** refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das **unidades hospitalares** sejam atendidas de maneira eficaz e segura.

A aquisição desses medicamentos busca assegurar a **disponibilidade contínua de fármacos sólidos**, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde ( https://tinyurl.com/yyq7kaa6).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

*Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

**5. OBJETO**

**5.1. OBJETOS/ITENS QUE COMPÕEM O EXPEDIENTE DA DEMANDA**

A aquisição de medicamentos sólidos, especificamente comprimidos e cápsulas, é fundamental para garantir o tratamento adequado de diversas condições clínicas. Os grupos terapêuticos prioritários incluem antibóticos, psicotrópicos, antifúngicos, anti-hipertensivos e antidiabéticos, essenciais para o controle de doenças infecciosas, transtornos mentais, infecções fúngicas, hipertensão arterial e diabetes.

Justificativa da Necessidade de Aquisição

**Tratamento de Infecções e Controle de Doenças Infectocontagiosas**

Os **antibóticos** são essenciais para o tratamento de infecções bacterianas graves, prevenindo complicações e contribuindo para a recuperação rápida dos pacientes.

Os **antifúngicos** são necessários no tratamento de infecções fúngicas sistêmicas e superficiais, evitando a progressão de doenças e complicadores em pacientes imuno-comprometidos.

**Tratamento de Transtornos Mentais e Controle de Sintomas Psiquiátricos**

Os **psicotrópicos** desempenham papel crucial no manejo de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia, garantindo estabilidade emocional e funcionalidade dos pacientes.

**Controle de Doenças Crônicas**

Os **anti-hipertensivos** são fundamentais para a prevenção de doenças cardiovasculares, redução de riscos de AVC e infarto, promovendo qualidade de vida.

Os **antidiabéticos** possibilitam o controle glicêmico adequado, prevenindo complicações como neuropatias, nefropatias e retinopatias diabéticas.

Importância Estratégica da Aquisição

A compra desses medicamentos em larga escala é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos, evitando desabastecimento e agravamento das condições clínicas dos pacientes. A aquisição planejada e eficiente permite:

**Eficiência na Assistência Farmacêutica**: Disponibilidade ininterrupta para atender à demanda crescente nas unidades de saúde.

**Segurança Terapêutica**: Uso adequado de medicamentos essenciais para evitar agravos de saúde pública.

**Economia de Recursos**: Compras planejadas permitem redução de custos, otimizando investimentos em saúde.

A necessidade da aquisição de medicamentos sólidos em forma de comprimidos e cápsulas justifica-se pelo impacto direto na manutenção da qualidade do atendimento no SUS, assegurando o suporte terapêutico adequado para milhões de pacientes e garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde. Diante desse contexto,a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Sáude. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

5. **DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC:**

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:**

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.3. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item.**

7. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.2.2. Por fim, a vedação firmou-se ainda no levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar (ID 0064352041), o qual apresentou maior número de pontos negativos e desvantagens em comparação aos aspectos positivos e vantagens relacionados a essa forma de contratação por consórcio, sendo estes:

**5.1.1. CONSÓRCIO PÚBLICO**

5.1.1.1.A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021**.**

5.1.1.2.O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

**5.1.1.3. Vantagens:**

5.1.1.3.1. Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados.

5.1.1.3.2. A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

5.1.1.3.3. O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

5.1.1.3.4. O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

**5.1.1.4. Desvantagens:**

5.1.1.4.1. A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

5.1.1.4.2. Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

5.1.1.4.3. A gestão compartilhada pode gerar conflitos entre os entes consorciados quanto à definição de prioridades, rateio de custos e responsabilidades administrativas.

5.1.1.4.4. A saída ou inadimplência de um ente consorciado pode comprometer o funcionamento do consórcio, impactando negativamente a execução das aquisições.

5.1.1.4.5. A manutenção de uma estrutura própria de consórcio (pessoal, sistemas, controles e auditoria) pode gerar despesas que reduzem parte das economias obtidas com a escala.

5.1.1.4.6. A logística de distribuição de medicamentos, especialmente os de natureza injetável, pode se tornar mais complexa e onerosa em consórcios interestaduais ou intermunicipais de grande extensão geográfica.

5.1.1.4.7. Nem sempre há uniformidade nos regulamentos internos e nos controles de cada ente, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização pelos órgãos de controle.

8. **DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

8.1. De acordo com os aspectos previstos no item 6 do Estudo Técnico Preliminar 60 (ID 0064352041), que se dedicou à definição do modelo de contratação a ser adotado como solução mais adequada para orientar a presente aquisição, tem-se que:

"A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares do estado.

Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos medicamentos da classe de injetáveis III, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos Injetáveis III, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

A presente solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade."

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **Da Entrega/Fornecimento do material:**

9.1.1. A contratada deverá realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados, mantendo, para tanto, quadro de pessoal compatível e suficiente para a plena execução das atividades, de modo a assegurar a regularidade das entregas e evitar atrasos injustificados.

9.1.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelas despesas decorrentes de encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal incidentes sobre a entrega dos materiais.

9.1.3. O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, reserva-se o direito de promover alterações ou rescindir a contratação, sempre que constatada a inadequação da execução, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica disponha em contrário.

9.2. **Do Local/Horário de Entrega:**

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.3. **Do Prazo de Entrega:**

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O prazo para retirada da nota de empenho: o prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.3.4. O contrato terá o prazo de vigência de até 01 ano, a contar da data da última assinatura do contrato.

9.4. **Do Recebimento:**

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.5.3.1. Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria n.º 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI n.º 0046096312), publicada na Edição n.º 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (prazo diferente do previsto no subitem 21.2.10)

9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.6. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.6.1.6. **Aviso na Embalagem**: Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO:**

10.1. **Validade da Entrega**:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. **Prazo de Validade:**

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. **Validade de Importados:**

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. **Da Garantia da Validade:**

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. **Da Garantia do Material/Produto:**

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA):**

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Central de Compras - SESAU/RO, através do **Relatório PESQUISA DE PREÇOS** (ID 0065688038), onde fora estimado o **valor médio total de R$ R$ 27.629.652,00** (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**.** A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | 1 | | | | | | | 2 | PREÇO MINIMO (R$) | PREÇO MEDIANA (R$) | MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | **100500** | 19,00 | 21,48 | 21,62 | 25,52 | 24,09 | 24,23 | - | 14,66 | 14,66 | 21,62 | **21,51** | **3,73** | **17,33%** | **MÉDIO** | **R$ 2.161.755,00** |
| 2 | MEROPENEM - NMJDJ | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | **13000** | 19,00 | 21,48 | 21,62 | 25,52 | 24,09 | 24,23 | - | 14,66 | 14,66 | 21,62 | **21,51** | **3,73** | **17,33%** | **MÉDIO** | **R$ 279.630,00** |
| 3 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | **26900** | 11,27 | 11,92 | 11,52 | 11,90 | 11,00 | 11,86 | 12,20 | 10,21 | 10,21 | 11,69 | **11,49** | **0,65** | **5,62%** | **MÉDIO** | **R$ 309.081,00** |
| 4 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | **3000** | 4,02 | 4,97 | 4,02 | 6,63 | - | - | - | 4,28 | 4,02 | 4,28 | **4,78** | **1,10** | **23,07%** | **MÉDIO** | **R$ 14.340,00** |
| 5 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 ML | **3900** | 17,15 | 17,10 | 19,09 | 18,00 | 16,13 | 16,79 | 22,78 | 16,45 | 16,13 | 17,13 | **17,94** | **2,17** | **12,08%** | **MÉDIO** | **R$ 69.966,00** |
| 6 | METILERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | **5800** | 2,80 | 2,27 | 2,30 | 2,29 | 2,90 | 2,70 | 3,27 | 2,17 | 2,17 | 2,50 | **2,59** | **0,39** | **15,08%** | **MÉDIO** | **R$ 15.022,00** |
| 7 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | **1110** | 20,79 | 22,99 | 20,00 | 19,57 | 18,72 | - | - | 19,02 | 18,72 | 19,79 | **20,18** | **1,56** | **7,72%** | **MÉDIO** | **R$ 22.399,80** |
| 8 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | **9900** | 12,86 | 13,00 | 15,46 | 13,52 | 11,25 | 11,50 | 11,48 | 7,67 | 7,67 | 12,18 | **12,09** | **2,26** | **18,70%** | **MÉDIO** | **R$ 119.691,00** |
| 9 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | **4800** | 17,98 | 23,90 | 22,69 | 23,13 | 22,20 | 30,14 | 27,40 | 18,61 | 17,98 | 22,91 | **23,26** | **4,07** | **17,49%** | **MÉDIO** | **R$ 111.648,00** |
| 10 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | **108600** | 0,90 | 0,65 | 0,62 | 0,73 | 0,69 | 0,58 | 0,71 | 0,56 | 0,56 | 0,67 | **0,68** | **0,11** | **15,80%** | **MÉDIO** | **R$ 73.848,00** |
| 11 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | **2500** | 18,13 | 17,52 | 25,42 | 19,00 | - | - | - | 14,44 | 14,44 | 18,13 | **18,90** | **4,03** | **21,31%** | **MÉDIO** | **R$ 47.250,00** |
| 12 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, | **66300** | 5,72 | 7,18 | 4,59 | 3,98 | 4,48 | 4,79 | 4,29 | 3,86 | 3,86 | 4,54 | **4,86** | **1,10** | **22,60%** | **MÉDIO** | **R$ 322.218,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | **500** | 126,00 | 130,00 | 110,00 | 136,96 | - | - | - | 111,42 | 110,00 | 126,00 | **122,88** | **11,79** | **9,59%** | **MÉDIO** | **R$ 61.440,00** |
| 14 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | **1500** | 216,00 | 260,00 | 296,36 | 262,19 | 290,00 | 257,00 | 287,16 | 229,56 | 216,00 | 261,10 | **262,28** | **28,77** | **10,97%** | **MÉDIO** | **R$ 393.420,00** |
| 15 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | **1900** | 2,18 | 2,10 | 2,16 | 2,12 | 2,66 | 2,02 | 2,15 | 1,80 | 1,80 | 2,14 | **2,15** | **0,24** | **11,17%** | **MÉDIO** | **R$ 4.085,00** |
| 16 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | **17100** | 1,68 | 1,73 | 1,68 | 2,41 | 2,27 | 2,22 | 2,37 | 1,69 | 1,68 | 1,98 | **2,01** | **0,34** | **16,82%** | **MÉDIO** | **R$ 34.371,00** |
| 17 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | **156300** | 4,16 | 2,71 | 3,43 | 3,48 | 3,44 | 3,49 | 3,72 | 2,67 | 2,67 | 3,46 | **3,39** | **0,49** | **14,56%** | **MÉDIO** | **R$ 529.857,00** |
| 18 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | **1600** | 90,00 | 64,18 | 80,00 | 92,98 | 92,71 | 79,98 | 94,01 | 53,81 | 53,81 | 85,00 | **80,96** | **14,91** | **18,41%** | **MÉDIO** | **R$ 129.536,00** |
| 19 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | **15100** | - | 7,11 | 6,00 | 5,57 | 6,05 | 6,12 | - | 4,68 | 4,68 | 6,03 | **5,92** | **0,79** | **13,39%** | **MÉDIO** | **R$ 89.392,00** |
| 20 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | **12000** | 6,18 | 8,05 | 7,83 | 8,53 | 8,47 | - | - | 4,45 | 4,45 | 7,94 | **7,25** | **1,62** | **22,32%** | **MÉDIO** | **R$ 87.000,00** |
| 21 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | **75400** | 4,00 | 3,90 | 3,93 | 3,90 | 2,74 | 3,37 | 3,48 | 2,07 | 2,07 | 3,69 | **3,42** | **0,69** | **20,22%** | **MÉDIO** | **R$ 257.868,00** |
| 22 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | **2700** | 10,16 | 10,00 | 14,40 | 12,65 | 13,66 | 13,83 | 10,30 | 8,73 | 8,73 | 11,48 | **11,72** | **2,16** | **18,42%** | **MÉDIO** | **R$ 31.644,00** |
| 23 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | **4600** | 8,00 | 8,25 | 8,05 | 6,25 | 7,00 | 6,30 | 8,44 | 5,47 | 5,47 | 7,50 | **7,22** | **1,12** | **15,48%** | **MÉDIO** | **R$ 33.212,00** |
| 24 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **7800** | 2,34 | 1,69 | 1,71 | 2,15 | 2,40 | 1,99 | 2,50 | 1,23 | 1,23 | 2,07 | **2,00** | **0,43** | **21,72%** | **MÉDIO** | **R$ 15.600,00** |
| 25 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | **5800** | 37,50 | 35,00 | 35,00 | 34,00 | 40,20 | 35,00 | 42,02 | 34,53 | 34,00 | 35,00 | **36,66** | **2,97** | **8,11%** | **MÉDIO** | **R$ 212.628,00** |
| 26 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | **5900** | 40,37 | 39,99 | 39,99 | 38,96 | 41,85 | - | 40,04 | 36,51 | 36,51 | 39,99 | **39,67** | **1,64** | **4,13%** | **MÉDIO** | **R$ 234.053,00** |
| 27 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | **7100** | 19,69 | 20,00 | 25,40 | 21,11 | 19,09 | 25,00 | 19,08 | 16,43 | 16,43 | 19,85 | **20,73** | **3,06** | **14,78%** | **MÉDIO** | **R$ 147.183,00** |
| 28 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | **3500** | 18,45 | 16,74 | 25,00 | 18,50 | 17,18 | 22,17 | 20,00 | 17,09 | 16,74 | 18,48 | **19,39** | **2,89** | **14,90%** | **MÉDIO** | **R$ 67.865,00** |
| 29 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | **115800** | 2,30 | 1,49 | 2,00 | 2,44 | 1,70 | - | - | 1,44 | 1,44 | 1,85 | **1,90** | **0,42** | **22,09%** | **MÉDIO** | **R$ 220.020,00** |
| 30 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | **35000** | 4,30 | 3,89 | 4,99 | 5,00 | 4,94 | 4,71 | 6,53 | 3,32 | 3,32 | 4,83 | **4,71** | **0,95** | **20,14%** | **MÉDIO** | **R$ 164.850,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | **3100** | 110,00 | 83,43 | 91,61 | 77,95 | - | - | - | 51,27 | 51,27 | 83,43 | **82,85** | **21,42** | **25,86%** | **MÉDIO** | **R$ 256.835,00** |
| 32 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | **202500** | 9,00 | 12,02 | 11,16 | 8,48 | 8,90 | 7,85 | 10,61 | 6,90 | 6,90 | 8,95 | **9,37** | **1,75** | **18,63%** | **MÉDIO** | **R$ 1.897.425,00** |
| 33 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | **124500** | 1,36 | 1,30 | 1,35 | 1,28 | 1,42 | 1,44 | 1,47 | 1,13 | 1,13 | 1,36 | **1,34** | **0,11** | **8,13%** | **MÉDIO** | **R$ 166.830,00** |
| 34 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | **94100** | 1,06 | 1,05 | 1,00 | 0,98 | 1,14 | 1,25 | 1,20 | 0,93 | 0,93 | 1,06 | **1,08** | **0,11** | **10,32%** | **MÉDIO** | **R$ 101.628,00** |
| 35 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | **79200** | 4,99 | 4,58 | 4,58 | 5,20 | 5,10 | 5,19 | 4,51 | 3,87 | 3,87 | 4,79 | **4,75** | **0,46** | **9,63%** | **MÉDIO** | **R$ 376.200,00** |
| 36 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | **36900** | 9,71 | 11,00 | 8,09 | 10,13 | 13,03 | 9,80 | - | 6,06 | 6,06 | 9,80 | **9,69** | **2,19** | **22,62%** | **MÉDIO** | **R$ 357.561,00** |
| 37 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | **162500** | 5,06 | 5,41 | 6,31 | 8,34 | 5,30 | - | - | 6,39 | 5,06 | 5,86 | **6,14** | **1,21** | **19,73%** | **MÉDIO** | **R$ 997.750,00** |
| 38 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | **3200** | 12,50 | 13,38 | 13,35 | - | - | - | - | 14,74 | 12,50 | 13,37 | **13,49** | **0,93** | **6,87%** | **MÉDIO** | **R$ 43.168,00** |
| 39 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | **2600** | 29,00 | 23,78 | 23,67 | 23,87 | 26,02 | - | - | 23,83 | 23,67 | 23,85 | **25,03** | **2,14** | **8,56%** | **MÉDIO** | **R$ 65.078,00** |
| 40 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | **3100** | 2,48 | 2,03 | 2,38 | - | - | - | - | 1,43 | 1,43 | 2,21 | **2,08** | **0,47** | **22,80%** | **MÉDIO** | **R$ 6.448,00** |
| 41 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | **900** | 9,99 | 10,30 | 10,65 | 8,22 | 9,30 | 13,00 | - | 9,17 | 8,22 | 9,99 | **10,09** | **1,52** | **15,03%** | **MÉDIO** | **R$ 9.081,00** |
| 42 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | **58000** | 26,66 | 15,63 | 17,49 | 15,50 | 17,11 | 16,49 | 21,69 | 13,30 | 13,30 | 16,80 | **17,98** | **4,24** | **23,59%** | **MÉDIO** | **R$ 1.042.840,00** |
| 43 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | **800** | 3,06 | 3,91 | 3,94 | 2,63 | 3,55 | - | - | 2,86 | 2,63 | 3,31 | **3,33** | **0,56** | **16,67%** | **MÉDIO** | **R$ 2.664,00** |
| 44 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | **3900** | 9,43 | 10,80 | 10,25 | - | - | - | - | 9,77 | 9,43 | 10,01 | **10,06** | **0,60** | **5,92%** | **MÉDIO** | **R$ 39.234,00** |
| 45 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | **1400** | 12,63 | 14,55 | 12,60 | - | - | - | - | 10,90 | 10,90 | 12,62 | **12,67** | **1,49** | **11,77%** | **MÉDIO** | **R$ 17.738,00** |
| 46 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | **12100** | 12,00 | 11,30 | 15,31 | 17,46 | 12,00 | 14,89 | - | 10,33 | 10,33 | 12,00 | **13,33** | **2,58** | **19,39%** | **MÉDIO** | **R$ 161.293,00** |
| 47 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | **25300** | 3,57 | 3,40 | 4,30 | 4,94 | 4,90 | 3,05 | 4,21 | 2,55 | 2,55 | 3,89 | **3,87** | **0,86** | **22,34%** | **MÉDIO** | **R$ 97.911,00** |
| 48 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | **34600** | 12,80 | 12,40 | 13,63 | 9,00 | 10,24 | 9,83 | 10,22 | 8,24 | 8,24 | 10,23 | **10,80** | **1,93** | **17,83%** | **MÉDIO** | **R$ 373.680,00** |
| 49 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | **72400** | 9,50 | 12,00 | 11,99 | 12,80 | 9,60 | 15,84 | 10,96 | 7,53 | 7,53 | 11,48 | **11,28** | **2,52** | **22,30%** | **MÉDIO** | **R$ 816.672,00** |
| 50 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | **1100** | 4,06 | 4,00 | 4,80 | 5,03 | 4,84 | 5,37 | - | 4,19 | 4,00 | 4,80 | **4,61** | **0,53** | **11,53%** | **MÉDIO** | **R$ 5.071,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | **600** | 3600,00 | 2780,00 | 3416,00 | 3467,50 | 3300,00 | 3284,47 | - | 2819,44 | 2780,00 | 3300,00 | **3.238,20** | **317,90** | **9,82%** | **MÉDIO** | **R$ 1.942.920,00** |
| 52 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | **23400** | 16,85 | 15,09 | 14,70 | 14,10 | 14,38 | 15,41 | 15,00 | 12,02 | 12,02 | 14,85 | **14,69** | **1,36** | **9,28%** | **MÉDIO** | **R$ 343.746,00** |
| 53 | RITUXIMABE | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | **250** | 860,00 | 900,00 | 790,00 | 1100,00 | 812,88 | - | - | 526,56 | 526,56 | 836,44 | **831,57** | **185,82** | **22,35%** | **MÉDIO** | **R$ 207.892,50** |
| 54 | RITUXIMABE - NMJDJ | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | **300** | 860,00 | 900,00 | 790,00 | 1100,00 | 812,88 | - | - | 526,56 | 526,56 | 836,44 | **831,57** | **185,82** | **22,35%** | **MÉDIO** | **R$ 249.471,00** |
| 55 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | **29600** | 15,50 | 13,00 | 11,50 | 12,00 | 12,36 | 12,85 | - | 9,10 | 9,10 | 12,36 | **12,33** | **1,91** | **15,53%** | **MÉDIO** | **R$ 364.968,00** |
| 56 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **3500** | 11,00 | 15,62 | 10,95 | 12,34 | 13,93 | 12,34 | 11,67 | 10,15 | 10,15 | 12,01 | **12,25** | **1,78** | **14,54%** | **MÉDIO** | **R$ 42.875,00** |
| 57 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | **1700** | 371,99 | 389,19 | 391,35 | 370,00 | 392,00 | 372,00 | 402,22 | 298,90 | 298,90 | 380,60 | **373,46** | **32,32** | **8,66%** | **MÉDIO** | **R$ 634.882,00** |
| 58 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | **300** | 60,00 | 45,55 | - | - | - | - | - | 38,21 | 38,21 | 45,55 | **47,92** | **11,09** | **23,14%** | **MÉDIO** | **R$ 14.376,00** |
| 59 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | **1200** | 90,77 | 75,00 | 75,99 | - | - | - | - | 85,29 | 75,00 | 80,64 | **81,76** | **7,59** | **9,28%** | **MÉDIO** | **R$ 98.112,00** |
| 60 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | **8100** | 45,50 | 43,00 | 44,46 | 44,98 | 47,78 | 58,40 | 49,80 | 41,45 | 41,45 | 45,24 | **46,92** | **5,32** | **11,33%** | **MÉDIO** | **R$ 380.052,00** |
| 61 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | **500** | 3,86 | 3,94 | 3,75 | 3,87 | - | - | - | 3,74 | 3,74 | 3,86 | **3,83** | **0,09** | **2,23%** | **MÉDIO** | **R$ 1.915,00** |
| 62 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | **4000** | 20,00 | 21,94 | 21,37 | 24,28 | 26,00 | 20,00 | 21,94 | 19,07 | 19,07 | 21,66 | **21,83** | **2,33** | **10,66%** | **MÉDIO** | **R$ 87.320,00** |
| 63 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | **1200** | 36,59 | 27,74 | 25,26 | 29,84 | 26,00 | 27,21 | 26,50 | 26,38 | 25,26 | 26,86 | **28,19** | **3,66** | **13,00%** | **MÉDIO** | **R$ 33.828,00** |
| 64 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | **1400** | 45,31 | 40,11 | 39,90 | 39,90 | 43,00 | - | - | 38,76 | 38,76 | 40,01 | **41,16** | **2,48** | **6,01%** | **MÉDIO** | **R$ 57.624,00** |
| 65 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | **21000** | 37,95 | 35,43 | 43,00 | 38,46 | 43,40 | 45,90 | - | 34,92 | 34,92 | 38,46 | **39,87** | **4,25** | **10,67%** | **MÉDIO** | **R$ 837.270,00** |
| 66 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | **110** | 6697,86 | 6697,86 | 6666,66 | 6697,86 | 6697,86 | 6528,13 | - | 5951,52 | 5951,52 | 6697,86 | **6.562,54** | **276,47** | **4,21%** | **MÉDIO** | **R$ 721.879,40** |
| 67 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ- | **140** | 8277,70 | 8067,93 | 8067,93 | - | - | - | - | 8277,70 | 8067,93 | 8172,82 | **8.172,82** | **121,11** | **1,48%** | **MÉDIO** | **R$ 1.144.194,80** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 68 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | **158000** | 6,88 | 7,04 | 5,80 | 6,54 | 6,21 | - | - | 5,00 | 5,00 | 6,38 | **6,25** | **0,76** | **12,13%** | **MÉDIO** | **R$ 987.500,00** |
| 69 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **22400** | 2,22 | 2,14 | 2,08 | 2,50 | 1,45 | 1,31 | 1,61 | 1,29 | 1,29 | 1,85 | **1,83** | **0,47** | **25,42%** | **MÉDIO** | **R$ 40.992,00** |
| 70 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | **5100** | 276,19 | 309,99 | - | - | - | - | - | 265,59 | 265,59 | 276,19 | **283,92** | **23,19** | **8,17%** | **MÉDIO** | **R$ 1.447.992,00** |
| 71 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA 1ML | **1800** | 4,98 | 5,42 | 5,00 | 6,69 | - | - | - | 4,01 | 4,01 | 5,00 | **5,22** | **0,97** | **18,60%** | **MÉDIO** | **R$ 9.396,00** |
| 72 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | **3400** | 46,29 | 60,10 | 49,20 | 68,60 | - | - | - | 52,89 | 46,29 | 52,89 | **55,42** | **9,00** | **16,24%** | **MÉDIO** | **R$ 188.428,00** |
| 73 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | **1600** | 729,00 | 750,00 | 778,10 | 740,00 | 792,69 | - | - | 743,15 | 729,00 | 746,58 | **755,49** | **24,57** | **3,25%** | **MÉDIO** | **R$ 1.208.784,00** |
| 74 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | **450** | 39,60 | 41,22 | 43,05 | 39,89 | 39,60 | 53,16 | 39,60 | 37,27 | 37,27 | 39,75 | **41,67** | **4,92** | **11,81%** | **MÉDIO** | **R$ 18.751,50** |
| 75 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | **125500** | 1,14 | 1,24 | 1,11 | 1,21 | 1,11 | 1,72 | 1,16 | 1,04 | 1,04 | 1,15 | **1,22** | **0,21** | **17,44%** | **MÉDIO** | **R$ 153.110,00** |
| 76 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | **250200** | 1,12 | 1,23 | 1,17 | 1,29 | 1,13 | 1,15 | 1,13 | 1,09 | 1,09 | 1,14 | **1,16** | **0,07** | **5,66%** | **MÉDIO** | **R$ 290.232,00** |
| 77 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | **53100** | 3,90 | 4,44 | 3,89 | 3,98 | 4,30 | 4,06 | 4,60 | 3,90 | 3,89 | 4,02 | **4,13** | **0,28** | **6,70%** | **MÉDIO** | **R$ 219.303,00** |
| 78 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | **27200** | 5,60 | 8,00 | 6,01 | 5,40 | 5,88 | 6,53 | 6,87 | 4,68 | 4,68 | 5,95 | **6,12** | **1,01** | **16,57%** | **MÉDIO** | **R$ 166.464,00** |
| 79 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | **46800** | 22,00 | 19,66 | 24,63 | 20,69 | 22,35 | - | - | 22,97 | 19,66 | 22,18 | **22,05** | **1,74** | **7,90%** | **MÉDIO** | **R$ 1.031.940,00** |
| 80 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | **8800** | 26,20 | 24,98 | 25,41 | 28,48 | 30,50 | 29,79 | 28,31 | 25,57 | 24,98 | 27,26 | **27,41** | **2,14** | **7,79%** | **MÉDIO** | **R$ 241.208,00** |
| 81 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | **1100** | - | 10,88 | 11,80 | 12,68 | 10,39 | | | 18,30 | 10,39 | 11,80 | **12,81** | **3,19** | **24,92%** | **MÉDIO** | **R$ 14.091,00** |
| 82 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | **61500** | 18,60 | 19,00 | 20,64 | - | - | - | - | 1,01* | 18,60 | 19,00 | **19,41** | **1,08** | **5,57%** | **MÉDIO** | **R$ 1.193.715,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 83 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML + (750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | **8000** | 5,91 | 9,23 | 6,08 | 5,84 | - | - | - | 10,07* | 5,84 | 6,00 | **6,77** | **1,65** | **24,32%** | **MÉDIO** | **R$ 54.160,00** |
| 84 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | **1000** | 104,00 | 109,04 | 99,00 | 117,60 | - | - | - | 91,78 | 91,78 | 104,00 | **104,28** | **9,80** | **9,40%** | **MÉDIO** | **R$ 104.280,00** |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | **R$ 27.629.652,00** | | | | |

12. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):**

12.1. Nos presentes autos, consta a Informação de Dotação Orçamentária, indicada na **Informação nº 2124/2025/SESAU-NPPS** (ID 0061004449), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS. Tal informação declara que a despesa pretendida pode ser programada, conforme demonstrado no quadro constante do referido documento, o qual foi reproduzido abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | UNIDADE ATENDIDA | FONTE DE RECURSO | NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|---|---|
| 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES | Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)<br><br>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)<br><br>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) | 3.3.90.30 - Material de consumo |
| 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) | 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. **Plano Anual de Contratação - PCA:**

12.2.1. Reproduz-se, dos autos, a Declaração SESAU-GECOMP (ID 0060365171):

12.2.2. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0052433665), especificamente o medicamento classe de **INJETAVEIS III**, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, Para o exercício 2025**, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º21/2025/SESAU-NP (0059117731), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.2.3. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.4.1.2** | Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU. | **1.0000** | **%** | Percentual de aquisições realizadas. | 100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE | **2069** | **4008** | **R$ 47.443.772,00** | Validada | Ordinário | **CGAF** | SESAU |

| ND | Valor | Licitar | Pca | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 3390300900 | R$ 881.693,50 | S | 782 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 6.232.610,00 | S | 781 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 434.656,50 | S | 780 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.439.450,00 | S | 779 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.046.918,90 | S | 778 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 851.492,10 | S | 776 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.272.224,40 | S | 775 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.442.225,80 | S | 761 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 16.293.742,15 | S | 760 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 17.548.757,49 | S | 759 | Ordinário |

12.2.4. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. **DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:**

13.1. Considerando a manifestação e os contornos acerca da observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, veiculado no item 12 do Estudo Técnico Preliminar nº 60 (ID 0064352041);

13.2. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS,** entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando lhe em eminente risco de vida.

13.3. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **não adotará a reserva de cotas** para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida **não se revela vantajosa para a Administração Pública** no contexto específico deste certame.

14. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. **DA PROPOSTA:**

15.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços – **SAMS** (SEI nº 0063163514), sendo o julgamento das propostas realizado com base no critério de menor valor por item, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.8. **Dos Parâmetros que Deverão Nortear a Precificação da Proposta:**

15.8.1. Orienta-se aos proponentes que:

15.8.1.1. Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os **tetos máximos de preços** estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.

15.8.1.2. Os preços de referência aplicáveis são o **Preço Fábrica (PF)** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, conforme disposições na tabela a seguir.

| PARÂMETRO | DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO / REGRA | FUNDAMENTO NORMATIVO |
|---|---|---|---|
| **Preço Fábrica (PF)** | Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. | Regra **geral** de referência.<br>Deve ser utilizado:<br><br>**- em todos os casos que não se enquadrem** nas hipóteses de aplicação do PMVG. | Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023 |
| **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** | Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do **desconto mínimo obrigatório**, denominado **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula:<br><br>**PMVG = PF × (1 – CAP)** | Regra **excepcional** de referência.<br>Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações:<br><br>- Aquisições de medicamentos decorrentes de **decisão judicial**;<br>- Aquisições de medicamentos constantes dos **rol anexos** aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP. | Resolução CMED nº 03/2011;<br>Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012;<br>Resolução CTE-CMED nº 06/2021 |

15.8.1.3. Denota-se que **não apenas os medicamentos adquiridos por determinação judicial** devem ser objeto de incidência do desconto previsto no **Coeficiente de Adequação de Preços – CAP**, e, consequentemente, balizados pela regra do **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

15.8.1.4. Conforme comunicado nº 09/2012, essa mesma regra pode ser aplicada, igualmente, a determinados grupos de medicamentos incluídos em **programas específicos**, ainda que adquiridos sem vínculo judicial, como:

- medicamentos integrantes do Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e
- medicamentos do Programa Nacional de DST/AIDS;

15.8.1.5. **Dessa forma, o PMVG não constitui parâmetro exclusivo para medicamentos adquiridos por determinação judicial, podendo alcançar também outros fármacos sujeitos à aplicação do CAP, ainda que não vinculados a demandas judiciais.**

15.8.1.6. Segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

> "O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP foi regulamentado pela Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, constituindo-se em desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, ou em cumprimento de ordem judicial."

15.8.1.7. Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.8.1.8. Com base nas regras de regulamento para precificação da proposta, estabelece-se que, para a presente aquisição, **é obrigatória a adoção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG como parâmetro de referência para as apresentações constantes nos itens 2 e 54, considerando tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial.**

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

17.1. **Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

17.2. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente associado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das licitantes.

17.3. Além disso, registra-se que a redação anteriormente apresentada sobre a qualificação técnica mostrava-se suscetível a interpretações distintas, razão pela qual se procede à adequação do texto, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao Processo.

17.4. A empresa interessada na presente licitação deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e válido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração verificar sua aptidão para fornecimento dos objetos licitados, conforme as especificações deste Termo de Referência, demonstrando desempenho satisfatório em fornecimentos similares.

17.5. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, conforme segue:

a) **Compatibilidade em características**
Considera-se compatível o(s) atestado(s) que demonstrem experiência prévia em fornecimento de medicamentos de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

b) **Compatibilidade em quantidades**
Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovem fornecimentos anteriores equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

17.6. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância todos os objetos desta contratação, por se tratarem de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência em fornecimentos de características semelhantes.

17.7. Ainda conforme o § 1º do referido artigo, deverão ser observados os valores significativos dos itens licitados, assim considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, especificamente os seguintes itens: **1, 32, 51, 67, 70, 73 e 82, o que justifica a necessidade de demonstração de experiência compatível em características e quantidades.**

17.8. Por fim, ressalta-se que a exigência de percentual mínimo de experiência encontra respaldo jurisprudencial nos Tribunais de Contas, sendo reconhecida como medida proporcional, razoável e tecnicamente viável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas assegurando a efetiva capacidade técnica das empresas participantes frente à complexidade do objeto.

17.9. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.10. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.10.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.11. **Da Qualificação Jurídica:**

17.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

17.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.11.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

17.11.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.12. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.12.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.12.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.12.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

17.12.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.12.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.12.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.13. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.13.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência –** Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.13.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.13.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.13.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.13.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.13.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.13.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.14. **Outras declarações:**

17.14.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.15. **Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira:**

17.15.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.15.2. O objeto do certame consiste na **aquisição de medicamentos INJETÁVEIS III, bem como de medicamentos padronizados na Relação Estadual de Medicamentos – RESME 2024**, com o objetivo de **garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia**, assegurando a continuidade e a segurança no atendimento à população.

17.15.3. Tais medicamentos integram o elenco padronizado da assistência farmacêutica estadual e são destinados ao tratamento de diversas condições clínicas, exigindo controle de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).

17.15.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

a) Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

b) Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

c) Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

d) Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.15.5. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.15.6. Quanto as exigências de qualificação econômico financeira visam a comprovar a capacidade financeira do proponente, visando verificar se a empresa tem saúde financeira para executar o objeto da licitação.

17.15.7. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:**

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço:**

18.1.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. **Da Repactuação:**

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021

18.3. **Reajuste da Ata de Registro de Preço:**

18.3.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.3.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.4. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**

18.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1° combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.4.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.4.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.5. **Da Revisão:**

18.5.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 de forma expressa.

18.5.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.5.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.5.4. § 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.5.5. § 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.5.6. § 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.5.7. § 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.5.8. § 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.6. **Rescisão contratual:**

18.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

19. **DO PAGAMENTO:**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. **Da Contratação:**

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. **Da Contratação de Pessoa Física:**

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES:**

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

24.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
>
> O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;
>
> Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.
>
> **RESOLVE:**
>
> Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
>
> Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
>
> Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
>
> Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.**

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|---|---|
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% sobre o valor contratado |
| 3. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% sobre o valor contratado |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 5. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 6. | Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência. | 02 | 0,4% sobre o valor contratado |
| 7. | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% sobre o valor contratado |

**Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.**

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. **DIREITOS AUTORAIS:**

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. **REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:**

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. **CASOS OMISSOS:**

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, motivo pelo qual são classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios de transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

30. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;
b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
c) Produção de Resíduos e Poluição;
d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
e) Consumo de Energia e Água;
f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

34.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

34.2. **Registro de Preços:**

34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

34.3. **Gerencimento da Ata de Registro de Preços:**

34.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

> Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
>
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
>
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
>
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
>
> VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
>
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
>
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
>
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
>
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
>
> § 2°A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
>
> § 3°Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP:**

34.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2°, I, do Decreto n° 28.874/2024

34.6. **São Participantes deste Sistema de Registro de Preços os Seguintes Órgãos e/ou Entidades:**

34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU configura-se como a única interessada na contratação, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são de sua competência exclusiva e indelegável no âmbito estadual.

34.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS":**

34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual n° 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.8. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços:**

34.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

34.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1°, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:**

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classicação do certame.

35.3. § 1°O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.4. § 2°A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.5. § 3°Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS**

36.1. ANEXO I - SAMS (ID 0063163514)

36.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (ID 0064352041)

36.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Elaboração:

**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

**ALISSON A. MAIA DE SOUZA**
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

**ELOIA DUARTE RODRIGUES**
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE**: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA**: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **INJETÁVEIS III** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação**:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 3.1 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.1 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.4, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 10.5, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.3.4 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 12.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 19, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 24.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.2**,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 25, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.3, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.6 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 31 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**Porto Velho, data e hora do sistema.**

_____
**Procuradoria Geral do Estado**

_____
**Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 24/11/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 24/11/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/11/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066629300** e o código CRC **A93BD07E**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 0036.017399/2025-17

2. **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0064352030), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF)

3.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros.

4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

4.1. A prestação de assistência integral à saúde é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Nesse contexto, a disponibilização de medicamentos essenciais às unidades de saúde configura-se como medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficácia dos tratamentos médicos, especialmente em situações de urgência e emergência.

4.3. Diante disso, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de medicamentos da classe Injetáveis III, destinados ao suprimento da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, das Gerências Regionais de Saúde, das Unidades Hospitalares estaduais e do Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação Judicial (NMJDJ). A demanda visa garantir o fornecimento regular e adequado aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prevenindo desabastecimentos e assegurando a integralidade da assistência farmacêutica.

4.4. Os medicamentos injetáveis contemplados nesta contratação abrangem antibióticos, antifúngicos, analgésicos, anestésicos, imunobiológicos, sedativos, entre outros, todos padronizados na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME) e previstos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde. Esses insumos são de fundamental importância para o manejo de condições críticas e crônicas, como infecções sistêmicas, controle da dor aguda, suporte em procedimentos cirúrgicos e tratamento de doenças autoimunes.

4.5. A ausência desses medicamentos comprometeria a continuidade de tratamentos vitais, podendo ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos emergenciais, maior tempo de internação hospitalar e risco à vida. Assim, a presente demanda justifica-se como imprescindível para a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado e a preservação da saúde e dignidade da população usuária do SUS.

4.6. Para além, encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (0062874937):

> **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
>
> A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.
>
> As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI**) são:
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

**CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**

**HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**

**UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

**HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

**POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;**

**HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**

**CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

**HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**

O Atendimento de Mandados Judiciais no Estado de Rondônia, através **NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - DISPENSAÇÃO JUDICIAL - NMJDJ**.

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde ( https://tinyurl.com/yyq7kaa6).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

*Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

**Justificativa da aquisição de medicamentos injetáveis.**

Os medicamentos injetáveis são essenciais para atender às demandas das unidades de saúde, abrangendo desde situações de urgência e emergência até cuidados preventivos, curativos e paliativos. A disponibilidade desses medicamentos na farmácia da unidade é fundamental para garantir um atendimento adequado aos usuários, proporcionando alternativas terapêuticas que possibilitem um tratamento individualizado e eficaz.

Além disso, a oferta desses medicamentos visa promover a saúde, prevenir agravos e garantir o tratamento adequado aos usuários que necessitam de assistência no SUS. Dessa forma, a solicitação está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

Universalidade – Garantia de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, sem distinção;

Integralidade – Atendimento completo e contínuo, considerando as necessidades individuais dos pacientes em todos os níveis de complexidade do sistema;

Equidade – Distribuição justa e racional dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para assegurar a assistência à saúde da população

A solicitação desses medicamentos é, portanto, imprescindível para garantir um atendimento de qualidade, promovendo a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos disponíveis no SUS. Um tratamento adequado contribui diretamente para a redução dos agravos, evitando complicações e promovendo melhores desfechos clínicos.

Em suma, a aquisição eficiente de medicamentos injetáveis reflete uma visão estratégica de gestão da saúde pública, oferecendo um atendimento amplo e inclusivo às necessidades da população. Ao garantir um abastecimento adequado, o setor público assegura que as crescentes e variadas demandas do sistema de saúde sejam atendidas com máxima eficiência, contribuindo para saúde da população e melhorando a saúde publica.

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

**OBJETOS/ITENS QUE COMPÕEM O EXPEDIENTE DA DEMANDA**

A aquisição de medicamentos injetáveis no setor público desempenha um papel estratégico na consolidação de um sistema de saúde eficaz e resiliente, uma vez que esses medicamentos representam uma das intervenções mais rápidas e eficientes em situações críticas. A administração por via injetável é preferida em inúmeros contextos clínicos devido à sua capacidade de proporcionar uma resposta terapêutica imediata, passando os processos de absorção gástrica e metabolismo hepático de primeira passagem, características das vias oral e tópica. Isso garante que o princípio ativo do medicamento atinja rapidamente a corrente sanguínea ou os tecidos-alvo, o que é essencial em casos de emergência médica ou condições graves.

Nos atendimentos de urgência e emergência, como infarto agudo do miocárdio, choque anafilático ou sepse, a administração intravenosa de medicamentos como analgésicos potentes, anticoagulantes, antibióticos e vasopressores pode ser determinante para a sobrevivência do paciente. Nesses contextos, a rapidez na intervenção pode ser a diferença entre a vida e a morte, e a via injetável permite essa agilidade.

Além do uso em emergências, a terapia injetável é igualmente fundamental no manejo de condições crônicas e complexas, como o tratamento de doenças autoimunes, câncer e diabetes. Nessas situações, a precisão na dosagem e a manutenção de níveis terapêuticos constantes no organismo são essenciais para o controle da doença. Por exemplo, em pacientes oncológicos que necessitam de quimioterapia, a administração intravenosa garante que o medicamento seja distribuído de forma uniforme e eficaz pelo corpo, otimizando o tratamento e minimizando os efeitos adversos.

Outro aspecto importante da aquisição de injetáveis é a garantia da qualidade e segurança dos medicamentos. O processo de aquisição deve ser pautado por rigorosos critérios de seleção de fornecedores, armazenamento e transporte, assegurando que os medicamentos adquiridos mantenham sua eficácia até o momento da administração. As condições de conservação, como temperatura controlada, especialmente para medicamentos termolábeis (imunobiológicos e certos antibióticos), são fatores críticos para preservar sua integridade.

A gestão adequada de estoques de medicamentos injetáveis também desempenha um papel crucial na sustentabilidade dos serviços de saúde. A falta ou desabastecimento desses medicamentos em situações críticas pode ter consequências severas para a saúde pública, resultando em aumento da mortalidade, complicações evitáveis e sobrecarga do sistema de saúde. Por isso, a gestão eficiente da cadeia de suprimentos – desde a previsão da demanda até a distribuição adequada – é vital para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

A eficiência operacional dos serviços de saúde pública também depende da capacitação adequada dos profissionais de saúde que administram os medicamentos injetáveis. A técnica de administração, a escolha da via (intravenosa, intramuscular, subcutânea), o conhecimento sobre os potenciais efeitos adversos e a habilidade em manejar reações adversas são aspectos que impactam diretamente o sucesso terapêutico e a segurança do paciente.

A longo prazo, o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos injetáveis não só melhora os desfechos clínicos imediatos, mas também contribui para a promoção da saúde da população em geral. Ao garantir que as unidades de saúde estejam preparadas para lidar com uma vasta gama de condições, desde as mais simples até as mais complexas, o sistema de saúde fortalece sua capacidade de resposta, promove maior equidade no acesso aos cuidados e melhora os indicadores de saúde pública, como a redução das taxas de mortalidade, internações prolongadas e complicações evitáveis.

Por fim, a aquisição eficiente de injetáveis reflete uma visão estratégica de gestão da saúde pública, onde a prioridade é atender de forma ampla e inclusiva as necessidades da população, com foco na melhoria contínua dos serviços, na segurança dos pacientes e na sustentabilidade do sistema. Ao promover um abastecimento robusto de medicamentos injetáveis, o setor público assegura que as demandas crescentes e variáveis do sistema de saúde sejam atendidas com a máxima eficiência, contribuindo significativamente para a promoção de uma sociedade mais saudável e resiliente.

Abaixo, justificamos a inclusão de cada um desses itens dentro do termo "Injetáveis":

**Antibióticos Injetáveis**:

A aquisição de antibióticos injetáveis é necessária para tratar infecções bacterianas graves, como pneumonia, sepse e infecções hospitalares. Eles garantem que a concentração do fármaco seja adequada e rápida, especialmente em pacientes críticos, onde infecções podem progredir rapidamente.

**Analgésicos e Anti-inflamatórios Injetáveis**:

Medicamentos injetáveis dessa classe são essenciais no controle da dor aguda e inflamações severas, comuns em casos de traumas, cirurgias e condições inflamatórias graves. Eles são vitais para melhorar o conforto do paciente e prevenir complicações decorrentes da dor não tratada, como hipertensão e taquicardia.

**Sedativos e Anestésicos Injetáveis**:

Esses medicamentos são indispensáveis para o manejo de pacientes em procedimentos cirúrgicos, intervenções invasivas e cuidados intensivos. A administração controlada e segura de sedativos e anestésicos permite realizar cirurgias e garantir a ventilação mecânica de forma segura e eficiente em unidades de terapia intensiva (UTI).

**Imunobiológicos Injetáveis**:

Imunobiológicos são medicamentos fundamentais para o tratamento de doenças autoimunes, inflamatórias crônicas e certas condições imunológicas. Eles incluem terapias que afetam diretamente o sistema imunológico, modulando ou suprimindo respostas exacerbadas, o que é crucial em várias condições clínicas

**Insulinas Injetáveis**:

A insulina é um hormônio vital no controle do diabetes mellitus, especialmente do tipo 1, e também em muitos casos de diabetes tipo 2, quando o tratamento com antidiabéticos orais não é mais suficiente.

**Antifúngicos Injetáveis:**

Antifúngicos injetáveis são fundamentais no tratamento de infecções fúngicas sistêmicas, que são comuns em pacientes imunocomprometidos, como aqueles com câncer, HIV ou transplantados. A forma injetável é particularmente importante em casos onde o paciente não pode absorver ou tomar medicamentos via oral.

A compra de insumos e produtos farmacêuticos, como medicamentos injetáveis, antibióticos, antifúngicos, sedativos, anestésicos, analgésicos e anti-inflamatórios, é amplamente justificada devido à sua importância fundamental no tratamento de diversas condições clínicas, assegurando um atendimento eficiente e de qualidade nas unidades de saúde pública. Assim, a compra desses insumos e produtos farmacêuticos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde pública, contribuindo diretamente para a segurança dos pacientes e para a eficiência do sistema de saúde como um todo. A disponibilidade contínua de medicamentos injetáveis reduz o risco de complicações graves e potencialmente fatais, aumentando a taxa de sucesso terapêutico e diminuindo a mortalidade em unidades hospitalares e ambulatoriais.

4.7. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda de medicamentos da classe Injetáveis III, considerando a relevância desses insumos para a manutenção da assistência farmacêutica estadual, o atendimento das unidades hospitalares e ambulatoriais, bem como o cumprimento de determinações judiciais. Busca-se, assim, subsidiar a tomada de decisão quanto à forma mais eficiente, segura e economicamente viável de aquisição, assegurando a continuidade dos tratamentos, a integralidade da assistência e a observância das normativas legais e regulatórias aplicáveis, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e as diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

5.1.1. **CONSÓRCIO PÚBLICO**

5.1.1.1. A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021**.**

5.1.1.2. O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

5.1.1.3. **Vantagens:**

5.1.1.3.1. Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados.

5.1.1.3.2. A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

5.1.1.3.3. O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

5.1.1.3.4. O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

5.1.1.4. **Desvantagens:**

5.1.1.4.1. A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

5.1.1.4.2. Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

5.1.1.4.3. A gestão compartilhada pode gerar conflitos entre os entes consorciados quanto à definição de prioridades, rateio de custos e responsabilidades administrativas.

5.1.1.4.4. A saída ou inadimplência de um ente consorciado pode comprometer o funcionamento do consórcio, impactando negativamente a execução das aquisições.

5.1.1.4.5. A manutenção de uma estrutura própria de consórcio (pessoal, sistemas, controles e auditoria) pode gerar despesas que reduzem parte das economias obtidas com a escala.

5.1.1.4.6. A logística de distribuição de medicamentos, especialmente os de natureza injetável, pode se tornar mais complexa e onerosa em consórcios interestaduais ou intermunicipais de grande extensão geográfica.

5.1.1.4.7. Nem sempre há uniformidade nos regulamentos internos e nos controles de cada ente, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização pelos órgãos de controle.

5.1.2. **PRODUÇÃO PRÓPRIA**

5.1.2.1. A produção própria de medicamentos injetáveis refere-se à internalização das etapas de formulação, envase asséptico, esterilização, rotulagem e controle de qualidade no âmbito da própria Administração Pública. Essa modalidade exigiria a implantação de uma estrutura técnico-operacional altamente especializada, com áreas limpas classificadas em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e padrões internacionais de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

5.1.2.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adoção desse modelo demandaria a construção ou adequação de instalações industriais estéreis, aquisição de equipamentos específicos (autoclaves, liofilizadores, sistemas de filtração absoluta, linhas de envase asséptico, homogenizadores de alta pressão, entre outros), além de laboratórios para controle de qualidade físico-químico e microbiológico. Seria igualmente imprescindível contar com uma equipe técnica multidisciplinar composta por farmacêuticos industriais especializados em formas injetáveis, engenheiros químicos, engenheiros de processos, técnicos em validação, além de profissionais treinados em monitoramento ambiental e em práticas de assepsia.

5.1.2.3. Embora a produção própria represente um modelo de autonomia e domínio tecnológico, sua viabilidade é bastante limitada diante da elevada complexidade técnica, dos investimentos financeiros expressivos e dos prazos longos de implementação. Essas características a tornam pouco compatível com a urgência e a necessidade contínua de abastecimento das unidades de saúde estaduais, sobretudo considerando a natureza crítica dos medicamentos injetáveis.

5.1.2.4. **Vantagens:**

5.1.2.4.1. Possibilidade de controle rigoroso da qualidade, dos prazos de produção e da formulação dos medicamentos, reduzindo a dependência de fornecedores externos.

5.1.2.4.2. Potencial redução de custos no longo prazo em casos de alta demanda contínua, mediante eliminação de intermediários e otimização da cadeia produtiva.

5.1.2.4.3. Flexibilidade para ajustar a produção conforme a necessidade real das unidades de saúde, incluindo demandas específicas regionais ou emergenciais.

5.1.2.4.4. Estímulo ao desenvolvimento técnico-científico e institucional da SESAU, com capacitação de profissionais e fortalecimento do *know-how* público (conhecimento técnico especializado e experiência prática acumulada na área de produção farmacêutica).

5.1.2.5. **Desvantagens:**

5.1.2.5.1. Elevadíssimo investimento inicial em infraestrutura, aquisição de equipamentos complexos e contratação de equipe técnica altamente especializada.

5.1.2.5.2. Processo regulatório ainda mais rigoroso e demorado, envolvendo licenciamento sanitário, obtenção de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e cumprimento de rígidas normas da ANVISA.

5.1.2.5.3. Complexidade da gestão da cadeia de suprimentos (insumos ativos, excipientes, embalagens estéreis), bem como da manutenção contínua de equipamentos e qualificação periódica de operadores.

5.1.2.5.4. Elevado risco de inviabilidade econômica frente à grande diversidade terapêutica dos medicamentos injetáveis, que dificulta padronizar linhas de produção.

5.1.2.5.5. Pouca compatibilidade com a realidade atual da SESAU/RO, que necessita de soluções ágeis e seguras para evitar desabastecimentos imediatos.

5.1.2.5.6. Possibilidade de desperdício de recursos caso a produção não atinja escala mínima necessária para justificar os investimentos.

5.1.2.5.7. Necessidade permanente de inovação tecnológica e atualização regulatória, o que aumenta custos fixos e demanda expertise contínua.

5.1.3. **AQUISIÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.1.3.1. A aquisição por procedimento licitatório é a modalidade tradicional e amplamente empregada pela Administração Pública para suprimento de materiais e insumos de uso contínuo. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, essa estratégia busca garantir a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

5.1.3.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), essa alternativa permite o abastecimento dos insumos com maior rastreabilidade da origem dos produtos, negociação direta com os fabricantes e possibilidade de estabelecer contratos mais ajustados à realidade das unidades hospitalares, tanto em termos de prazos quanto de condições logísticas.

5.1.3.3. Essa modalidade pode ser operacionalizada por meio de procedimento licitatório específico, desde que comprovada a regularidade técnica, sanitária e fiscal do laboratório e a conformidade dos itens com os requisitos exigidos.

5.1.3.4. **Vantagens:**

5.1.3.4.1. O procedimento licitatório segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade, competitividade e isonomia no processo de contratação.

5.1.3.4.2. O procedimento licitatório assegura ampla concorrência, igualdade de condições entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

5.1.3.4.3. A participação de múltiplos fornecedores promove uma competição saudável, o que pode resultar em melhores preços e maior qualidade nos produtos adquiridos.

5.1.3.4.4. A modalidade permite que a administração pública tenha maior controle sobre o planejamento das aquisições, evitando compras emergenciais ou imprevistas.

5.1.3.4.5. A exigência de habilitação técnica e sanitária nos editais permite assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões estabelecidos pela Anvisa, promovendo segurança clínica no uso dos insumos nas unidades hospitalares.

5.1.3.4.6. Em alguns casos, é possível estabelecer sistema de registro de preços, assegurando fornecimento contínuo por um período determinado, com custos previamente definidos.

5.1.3.5. **Desvantagens:**

5.1.3.5.1. O rito processual da licitação, com suas etapas obrigatórias (como publicação do edital, fase de lances e recursos), pode demandar um período significativo, o que pode dificultar o atendimento de demandas urgentes.

5.1.3.5.2. A possibilidade de ausência de interessados (licitação deserta) ou desclassificação de propostas não conformes (licitação frustrada) pode comprometer o objetivo do processo, gerando atrasos na aquisição.

5.1.3.5.3. Apesar da busca pelo custo-benefício, a escolha pelo menor preço pode, em alguns casos, comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se o edital não for bem elaborado para definir critérios técnicos rigorosos.

5.1.4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1.4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), é uma modalidade de contratação indireta na qual um órgão ou entidade administrativa, que não participou originalmente do processo licitatório, utiliza-se da ata gerada por outro ente público para suprir necessidades semelhantes às inicialmente licitadas. Esse modelo se fundamenta no princípio da eficiência e na busca pela economicidade, permitindo a otimização de recursos, a padronização de soluções e a celeridade na aquisição de bens, materiais de consumo ou contratação de serviços de natureza comum.

5.1.4.2. A base legal da adesão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no capítulo X, seção V, artigo 82 ao 86, que trata do Sistema de Registro de Preços, e nos dispositivos regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023. Segundo essas normas, a adesão deve atender aos critérios de compatibilidade entre as necessidades da Administração requerente e o objeto originalmente licitado, bem como à vantajosidade da proposta registrada na ata. Além disso, é obrigatória a demonstração de que a adesão representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público.

5.1.4.3. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adesão à Ata de Registro de Preços pode representar uma alternativa estratégica sob os aspectos técnico, econômico e operacional. No entanto, essa alternativa depende necessariamente da existência de uma ata vigente, com objeto idêntico ou compatível, e cujos quantitativos e condições contratuais permitam a adesão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.4.4. **Vantagens:**

5.1.4.4.1. Como o ARP já foi formalizado, a adesão permite a contratação direta, reduzindo significativamente o tempo de tramitação administrativa.

5.1.4.4.2. Dispensa etapas como elaboração de edital, análise de propostas e habilitação de fornecedores, otimizando os trâmites administrativos.

5.1.4.4.3. Os preços registrados na ARP foram previamente negociados dentro de um processo competitivo, garantindo valores vantajosos para a Administração Pública.

5.1.4.4.4. A ARP já passou por um processo licitatório rigoroso, garantindo que as condições contratuais atendam aos requisitos legais e administrativos.

5.1.4.4.5. As empresas incluídas nesta já passaram por um processo de habilitação e comprovação de capacidade técnica, garantindo que os insumos atendam aos padrões exigidos.

5.1.4.4.6. Como os preços e condições de contratação já estão definidos, a SESAU pode planejar suas despesas com maior precisão e segurança.

5.1.4.4.7. Dependendo dos termos da ata, pode ser possível realizar aquisições escalonadas conforme a necessidade da SESAU, sem a obrigação de aquisição imediata do volume total previsto.

5.1.4.5. **Desvantagens:**

5.1.4.5.1. A adesão exige a existência de ata disponível com objeto idêntico ou compatível, o que pode limitar sua aplicação prática. Caso não haja ata vigente com tais características, a adesão torna-se inviável.

5.1.4.5.2. A Administração aderente fica vinculada às cláusulas e condições da ata original, o que pode dificultar a adequação do contrato a particularidades locais.

5.1.4.5.3. A entrada de novos órgãos aderentes pode sobrecarregar o fornecedor contratado, prejudicando o cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens ou serviços entregues, especialmente em contextos de alta demanda, como o fornecimento de insumos hospitalares.

5.1.4.5.4. A adesão mal justificada ou mal instruída pode ser questionada por tribunais de contas ou pelo controle interno, especialmente quando há indícios de incompatibilidade entre as demandas ou ausência de planejamento adequado.

5.2. **COMPARATIVO ENTRE AS ALTERNATIVAS DE MERCADO**

5.2.1. Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que todas são juridicamente possíveis, porém apresentam diferentes níveis de viabilidade prática diante da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

5.2.2. Destacam-se como mais viáveis para suprir a presente demanda a **aquisição por meio de procedimento licitatório próprio** e a **adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**. Ambas as modalidades apresentam vantagens relevantes sob os aspectos técnico, econômico e operacional, especialmente no contexto da administração pública em saúde.

5.2.3. A adesão à Ata de Registro de Preços, quando existente e compatível com as necessidades do órgão, configura-se como uma estratégia eficiente, que permite a contratação célere e com menor ônus administrativo, considerando que os preços e fornecedores já foram previamente selecionados mediante processo licitatório realizado por outro ente público. Tal alternativa também favorece a economicidade, por possibilitar a obtenção de preços potencialmente vantajosos em processos já consolidados.

5.2.4. Entretanto, não foi identificada nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que possua objeto compatível e que contemple todos os insumos elencados no presente processo, conforme verificado no Relatório de Pesquisa de Preços (0064496646). A ausência de ARP disponível inviabiliza a adoção dessa modalidade no momento, ainda que teoricamente vantajosa.

5.2.5. Por outro lado, a aquisição por meio de procedimento licitatório próprio apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à presente demanda. Essa modalidade confere à Administração Pública maior controle sobre a estruturação do edital, permitindo a inclusão de requisitos específicos relacionados às características dos medicamentos injetáveis, como prazos de validade mínimos, condições de transporte e armazenamento, além do cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pela ANVISA. Também possibilita a definição de condições contratuais ajustadas às necessidades da SESAU/RO, contemplando prazos de entrega compatíveis com a realidade das unidades hospitalares, critérios de garantia e penalidades proporcionais em caso de descumprimento.

5.2.6. Outro aspecto relevante diz respeito à competitividade do certame, uma vez que o procedimento licitatório promove a ampla participação de fornecedores, estimulando a concorrência e potencializando a obtenção de preços mais vantajosos. Esse cenário reforça a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo conduzido diretamente pelo Estado de Rondônia proporciona maior segurança jurídica e transparência, assegurando o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

5.2.7. Sob a ótica do planejamento, a licitação própria possibilita que o quantitativo e a periodicidade das aquisições sejam definidos de acordo com o consumo médio, a necessidade de formação de reserva técnica e a cobertura de demandas emergenciais. Dessa forma, o procedimento licitatório não apenas atende às exigências legais e regulatórias, mas também se alinha às particularidades da gestão da assistência farmacêutica estadual, garantindo que os medicamentos da classe injetáveis sejam disponibilizados de maneira regular, eficiente e segura à população usuária do SUS.

5.3. **CONTRATAÇÕES SIMILARES**

5.4. Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

| N° DO PROCESSO | Nº PREGÃO ELETRÔNICO | OBJETO |
|---|---|---|
| 0036.049700/2024-71 | PE Nº 90047/2025 | Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição** de material de consumo (**INJETÁVEIS III – DESERTOS/FRACASSADOS),** conforme **Relatório Final dos Fracassos** (0053809801) em anexo e Documento de Oficialização de Demanda (0053826992), com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, **por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. |
| 0036.054658/2023-29 | PE Nº 90163/2024 | Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III,** conforme solicitação no **Memorando nº 798/2023/SESAU-NP (0043701380)** em anexo, com objetivo de atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Cacoal, Cemetron, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hospital de Campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para **o período de 12 (DOZE) meses.** |
| 0036.104184/2022-92 | PE Nº 128/2023 | Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos – Injetáveis III) conforme descritos na SAMS, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. |

5.5. Para além, visando garantir a excelência e a inovação na prestação dos serviços, realizamos um levantamento das melhores práticas de mercado feitas por outros órgãos. Ao comparar a possível metodologia atual com as soluções adotadas por outras instituições, buscamos identificar oportunidades para incorporar novas tecnologias e processos mais eficientes, atendendo assim ao estabelecido no Art. 34 do Decreto n°28.874, de 25 de janeiro de 2024:

> III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.6. Neste sentido, este setorial procedeu com uma consulta ao Portal de Compras do Governo Federal com o objetivo de identificar as formas de contratação adotadas por outros órgãos e entes públicos para objetos similares ao desta Secretaria de Saúde, buscando referências que possam orientar e subsidiar a escolha do modelo mais adequado para atender às necessidades da demanda. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para

ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

| N° PREGÃO ELETRÔNICO | LOCAL/UNIDADE | OBJETO |
|---|---|---|
| PE Nº 90158/2025 | Central de Licitações de Fortaleza | Constitui objeto da presente o registro de preço visando aquisições futuras e eventuais medicamentos injetaveis (linha geral iii furosemida, glicose e outros), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referencia, por um período de 12 (doze) meses. |
| PE Nº 90649/2025 | Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde | REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DIVERSOS III: BETAMETASONA ACETATO 3 MG/ML + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL AMP 1 ML, CEFTAZIDIMA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1000 MG, CETOPROFENO 100 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FAM IV, METARAMINOL HEMITARTARATO 10 MG |
| PE Nº 71/2023 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (MG) | A aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS III (ONCOLÓGICOS, INJETÁVEIS, AGENTE DIAGNÓSTICOS, GERAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS), para atender o Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial da EBSERH (HC-UFU/EBSERH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no edital e em seus anexos. |

5.7. Em consonância às pesquisas supra, constatou-se que as metodologias adotadas por outras Administrações não divergem significativamente das práticas cogitadas para serem utilizadas por esta Gestão, salvo adaptações pontuais às particularidades de cada projeto e objeto.

5.8. Neste sentindo, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) a aquisição de medicamentos da classe injetáveis III por meio de procedimento licitatório se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade da Administração Pública.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares do estado.

6.2. Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos medicamentos da classe de injetáveis III, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

6.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

6.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos Injetáveis III, através do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**

> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

6.6. A presente solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.7. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

6.7.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.7.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

6.7.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

6.7.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

6.8. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

6.8.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

6.8.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

6.8.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

6.8.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

6.9. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

6.10. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço**

6.10.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

6.10.1.1. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos pelas unidades de saúde (**inciso I**);

6.10.1.2. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

6.10.1.3. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

6.10.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

6.10.2.1. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

6.10.2.2. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

6.10.2.3. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

6.10.2.4. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

6.10.2.5. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

6.10.2.6. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

7. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

III - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

IV - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

V - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI - Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;;

VIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

IX - Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências;

X - Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;

XI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Altera a Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução RDC/Anvisa nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

XII - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

7.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.3. **DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

7.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

7.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

7.3.3. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

7.3.4. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

7.3.5. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”.

7.3.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.3.7. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

7.4. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO**

7.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

7.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

7.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

7.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

7.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

7.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

7.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

7.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

7.5. **DO PRAZO DE ENTREGA**

7.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.

7.5.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

7.5.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

7.5.4. O contrato terá o prazo de vigência de até 01 ano, a contar da data da última assinatura do contrato.

7.6. **DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

7.6.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF) - E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Setor Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

7.7.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.7.1.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

7.7.1.3. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.7.2. Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria n.º 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI n.º 0046096312), publicada na Edição n.º 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

7.7.4. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

7.7.5. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7.6. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

7.7.7. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

7.7.8. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

7.7.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do objeto.

7.7.10. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

7.7.11. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. **ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA | CONSUMO ANUAL | QTD ANUAL + 30% (CAFI) E + 100% (NMJDJ) | QTD ANUAL + 30% (CAFI) E + 100% (NMJDJ) VALORES ARREDONDADOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 77.328 | 100.526 | 100.500 |
| 2 | MEROPENEM - **NMJDJ** | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 6.480 | 12.960 | 13.000 |
| 3 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 20.700 | 26.910 | 26.900 |
| 4 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | 2.304 | 2.995 | 3.000 |
| 5 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 MML | 3.000 | 3.900 | 3.900 |
| 6 | METIL ERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | 4.500 | 5.850 | 5.800 |
| 7 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | 840 | 1.092 | 1.110 |
| 8 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | 7.584 | 9.859 | 9.900 |
| 9 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | 3.660 | 4.758 | 4.800 |
| 10 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | 83.532 | 108.591 | 108.600 |
| 11 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | 1.944 | 2.527 | 2.500 |
| 12 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 51.024 | 66.331 | 66.300 |
| 13 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | 384 | 499 | 500 |
| 14 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | 1.140 | 1.482 | 1.500 |
| 15 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 1.476 | 1.919 | 1.900 |
| 16 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | 13.176 | 17.129 | 17.100 |
| 17 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 120.240 | 156.312 | 156.300 |
| 18 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | 1.200 | 1.560 | 1.600 |
| 19 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | 11.640 | 15.132 | 15.100 |
| 20 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | 9.192 | 11.950 | 12.000 |
| 21 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | 58.020 | 75.426 | 75.400 |
| 22 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | 2.052 | 2.668 | 2.700 |
| 23 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | 3.576 | 4.649 | 4.600 |
| 24 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 6.000 | 7.800 | 7.800 |
| 25 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 4.452 | 5.788 | 5.800 |
| 26 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 4.524 | 5.881 | 5.900 |
| 27 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 5.496 | 7.145 | 7.100 |
| 28 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | 2.700 | 3.510 | 3.500 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | 89.040 | 115.752 | 115.800 |
| 30 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | 26.940 | 35.022 | 35.000 |
| 31 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | 2.388 | 3.104 | 3.100 |
| 32 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 155.760 | 202.488 | 202.500 |
| 33 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | 95.760 | 124.488 | 124.500 |
| 34 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | 72.420 | 94.146 | 94.100 |
| 35 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 60.924 | 79.201 | 79.200 |
| 36 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | 28.356 | 36.862 | 36.900 |
| 37 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 125.016 | 162.521 | 162.500 |
| 38 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | 2.436 | 3.167 | 3.200 |
| 39 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | 2.028 | 2.636 | 2.600 |
| 40 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | 2.400 | 3.120 | 3.100 |
| 41 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 708 | 920 | 900 |
| 42 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | 44.652 | 58.047 | 58.000 |
| 43 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | 600 | 780 | 800 |
| 44 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 3.000 | 3.900 | 3.900 |
| 45 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 1.080 | 1.404 | 1.400 |
| 46 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | 9.324 | 12.121 | 12.100 |
| 47 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 19.440 | 25.272 | 25.300 |
| 48 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | 26.592 | 34.569 | 34.600 |
| 49 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | 55.656 | 72.353 | 72.400 |
| 50 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | 816 | 1.061 | 1.100 |
| 51 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | 468 | 608 | 600 |
| 52 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | 18.000 | 23.400 | 23.400 |
| 53 | RITUXIMABE | 10MG/MLSOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 180 | 234 | 250 |
| 54 | RITUXIMABE - **NMJDJ** | 10MG/MLSOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 144 | 288 | 300 |
| 55 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | 22.776 | 29.608 | 29.600 |
| 56 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 2.712 | 3.525 | 3.500 |
| 57 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | 1.320 | 1.716 | 1.700 |
| 58 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | 240 | 312 | 300 |
| 59 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | 888 | 1.154 | 1.200 |
| 60 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | 6.240 | 8.112 | 8.100 |
| 61 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | 372 | 484 | 500 |
| 62 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | 3.048 | 3.962 | 4.000 |
| 63 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 924 | 1.201 | 1.200 |
| 64 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 1.068 | 1.388 | 1.400 |
| 65 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 16.159 | 21.007 | 21.000 |
| 66 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | 84 | 109 | 110 |
| 67 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | 108 | 140 | 140 |
| 68 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | 121.572 | 158.043 | 158.000 |
| 69 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 17.196 | 22.355 | 22.400 |
| 70 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | 3.948 | 5.132 | 5.100 |
| 71 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA II 1ML | 1.344 | 1.747 | 1.800 |
| 72 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | 2.604 | 3.385 | 3.400 |
| 73 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | 1.212 | 1.576 | 1.600 |
| 74 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | 336 | 436 | 450 |
| 75 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | 96.528 | 125.486 | 125.500 |
| 76 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 192.492 | 250.240 | 250.200 |
| 77 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | 40.872 | 53.134 | 53.100 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 78 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | 20.928 | 27.206 | 27.200 |
| 79 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | 36.036 | 46.847 | 46.800 |
| 80 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | 6.744 | 8.767 | 8.800 |
| 81 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | 852 | 1.107 | 1.100 |
| 82 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 47.292 | 61.480 | 61.500 |
| 83 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | 6.144 | 7.987 | 8.000 |
| 84 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | 792 | 1.029 | 1.000 |

8.1.1. O quantitativo solicitado foi justificado com base na quantidade de tratamentos realizados unidades hospitalares, bem como na média de medicamentos utilizados no último exercício. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades das unidades por este período, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos medicamentos e proporcionando uma assistência farmacêutica de qualidade, eficiente e acessível à comunidade atendida.

8.1.2. Para emissão do relatório, foi empregada a metodologia do **Consumo Médio Mensal (CMM)**, que estima a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos mensalmente com base no histórico de consumo anual. O cálculo foi realizado considerando os anos de 2020 a 2024, permitindo uma estimativa mais precisa da demanda, referente ao abastecimento das unidades hospitalares e do NMJDJ 0056799952.

8.1.3. O acréscimo de 30% foi justificado com base em jurisprudências e normativas dos Tribunais de Contas, que recomendam a adoção de margens de segurança em processos de aquisição de insumos essenciais, visando a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos decorrentes de possíveis desabastecimentos. Conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros Tribunais de Contas estaduais, a previsão de estoque de segurança é uma prática recomendada para garantir o atendimento adequado da demanda e minimizar os riscos associados à variação do consumo.

8.1.4. Entre os itens que compõem esta demanda, encontram-se medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais. De acordo com a legislação vigente, tais aquisições devem observar os benefícios fiscais aplicáveis, como os descontos previstos nos Convênios ICMS nº 87/02 (CONFAZ) e no CAP (Custo de Aquisição de Preços). Esses mecanismos são estabelecidos para garantir a economicidade e a conformidade na execução do orçamento público.

8.1.5. O desconto do CONFAZ, regulamentado nacionalmente, promove a isenção ou redução de alíquota do ICMS em medicamentos adquiridos por instituições públicas para cumprimento de mandados judiciais. Já o desconto CAP, conforme disposto pela legislação federal, assegura que os medicamentos sejam adquiridos com base no menor custo de mercado, otimizando o uso dos recursos públicos.

8.1.6. Ademais, é imprescindível que, durante o balizamento da pesquisa de preços a ser realizado pelo setor responsável, seja feita a clara diferenciação entre medicamentos de compra ordinária e aqueles destinados a compras judiciais. Essa separação deve seguir os critérios detalhados nas planilhas apresentadas no item 6.1 do Documento de Oficialização de Demanda nº 61/2025/SESAU-NP (0062874937). Tal medida é necessária para que a precificação respeite as especificidades de cada modalidade de aquisição, assegurando a transparência e a adequada aplicação dos benefícios fiscais vinculados conforme norma vigente.

8.1.7. Dessa forma, esta justificativa busca reforçar a necessidade de observância às normativas legais e à gestão eficiente dos recursos, alinhando as ações à promoção do acesso equitativo aos tratamentos previstos.

8.1.8. O presente processo de compra por Sistema de Registro de Preços (SRP) visa atender à demanda do Núcleo de Mandados Judiciais, garantindo a continuidade e a regularidade no fornecimento de medicamentos para cumprimento de decisões judiciais.

8.1.9. **Justificativa Técnica para Margem de 100% nas Demandas Judiciais**

8.1.9.1. A inclusão de uma margem de 100% no quantitativo de medicamentos solicitados por demanda judicial tem como fundamento assegurar o atendimento imediato e ininterrupto a novas decisões judiciais, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com o direito constitucional à saúde.

8.1.9.2. Trata-se de uma reserva técnica estratégica, necessária para evitar o risco de descumprimento de ordens judiciais supervenientes, sobretudo nos períodos entre a finalização de uma licitação e a efetiva entrega dos insumos, situação que pode acarretar sequestros judiciais de recursos, gerando impacto financeiro elevado à Administração.

8.1.9.3. Adicionalmente, a manutenção de uma margem técnica evita compras emergenciais, as quais, via de regra, são mais onerosas e apresentam maiores riscos contratuais, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

8.1.9.4. A definição da margem de 100% também leva em consideração a análise histórica de judicializações no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, que demonstra variações sazonais, tendências crescentes ou oscilações abruptas na demanda de medicamentos judicializados. Tais características inviabilizam a previsão exata da necessidade futura, tornando essencial a adoção de uma margem robusta para garantir o abastecimento contínuo.

8.1.9.5. Ressalta-se que a manutenção de Atas vigentes e o abastecimento preventivo visam mitigar o risco de inadimplemento judicial, situação que pode ensejar a responsabilização pessoal do gestor público por omissão. Assim, a medida reforça o dever constitucional de planejamento prévio e gestão de riscos.

8.1.9.6. No tocante ao fundamento jurídico, destaca-se a recente manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1234, que redefiniu parâmetros de atuação dos entes federativos frente às demandas judiciais por medicamentos. A Súmula Vinculante nº 60, editada com base nesse julgamento, impõe à Administração Pública o dever de preparo institucional para cumprimento ágil das decisões judiciais, inclusive por meio de estoque estratégico.

8.1.9.7. Dessa forma, a margem técnica de 100% justifica-se como medida preventiva, estratégica e legalmente amparada, garantindo a continuidade do atendimento, a proteção do erário e o respeito às decisões judiciais, à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública.

8.1.10. **Justificativa Técnica e Legal para a Reserva Técnica de 30%**

8.1.10.1. Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de saúde e a responsabilidade do Estado de garantir o abastecimento regular de medicamentos às unidades de saúde da rede pública, faz-se necessária a inclusão de uma **reserva técnica de 30%** sobre a estimativa de consumo anual calculada com base no histórico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

8.1.10.2. A aplicação de uma reserva técnica de 30% justifica-se por critérios técnicos sólidos, dentre os quais destacam-se:

- Cobrir variações sazonais de demanda, decorrentes de surtos epidemiológicos, mudanças no perfil de morbidade e aumento da procura por determinados tratamentos;
- Compensar eventuais falhas no fornecimento por parte dos fornecedores, que podem atrasar entregas ou apresentar problemas de produção e logística, impactando negativamente o abastecimento;
- Evitar desabastecimento durante a tramitação de novos processos licitatórios,especialmente em casos de fracasso ou demora na conclusão do certame subsequente;
- Atender à expansão da cobertura assistencial, como abertura de novos leitos, unidades ou incorporação de novos protocolos clínicos e terapêuticos, cujos impactos nem sempre são previsíveis no momento da estimativa inicial;
- Mitigar riscos operacionais e garantir margem de segurança, conforme boas práticas de planejamento e gestão pública, em alinhamento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar o consumo provável e o fornecimento contínuo.

8.1.10.3. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve assegurar que a Administração antecipe suas necessidades de forma adequada, considerando riscos e estratégias que garantam a execução contratual. Assim, a previsão de margem de segurança atende ao princípio da continuidade do serviço público, especialmente no âmbito da saúde, em que a interrupção no fornecimento de insumos pode comprometer diretamente o atendimento à população.

8.1.10.4. Ainda, o art. 40 da mesma lei reforça que o Estudo Técnico Preliminar deve considerar aspectos quantitativos e qualitativos da contratação, incluindo a possibilidade de variações na demanda e na entrega, justificando a previsão de quantitativos adicionais quando tecnicamente embasados, como é o caso da reserva técnica ora proposta.

8.1.10.5. Assim, a reserva técnica de 30% se justifica como uma medida preventiva e estratégica, que assegura a continuidade dos tratamentos, evita riscos à saúde dos usuários do SUS, além de representar uma medida essencial para a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

8.1.10.6. O desconto do CONFAZ, regulamentado nacionalmente, prevê a isenção ou redução da alíquota do ICMS nas aquisições de medicamentos realizadas por instituições públicas. Já o desconto CAP, conforme disposto na legislação federal, assegura que os medicamentos sejam adquiridos com base no menor custo praticado no mercado, promovendo a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

8.1.10.7. Dessa forma, esta justificativa busca reforçar a necessidade de observância às normativas legais e à gestão eficiente dos recursos, alinhando as ações à promoção do acesso equitativo aos tratamentos previstos.

8.1.11. **Justificativa para o arredondamento**

8.1.11.1. A necessidade de arredondamento para caixa fechada na aquisição de medicamentos se fundamenta em diversos fatores operacionais, logísticos e normativos que impactam diretamente a gestão do abastecimento e a segurança do armazenamento. Dentre os principais aspectos que justificam essa prática, destaca-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens por parte dos fornecedores e distribuidores, visto que os medicamentos são comercializados em unidades padronizadas e lacradas, conforme regulamentação da indústria farmacêutica.

8.1.11.2. A aquisição em quantidades múltiplas de caixas fechadas garante a integridade dos produtos, evitando possíveis contaminações ou danos que poderiam ocorrer caso houvesse a necessidade de fracionamento. Além disso, essa estratégia otimiza a organização do estoque, reduzindo perdas por manuseio inadequado e facilitando o controle e rastreabilidade dos lotes, essencial para a segurança do paciente e conformidade com as normativas sanitárias.

8.1.11.3. Outro ponto relevante é a economicidade e eficiência na gestão de compras. Ao trabalhar com caixas fechadas, a negociação com fornecedores se torna mais vantajosa, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos unitários. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo e adequado às unidades de saúde.

8.1.11.4. Do ponto de vista logístico, a recepção e armazenagem de medicamentos em caixas fechadas facilita a conferência, o controle de validade e a distribuição para os serviços de saúde, reduzindo o tempo e os esforços demandados para fracionamento e reembalagem. Além disso, assegura que a dispensação seja feita de forma mais ágil e segura, sem o risco de erros decorrentes da manipulação de quantidades menores do que as previstas nas embalagens originais.

8.1.11.5. Portanto, o arredondamento para caixa fechada não apenas atende às exigências operacionais do fornecimento de medicamentos, mas também garante maior segurança, eficiência e economia no processo de aquisição e distribuição, sendo uma medida essencial para a boa gestão da assistência farmacêutica.

8.2. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

8.2.1. Considerando o contexto atual da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a utilização do sistema HOSPUB para a gestão de estoques, torna-se imprescindível adotar uma abordagem mais precisa e estratégica para a previsão de demanda e aquisição de medicamentos. Embora funcional, o sistema apresenta limitações relevantes, sobretudo quanto à capacidade de monitoramento detalhado do consumo por Unidade de Saúde.

8.2.2. Com o objetivo de aprimorar o planejamento e garantir maior acurácia na estimativa de necessidades, foi adotada a metodologia de **Consumo Médio Anual (CMA)**, que permite projetar o consumo médio mensal com base em dados históricos. O cálculo abrange o período de 2020 a 2024, proporcionando uma base sólida e atualizada para a estimativa de demanda.

8.2.3. No caso do Núcleo de Medicamentos Judiciais (NMJDJ), a projeção de consumo baseou-se na média mensal de processos judiciais atendidos, conforme informações fornecidas pela gerência do Núcleo de Dispensação.

8.2.4. **Metodologia Aplicada**

8.2.4.1. A definição dos quantitativos teve como referência o Consumo Médio Mensal (CMM) da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), calculado a partir da soma do consumo registrado no período de cinco anos (2020–2024), dividido pelo número de meses com registro de consumo. Essa série histórica consolidada fornece maior segurança na projeção de compras.

8.2.4.2. Para determinados insumos que não foram adquiridos em tentativas anteriores, optou-se por manter os quantitativos previamente solicitados, como medida preventiva. Além disso, foram utilizadas as seguintes fontes de dados, organizadas em planilha específica de estimativas:

8.2.4.3. **Planilha de Cálculo de Estimativas de Consumo**

8.2.4.3.1. Os quantitativos foram analisados a partir de cinco fontes principais de dados, conforme disposto na planilha de estimativa:

8.2.4.3.1.1. **1:** Relatório de CMA do BI/HOSPUB (2020)

8.2.4.3.1.2. **2:** Relatório de CMA do BI/HOSPUB (2021)

8.2.4.3.1.3. **3:** Relatório de CMA do BI/HOSPUB (2022)

8.2.4.3.1.4. **4:** Relatório de CMA do BI/HOSPUB (2023)

8.2.4.3.1.5. **5:** Relatório de CMA do BI/HOSPUB (2024)

8.2.4.3.2. A análise comparativa entre os diferentes períodos foi essencial para garantir estimativas mais confiáveis, sobretudo considerando que os anos de 2020, 2021 e 2022 foram atípicos em virtude da pandemia de COVID-19, que comprometeu a regularidade no fornecimento, gerando escassez de medicamentos e instabilidade nos preços. Esse cenário exigiu maior rigor na análise dos dados para evitar distorções nas projeções.

8.2.4.3.3. Dessa forma, para cada item foi selecionado o período de CMA mais compatível com o padrão de consumo atual da Assistência Farmacêutica Estadual, contribuindo para um planejamento mais preciso e eficiente do abastecimento.

8.2.5. **Os Cálculos para os Medicamentos NMJDJ**

8.2.5.1. Para os medicamentos de uso judicial (NMJDJ), o CMM foi calculado com base na série histórica dos anos de 2023 e 2024, conforme planilhas anexadas ao processo SEI nº 0036.033959/2024-08 (Planilha nº 0056801536).

8.2.5.2. A metodologia adotada consistiu na soma do consumo anual de cada medicamento para os anos de 2023 e 2024, dividida por 12 meses em cada ano. Em seguida, os dois CMMs foram somados e consolidados, resultando no CMM final que serviu de base para a estimativa de demanda desses medicamentos.

8.2.5.3. **Quantitativo Pretendido:**

| **ITEM 1 -** MEROPENEM SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 6.444 | 6.444 | 77.328 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 22.870 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +22.870 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

6053 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6053 | MEROPENEM SOL.INJ. 1G.BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2024 | 8.660 | 7.080 | 5.930 | 5.450 | 6.590 | 6.050 | 7.740 | 5.720 | 6.750 | 7.900 | 3.020 | 0 | 70.890 | 6.444 |
| 6053 | MEROPENEM SOL.INJ. 1G.BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2023 | 4.520 | 3.090 | 8.130 | 4.440 | 5.630 | 5.990 | 6.530 | 2.120 | 170 | 9.630 | 8.470 | 6.240 | 64.960 | 5.413 |
| 6053 | MEROPENEM SOL.INJ. 1G.BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2022 | 4.920 | 3.768 | 3.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.010 | 3.460 | 5.090 | 5.100 | 27.348 | 3.906 |
| 6053 | MEROPENEM SOL.INJ. 1G.BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2021 | 4.100 | 4.140 | 4.000 | 4.620 | 3.050 | 5.410 | 6.250 | 3.430 | 2.670 | 4.640 | 5.350 | 6.460 | 54.120 | 4.510 |
| 6053 | MEROPENEM SOL.INJ. 1G.BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2020 | 2.510 | 1.100 | 2.160 | 1.900 | 1.540 | 2.530 | 2.090 | 2.470 | 5.050 | 2.500 | 3.980 | 3.340 | 31.170 | 2.597 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 2 -** MEROPENEM - **NMJDJ** SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 540 | 540 | 6.480 |

| CODIGO | DESCRICAO | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2023 | 05/2023 | 06/2023 | 07/2023 | 08/2023 | 09/2023 | 10/2023 | 11/2023 | 12/2023 | TOTAL | Meses | CONSUMO MEDIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6622 | MEROPENEM 1 G TRI HIDRATADO PO INJ IV CX C/ 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | **540** | **540** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1080 | 2 | **540** |

**MJDJ – Núcleo de Mandados Judiciais e Dispensação Judicial**
A aquisição de **6.480 frascos/ano** é **obrigatória por força de lei**, visando:
✓ **Atender determinações judiciais** sem atrasos.
✓ **Evitar penalidades legais** por desabastecimento.
✓ **Garantir tratamento a pacientes em situações críticas**.
**Documentação Anexa**:

- Planilha de consumo judicial retirada HOSPUB (Sistema de Registro de Demanda) (NMJDJ).

| **ITEM 3 -** MEROPENEM SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.725 | 1.725 | 20.700 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 6.674 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +6.674 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1228 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2025 | 600 | 750 | 850 | 150 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.350 | **587** |
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2024 | 1.010 | 690 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.350 | 2.400 | 3.000 | 900 | 10.350 | **1.725** |
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2023 | 300 | 700 | 1.900 | 575 | 515 | 340 | 1.065 | 1.060 | 3.280 | 1.840 | 920 | 580 | 13.075 | **1.089** |
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2022 | 1.225 | 625 | 600 | 1.880 | 1.450 | 1.425 | 1.700 | 1.570 | 1.200 | 1.375 | 1.700 | 1.000 | 15.750 | **1.312** |
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2021 | 1.170 | 200 | 750 | 1.100 | 3.900 | 700 | 1.000 | 550 | 0 | 0 | 0 | 300 | 9.670 | **1.074** |
| 1228 | MEROPENEM SOLINJ. 500MG,BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2020 | 630 | 130 | 800 | 1.950 | 460 | 0 | 900 | 1.340 | 1.220 | 700 | 1.030 | 600 | 9.760 | **887** |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 4 -** METADONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 192 | 192 | 2.304 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 454 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +454 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5965 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5965 | METADONA,SOLINJ. 10MG,AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 50 | 100 | 250 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 425 | 106 |
| 5965 | METADONA,SOLINJ. 10MG,AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 285 | 100 | 385 | 192 |
| 5965 | METADONA,SOLINJ. 10MG,AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 80 | 155 | 75 | 5 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 325 | 65 |
| 5965 | METADONA,SOLINJ. 10MG,AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 75 | 150 | 50 | 0 | 0 | 275 | 91 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 5 -** METARAMINOL SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 MML | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 250 | 250 | 3.000 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.060 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +1.060 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

METARAMINOL | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5779 | METARAMINOL,SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 200 | 500 | 600 | 100 | 75 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.500 | 250 |
| 5779 | METARAMINOL,SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 350 | 25 | 150 | 50 | 125 | 325 | 225 | 375 | 200 | 250 | 400 | 0 | 2.475 | 225 |
| 5779 | METARAMINOL,SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 250 | 75 | 50 | 100 | 150 | 300 | 100 | 0 | 125 | 200 | 100 | 500 | 1.950 | 177 |
| 5779 | METARAMINOL,SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 325 | 550 | 350 | 1.225 | 408 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 6 -** METIL ERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 375 | 375 | 4.500 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 775 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +775 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

METILERGOMETRINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2315 | METILERGOMETRINA SOLINJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 700 | 550 | 200 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.500 | 375 |
| 2315 | METILERGOMETRINA SOLINJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 390 | 271 | 0 | 100 | 39 | 0 | 800 | 200 |
| 2315 | METILERGOMETRINA SOLINJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 500 | 500 | 300 | 100 | 100 | 100 | 100 | 150 | 150 | 150 | 50 | 0 | 2.200 | 200 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 7 -** METILPREDNISOLONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 70 | 70 | 840 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 303 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +303 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5847 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5847 | METILPREDNISOLONA,ACETATO SOLINJ.(40MG/ML,FRASCO/ | CAF | 2024 | 40 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 25 | 55 | 20 | 0 | 0 | 0 | 160 | 32 |
| 5847 | METILPREDNISOLONA,ACETATO SOLINJ.(40MG/ML,FRASCO/ | CAF | 2023 | 0 | 150 | 60 | 75 | 69 | 25 | 35 | 0 | 60 | 20 | 40 | 20 | 554 | 55 |
| 5847 | METILPREDNISOLONA,ACETATO SOLINJ.(40MG/ML,FRASCO/ | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 60 | 60 | 120 | 350 | 70 |
| 5847 | METILPREDNISOLONA,ACETATO SOLINJ.(40MG/ML,FRASCO/ | CAF | 2021 | 180 | 60 | 0 | 60 | 0 | 0 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 360 | 90 |
| 5847 | METILPREDNISOLONA,ACETATO SOLINJ.(40MG/ML,FRASCO/ | CAF | 2020 | 120 | 0 | 30 | 30 | 60 | 0 | 0 | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 | 280 | 56 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 8 -** METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 632 | 632 | 7.584 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 2.750 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +2.750 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1238 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2025 | 100 | 425 | 775 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.300 | 433 |
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2024 | 550 | 450 | 950 | 425 | 525 | 950 | 850 | 350 | 400 | 400 | 525 | 200 | 6.575 | 547 |
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2023 | 250 | 725 | 500 | 850 | 800 | 0 | 0 | 650 | 1.050 | 425 | 525 | 550 | 6.325 | 632 |
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2022 | 200 | 100 | 163 | 150 | 400 | 450 | 525 | 575 | 400 | 550 | 400 | 125 | 4.038 | 336 |
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2021 | 625 | 150 | 350 | 800 | 550 | 450 | 350 | 400 | 350 | 200 | 625 | 586 | 5.436 | 453 |
| 1238 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO SOLINJ.(125MG | CAF | 2020 | 49 | 216 | 420 | 177 | 448 | 0 | 1.029 | 196 | 294 | 138 | 225 | 650 | 3.842 | 349 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 9 -** METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 305 | 305 | 3.660 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.091 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +1.091 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1239 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2025 | 50 | 75 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 200 | 66 |
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2024 | 250 | 350 | 300 | 135 | 325 | 140 | 425 | 300 | 110 | 250 | 950 | 125 | 3.660 | 305 |
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2023 | 125 | 175 | 200 | 15 | 30 | 0 | 0 | 250 | 300 | 250 | 150 | 50 | 1.545 | 154 |
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2022 | 0 | 100 | 0 | 50 | 25 | 30 | 150 | 50 | 210 | 200 | 300 | 50 | 1.165 | 116 |
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2021 | 250 | 350 | 150 | 200 | 250 | 0 | 60 | 0 | 0 | 64 | 100 | 50 | 1.474 | 163 |
| 1239 | METILPREDNISOLONA,SUCCINATO SODICO SOLINJ.(500MG/ | CAF | 2020 | 539 | 0 | 98 | 69 | 147 | 294 | 400 | 475 | 210 | 75 | 725 | 125 | 3.157 | 287 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 10 -** METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 6.961 | 6.961 | 83.532 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 35.456 | 0 | +35.456 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1242 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2025 | 400 | 2.000 | 1.100 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.700 | 925 |
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 7.034 | 4.680 | 6.378 | 6.460 | 8.520 | 280 | 560 | 0 | 0 | 16.600 | 12.800 | 6.300 | 69.612 | 6.961 |
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2023 | 3.360 | 4.192 | 6.624 | 7.184 | 9.210 | 4.568 | 5.040 | 5.520 | 2.542 | 3.860 | 3.224 | 6.264 | 61.588 | 5.132 |
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2022 | 12.720 | 7.440 | 12.730 | 10.800 | 4.584 | 9.808 | 12.360 | 14.160 | 8.280 | 9.360 | 11.760 | 9.580 | 123.582 | 10.298 |
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2021 | 50 | 0 | 1.440 | 16.352 | 11.040 | 3.600 | 4.180 | 4.336 | 9.600 | 6.000 | 1.469 | 6.480 | 64.547 | 5.867 |
| 1242 | METOCLOPRAMIDA SOL.INJ.(5MG/ML).AMPOLA 2ML | CAF | 2020 | 9.956 | 3.256 | 7.045 | 2.024 | 5.930 | 10.998 | 11.295 | 3.840 | 5.330 | 3.060 | 0 | 0 | 62.734 | 6.273 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 11 -** METOPROLOL, TARTARATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 162 | 162 | 1.944 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 729 | 0 | +729 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1244 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2025 | 165 | 120 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 325 | 108 |
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2024 | 110 | 100 | 90 | 85 | 40 | 95 | 280 | 25 | 25 | 180 | 320 | 290 | 1.640 | 136 |
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2023 | 35 | 115 | 40 | 145 | 135 | 175 | 160 | 145 | 65 | 175 | 170 | 175 | 1.535 | 127 |
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2022 | 50 | 0 | 30 | 140 | 70 | 135 | 140 | 130 | 130 | 115 | 90 | 25 | 1.055 | 95 |
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2021 | 50 | 250 | 0 | 0 | 0 | 220 | 325 | 105 | 150 | 0 | 80 | 120 | 1.300 | 162 |
| 1244 | METOPROLOL,TARTARATO SOL.INJ.(5MG/5ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2020 | 70 | 85 | 145 | 0 | 0 | 0 | 60 | 0 | 200 | 30 | 120 | 0 | 710 | 101 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 12 -** METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 4.252 | 4.252 | 51.024 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 22.195 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +22.195 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1252 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2025 | 2.160 | 4.620 | 5.010 | 600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.390 | 3.097 |
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2024 | 2.400 | 3.720 | 4.619 | 4.500 | 3.720 | 3.660 | 2.820 | 4.320 | 4.596 | 6.300 | 6.300 | 4.080 | 51.035 | 4.252 |
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2023 | 2.925 | 1.980 | 3.565 | 4.200 | 900 | 4.140 | 6.360 | 5.340 | 6.660 | 6.842 | 6.499 | 4.020 | 53.431 | 4.452 |
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2022 | 3.340 | 3.500 | 4.360 | 3.600 | 760 | 47 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.050 | 22.657 | 3.236 |
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2021 | 780 | 2.520 | 4.020 | 1.380 | 3.900 | 2.940 | 5.640 | 3.900 | 2.460 | 5.460 | 1.620 | 5.880 | 40.500 | 3.375 |
| 1252 | METRONIDAZOL SOL.INJ.(5MG/ML),BOLSA/FRASCO 100ML | CAF | 2020 | 3.200 | 2.360 | 8.080 | 1.920 | 1.040 | 3.760 | 2.980 | 2.160 | 4.345 | 1.875 | 6.840 | 6.840 | 45.400 | 3.783 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 13 -** MICAFUNGINA PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 32 | 32 | 384 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 134 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +134 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

6051 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2025 | 20 | 4 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 | 9 |
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2024 | 12 | 0 | 0 | 0 | 30 | 26 | 35 | 0 | 0 | 0 | 60 | 30 | 193 | 32 |
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2023 | 12 | 18 | 15 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 0 | 185 | 0 | 239 | 34 |
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2022 | 30 | 0 | 0 | 20 | 5 | 3 | 7 | 15 | 0 | 18 | 0 | 0 | 98 | 14 |
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2021 | 10 | 0 | 20 | 35 | 45 | 0 | 0 | 0 | 33 | 0 | 0 | 17 | 160 | 26 |
| 6051 | MICAFUNGINA PO LIOFILIZADO 50MG F/A | CAF | 2020 | 0 | 0 | 40 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 10 | 10 | 95 | 19 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 14 -** MICAFUNGINA PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 95 | 95 | 1.140 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 217 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +217 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

6052 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2025 | 0 | 10 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 12 |
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2024 | 90 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 2 | 0 | 0 | 30 | 10 | 10 | 150 | 25 |
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 95 | 0 | 95 | 95 |
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2022 | 40 | 50 | 0 | 20 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 20 | 25 | 0 | 170 | 28 |
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2021 | 30 | 0 | 12 | 133 | 20 | 0 | 37 | 0 | 47 | 13 | 0 | 50 | 342 | 42 |
| 6052 | MICAFUNGINA PO LIOFLIZADO 100MG F/A | CAF | 2020 | 20 | 0 | 20 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 | 75 | 15 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 15 -** MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 123 | 123 | 1.476 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 5.187 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +5.187 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5339 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2025 | 50 | 45 | 100 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 395 | 98 |
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 300 | 20 | 40 | 360 | 120 |
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2023 | 10 | 100 | 80 | 180 | 0 | 50 | 80 | 350 | 50 | 170 | 160 | 0 | 1.230 | 123 |
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 300 | 0 | 20 | 100 | 20 | 40 | 130 | 0 | 120 | 40 | 770 | 96 |
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2021 | 1.310 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 62 | 57 | 1.429 | 476 |
| 5339 | MIDAZOLAM SOLINJ.(1MG/ML).AMPOLA 5ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.160 | 12.590 | 570 | 20 | 30 | 21.370 | 4.274 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 16 -** MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.098 | 1.098 | 13.176 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 13.895 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +13.895 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

3195 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2025 | 100 | 100 | 135 | 400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 735 | 183 |
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2024 | 1.760 | 560 | 185 | 800 | 315 | 3.360 | 0 | 1.368 | 1.015 | 535 | 1.530 | 650 | 12.078 | 1.098 |
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2023 | 905 | 650 | 50 | 1.050 | 1.410 | 100 | 565 | 150 | 565 | 140 | 555 | 1.150 | 7.290 | 607 |
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2022 | 959 | 1.180 | 20 | 0 | 0 | 510 | 1.200 | 550 | 1.215 | 195 | 1.400 | 1.140 | 8.369 | 836 |
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.100 | 880 | 4.170 | 7.330 | 4.000 | 40 | 6.780 | 17.471 | 43.771 | 5.471 |
| 3195 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2020 | 6.110 | 500 | 3.183 | 4.010 | 7.960 | 3.557 | 11.715 | 8.085 | 7.888 | 4.000 | 0 | 0 | 57.008 | 5.700 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 17 -** MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 10.020 | 10.020 | 120.240 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 63.377 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +63.377 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1261 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2025 | 8.500 | 2.700 | 4.400 | 2.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.600 | 4.400 |
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2024 | 2.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.650 | 12.210 | 14.890 | 17.200 | 47.950 | 9.590 |
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2023 | 9.650 | 3.820 | 3.480 | 11.250 | 7.650 | 14.550 | 11.500 | 6.050 | 0 | 6.000 | 0 | 0 | 73.950 | 8.216 |
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2022 | 16.600 | 12.600 | 8.300 | 8.200 | 4.400 | 6.030 | 10.000 | 9.970 | 9.050 | 10.050 | 14.350 | 10.700 | 120.250 | 10.020 |
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2021 | 15.250 | 26.810 | 30.385 | 28.485 | 33.355 | 30.540 | 17.094 | 22.550 | 13.072 | 4.787 | 8.988 | 9.075 | 240.391 | 20.032 |
| 1261 | MIDAZOLAM,CLORIDRATO + MIDAZOLAM,MALEATO SOLINJ.( | CAF | 2020 | 16.000 | 2.500 | 10.010 | 7.500 | 800 | 5.630 | 22.845 | 3.055 | 15.000 | 8.950 | 16.640 | 24.500 | 133.430 | 11.119 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 18 -** MILRINONA SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 100 | 100 | 1.200 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 245 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +245 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

MILRINONA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5776 | MILRINONA,LACTATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2024 | 10 | 0 | 0 | 10 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 | 0 | 0 | 60 | 15 |
| 5776 | MILRINONA,LACTATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2023 | 10 | 10 | 20 | 10 | 30 | 30 | 100 | 300 | 0 | 0 | 20 | 0 | 530 | 58 |
| 5776 | MILRINONA,LACTATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | 80 | 5 | 25 | 20 | 150 | 25 |
| 5776 | MILRINONA,LACTATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2021 | 130 | 140 | 0 | 0 | 0 | 0 | 90 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 400 | 100 |
| 5776 | MILRINONA,LACTATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2020 | 50 | 0 | 10 | 10 | 0 | 0 | 100 | 0 | 10 | 10 | 50 | 140 | 380 | 47 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 19 -** MORFINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 970 | 970 | 11.640 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 3.336 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +3.336 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5546 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2025 | 50 | 350 | 220 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 620 | 206 |
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 1.060 | 540 | 1.455 | 1.350 | 855 | 1.290 | 205 | 495 | 550 | 1.610 | 1.510 | 730 | 11.650 | 970 |
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2023 | 200 | 350 | 300 | 900 | 1.100 | 900 | 600 | 1.960 | 1.090 | 700 | 600 | 450 | 9.150 | 762 |
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2022 | 200 | 0 | 200 | 50 | 200 | 300 | 450 | 1.550 | 650 | 550 | 250 | 350 | 4.750 | 431 |
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 400 | 1.100 | 700 | 0 | 100 | 0 | 100 | 0 | 2.400 | 480 |
| 5546 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(1MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2020 | 1.300 | 200 | 300 | 150 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.950 | 487 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 20 -** MORFINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 766 | 766 | 9.192 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 3.873 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +3.873 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5559 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 650 | 1.105 | 930 | 450 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.135 | 783 |
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 1.250 | 1.050 | 1.000 | 0 | 0 | 750 | 855 | 350 | 30 | 65 | 0 | 1.550 | 6.900 | 766 |
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 600 | 850 | 500 | 750 | 250 | 150 | 50 | 0 | 0 | 600 | 1.450 | 650 | 5.850 | 585 |
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 600 | 200 | 50 | 100 | 700 | 650 | 950 | 1.000 | 650 | 1.200 | 1.200 | 750 | 8.050 | 670 |
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 500 | 1.100 | 2.000 | 200 | 500 | 600 | 900 | 1.200 | 7.000 | 875 |
| 5559 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,2MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 650 | 100 | 126 | 189 | 0 | 0 | 50 | 0 | 50 | 0 | 0 | 0 | 1.165 | 194 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 21 -** MORFINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 4.835 | 4.835 | 58.020 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 20.779 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +20.779 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1271 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 3.100 | 4.521 | 3.516 | 1.600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.737 | 3.184 |
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 6.200 | 5.350 | 4.400 | 3.300 | 2.605 | 4.945 | 5.325 | 5.291 | 2.915 | 3.969 | 7.630 | 6.090 | 58.020 | 4.835 |
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 1.600 | 12.750 | 7.000 | 0 | 2.450 | 4.600 | 4.150 | 2.100 | 6.600 | 4.500 | 900 | 3.150 | 49.800 | 4.527 |
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 2.350 | 3.102 | 3.400 | 2.100 | 2.000 | 4.310 | 4.504 | 3.150 | 3.900 | 3.700 | 2.700 | 1.550 | 36.766 | 3.063 |
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 2.785 | 1.600 | 1.600 | 2.970 | 4.850 | 10.400 | 5.550 | 3.515 | 2.185 | 1.500 | 3.435 | 3.650 | 44.040 | 3.670 |
| 1271 | MORFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 0 | 28 | 100 | 230 | 1.747 | 1.635 | 2.030 | 2.870 | 2.700 | 1.500 | 1.765 | 1.900 | 16.505 | 1.500 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 22 -** NALBUFINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 171 | 171 | 2.052 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 732 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +732 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

NALBUFINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5868 | NALBUFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 100 | 50 | 175 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 375 | 93 |
| 5868 | NALBUFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 0 | 175 | 400 | 100 | 175 | 250 | 200 | 25 | 25 | 50 | 75 | 50 | 1.525 | 138 |
| 5868 | NALBUFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 80 | 20 | 20 | 20 | 70 | 10 | 340 | 800 | 210 | 140 | 0 | 0 | 1.710 | 171 |
| 5868 | NALBUFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 260 | 100 | 210 | 170 | 80 | 110 | 50 | 100 | 120 | 200 | 30 | 80 | 1.510 | 125 |
| 5868 | NALBUFINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(10MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 160 | 0 | 310 | 250 | 270 | 150 | 50 | 0 | 0 | 0 | 290 | 160 | 1.640 | 205 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 23 -** NALOXONA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 298 | 298 | 3.576 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 897 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +897 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1276 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 0 | 10 | 120 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 250 | 83 |
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 200 | 120 | 90 | 560 | 50 | 80 | 110 | 10 | 10 | 150 | 160 | 230 | 1.770 | 147 |
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 160 | 1.080 | 560 | 230 | 290 | 150 | 80 | 80 | 270 | 280 | 230 | 170 | 3.580 | 298 |
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 90 | 80 | 90 | 20 | 0 | 40 | 87 | 80 | 60 | 110 | 130 | 40 | 827 | 75 |
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 340 | 20 | 0 | 230 | 150 | 130 | 120 | 110 | 10 | 100 | 15 | 141 | 1.366 | 124 |
| 1276 | NALOXONA,CLORIDRATO SOL.INJ.(0,4MG/ML),AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 110 | 0 | 40 | 70 | 410 | 240 | 160 | 260 | 190 | 30 | 120 | 240 | 1.870 | 170 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 24 -** NEOSTIGMINA, METILSULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 500 | 500 | 6.000 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 3.019 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +3.019 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

NEOSTIGMINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2025 | 0 | 1.300 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.420 | 710 |
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2024 | 800 | 550 | 300 | 250 | 450 | 450 | 200 | 300 | 350 | 450 | 900 | 1.000 | 6.000 | 500 |
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2023 | 69 | 80 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.000 | 1.050 | 600 | 2.799 | 559 |
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2022 | 100 | 0 | 0 | 0 | 100 | 50 | 100 | 50 | 30 | 0 | 20 | 0 | 450 | 64 |
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2021 | 650 | 1.300 | 600 | 500 | 0 | 400 | 400 | 100 | 200 | 600 | 1.250 | 960 | 6.960 | 632 |
| 1278 | NEOSTIGMINA,METILSULFATO SOL.INJ.(0,5MG/ML),AMPOLA | CAF | 2020 | 150 | 100 | 850 | 50 | 850 | 1.050 | 650 | 100 | 950 | 500 | 600 | 800 | 6.650 | 554 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 25 -** NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 371 | 371 | 4.452 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.428 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +1.428 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5956 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2025 | 190 | 210 | 160 | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 590 | 147 |
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2024 | 240 | 180 | 150 | 200 | 310 | 340 | 290 | 100 | 30 | 200 | 50 | 300 | 2.390 | 199 |
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2023 | 70 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 110 | 877 | 230 | 1.287 | 321 |
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2022 | 0 | 100 | 300 | 120 | 80 | 570 | 210 | 396 | 554 | 490 | 660 | 610 | 4.090 | 371 |
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2021 | 130 | 200 | 270 | 50 | 0 | 140 | 0 | 0 | 260 | 0 | 80 | 350 | 1.480 | 185 |
| 5956 | NITROGLICERINA SOL.INJ.(5MG/ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2020 | 310 | 10 | 290 | 310 | 220 | 70 | 0 | 0 | 40 | 0 | 180 | 420 | 1.850 | 205 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 26 -** NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 377 | 377 | 4.524 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.482 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +1.482 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5568 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2025 | 170 | 60 | 210 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 480 | 120 |
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2024 | 250 | 180 | 270 | 80 | 295 | 335 | 350 | 250 | 30 | 160 | 490 | 197 | 2.887 | 240 |
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2023 | 200 | 530 | 390 | 580 | 660 | 430 | 560 | 400 | 20 | 50 | 568 | 140 | 4.528 | 377 |
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2022 | 410 | 200 | 90 | 260 | 250 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.210 | 242 |
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2021 | 380 | 140 | 160 | 320 | 70 | 460 | 180 | 60 | 330 | 180 | 50 | 545 | 2.875 | 239 |
| 5568 | NITROGLICERINA SOL. INJ.(50MG/10ML),AMPOLA 10ML | CAF | 2020 | 310 | 0 | 380 | 370 | 0 | 40 | 200 | 300 | 310 | 190 | 230 | 310 | 2.640 | 264 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 27 -** NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 458 | 458 | 5.496 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.776 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +1.776 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5541 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2025 | 510 | 375 | 365 | 150 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.400 | 350 |
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2024 | 430 | 550 | 285 | 410 | 425 | 360 | 270 | 170 | 65 | 85 | 15 | 885 | 3.950 | 329 |
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2023 | 0 | 270 | 300 | 555 | 330 | 550 | 620 | 470 | 585 | 420 | 470 | 475 | 5.045 | 458 |
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 60 | 140 | 0 | 0 | 520 | 565 | 405 | 64 | 15 | 0 | 1.769 | 252 |
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2021 | 366 | 409 | 25 | 230 | 70 | 0 | 70 | 50 | 50 | 30 | 0 | 82 | 1.382 | 138 |
| 5541 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2020 | 150 | 40 | 150 | 100 | 100 | 165 | 290 | 590 | 123 | 63 | 893 | 330 | 2.994 | 249 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 28 -** NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 225 | 225 | 2.700 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 225 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +225 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1294 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1294 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 360 | 90 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 450 | 225 |

**Utilizou-se o ano de 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois foi o único ano com histórico de distribuição.**

| **ITEM 29 -** NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 7.420 | 7.420 | 89.040 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 24.812 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +24.812 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

6423 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6423 | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML SOL. INJ. 4ML | CAF | 2025 | 2.550 | 11.500 | 4.650 | 1.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20.200 | **5.050** |
| 6423 | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML SOL. INJ. 4ML | CAF | 2024 | 7.070 | 8.177 | 6.648 | 7.550 | 12.550 | 5.370 | 6.230 | 5.800 | 5.150 | 6.850 | 10.200 | 7.450 | 89.045 | **7.420** |
| 6423 | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML SOL. INJ. 4ML | CAF | 2023 | 9.250 | 5.420 | 4.740 | 6.750 | 12.950 | 5.220 | 0 | 4.250 | 3.900 | 4.350 | 9.850 | 7.250 | 73.930 | **6.720** |
| 6423 | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML SOL. INJ. 4ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 500 | 3.700 | 11.450 | 6.840 | 22.490 | **5.622** |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 30 -** OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 2.245 | 2.245 | 26.940 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 13.996 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +13.996 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

OCITOCINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2025 | 3.500 | 3.900 | 300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.700 | 2.566 |
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2024 | 3.100 | 1.900 | 1.650 | 2.300 | 1.250 | 1.350 | 2.505 | 1.750 | 2.300 | 1.845 | 3.400 | 3.600 | 26.950 | 2.245 |
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2023 | 2.700 | 2.800 | 3.250 | 2.450 | 2.100 | 2.300 | 3.100 | 1.250 | 1.050 | 2.850 | 4.800 | 1.450 | 30.100 | 2.508 |
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2022 | 1.750 | 2.450 | 2.150 | 2.700 | 2.696 | 2.950 | 2.750 | 2.750 | 1.104 | 1.250 | 1.800 | 1.250 | 25.600 | 2.133 |
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2021 | 2.200 | 1.000 | 3.050 | 3.800 | 2.500 | 900 | 1.350 | 1.050 | 3.300 | 1.600 | 2.800 | 1.750 | 25.300 | 2.108 |
| 1980 | OCITOCINA SOL. INJETAVEL 50MG/ML (5UI)1ML | CAF | 2020 | 3.805 | 1.695 | 3.000 | 2.150 | 1.500 | 5.600 | 0 | 1.000 | 2.300 | 1.000 | 1.750 | 3.000 | 26.800 | 2.436 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 31 -** OCTREOTIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 199 | 199 | 2.388 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 807 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +807 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1299 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1299 | OCTREOTIDA SOL.INJ. 0,1MG/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 15 | 60 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 80 | 26 |
| 1299 | OCTREOTIDA SOL.INJ. 0,1MG/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 395 | 280 | 55 | 0 | 120 | 170 | 455 | 145 | 215 | 215 | 85 | 60 | 2.195 | 199 |
| 1299 | OCTREOTIDA SOL.INJ. 0,1MG/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 450 | 0 | 450 | 450 |
| 1299 | OCTREOTIDA SOL.INJ. 0,1MG/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 0 | 10 | 120 | 215 | 115 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 660 | 132 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 32 -** OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 12.980 | 12.980 | 155.760 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 54.567 | 0 | +54.567 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1318 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2025 | 9.600 | 11.450 | 8.250 | 1.200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30.500 | **7.625** |
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2024 | 11.000 | 10.700 | 8.750 | 7.400 | 11.625 | 8.275 | 11.750 | 12.550 | 9.100 | 14.900 | 20.350 | 12.950 | 139.350 | **11.612** |
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2023 | 11.300 | 12.000 | 17.750 | 10.450 | 11.950 | 12.850 | 11.700 | 11.350 | 3.550 | 250 | 7.500 | 9.400 | 120.050 | **10.004** |
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2022 | 0 | 0 | 15.650 | 8.950 | 14.900 | 16.450 | 22.350 | 16.150 | 2.800 | 1.300 | 17.950 | 13.300 | 129.800 | **12.980** |
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2021 | 0 | 20 | 0 | 0 | 100 | 0 | 3.800 | 13.900 | 5.200 | 6.700 | 8.050 | 1.700 | 39.470 | **4.933** |
| 1318 | OMEPRAZOL SOL.INJ. 40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2020 | 7.960 | 3.750 | 16.305 | 5.785 | 3.600 | 7.320 | 11.090 | 6.800 | 4.110 | 0 | 0 | 0 | 66.720 | **7.413** |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 33 -** ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 7.980 | 7.980 | 95.760 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 32.940 | 0 | +32.940 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1319 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2025 | 3.300 | 4.900 | 2.700 | 402 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11.302 | 2.825 |
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2024 | 6.810 | 6.100 | 2.480 | 0 | 10.500 | 13.140 | 8.560 | 6.500 | 5.600 | 5.000 | 13.400 | 9.700 | 87.790 | 7.980 |
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2023 | 5.400 | 7.000 | 8.800 | 8.800 | 8.700 | 6.900 | 7.649 | 6.500 | 3.700 | 4.800 | 6.450 | 4.790 | 79.489 | 6.624 |
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.400 | 9.500 | 7.800 | 7.250 | 9.000 | 7.100 | 46.050 | 7.675 |
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2021 | 5.550 | 0 | 0 | 0 | 2.000 | 4.082 | 4.400 | 0 | 1.550 | 8.900 | 3.993 | 110 | 30.585 | 3.823 |
| 1319 | ONDANSETRONA SOL.INJ.(8MG/4ML),AMPOLA 4ML | CAF | 2020 | 0 | 850 | 6.350 | 5.300 | 2.000 | 2.700 | 4.000 | 2.050 | 3.700 | 4.100 | 5.650 | 7.450 | 44.150 | 4.013 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 34 -** ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | 6.035 | 6.035 | 72.420 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
27.446
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+27.446
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

3206 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2025 | 2.305 | 8.495 | 7.000 | 700 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.500 | 4.625 |
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 6.210 | 5.800 | 7.010 | 5.610 | 9.445 | 8.350 | 5.720 | 4.275 | 2.100 | 1.250 | 10.550 | 6.100 | 72.420 | 6.035 |
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2023 | 2.700 | 4.400 | 3.400 | 5.200 | 2.800 | 1.600 | 3.900 | 4.300 | 2.100 | 2.800 | 4.400 | 3.200 | 40.800 | 3.400 |
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 7.300 | 2.700 | 0 | 0 | 3.300 | 5.800 | 4.900 | 4.500 | 4.700 | 3.800 | 37.000 | 4.625 |
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2021 | 1.400 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11.000 | 9.100 | 21.575 | 5.393 |
| 3206 | ONDANSETRONA,SOL.INJ.(4MG/2ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2020 | 4.200 | 700 | 3.925 | 3.100 | 1.400 | 3.200 | 5.100 | 2.900 | 4.100 | 1.200 | 6.000 | 4.600 | 40.425 | 3.368 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 35 -** OXACILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 5.077 | 5.077 | 60.924 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
21.221
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+21.221
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

OXACILINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2025 | 3.250 | 3.450 | 2.900 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.700 | 2.425 |
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 7.350 | 3.950 | 5.350 | 2.200 | 4.350 | 3.850 | 3.300 | 10.000 | 5.350 | 45.700 | 5.077 |
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2023 | 3.600 | 1.425 | 1.700 | 4.700 | 4.300 | 5.500 | 4.900 | 4.575 | 3.900 | 3.700 | 3.000 | 0 | 41.300 | 3.754 |
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2022 | 2.500 | 3.600 | 3.750 | 2.950 | 4.400 | 2.950 | 4.300 | 3.400 | 2.900 | 5.050 | 4.100 | 5.300 | 45.200 | 3.766 |
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2021 | 3.700 | 3.250 | 3.000 | 3.250 | 3.200 | 2.500 | 3.000 | 4.400 | 3.550 | 2.600 | 3.000 | 3.071 | 38.521 | 3.210 |
| 1325 | OXACILINA SODICA,SOL.INJ. 500MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2020 | 3.300 | 2.850 | 7.800 | 1.500 | 1.500 | 1.000 | 1.600 | 200 | 2.500 | 0 | 4.780 | 5.850 | 32.880 | 2.989 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| | CMM/2020 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 36 -** PANCURÔNIO SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | 2.363 | 2.363 | 28.356 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 7.556 | 0 | +7.556 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1342 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2025 | 50 | 200 | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 280 | 93 |
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 3.350 | 2.800 | 1.200 | 750 | 400 | 50 | 0 | 0 | 815 | 1.050 | 955 | 250 | 11.620 | 1.162 |
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2023 | 150 | 500 | 700 | 1.050 | 0 | 1.050 | 400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.850 | 641 |
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2022 | 600 | 550 | 500 | 250 | 200 | 200 | 250 | 250 | 400 | 400 | 750 | 200 | 4.550 | 379 |
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2021 | 2.900 | 0 | 4.400 | 2.500 | 200 | 300 | 10.400 | 6.350 | 1.750 | 400 | 1.800 | 1.100 | 32.100 | 2.918 |
| 1342 | PANCURONIO,BROMETO SOL.INJ.(2MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2020 | 700 | 350 | 1.750 | 1.850 | 1.250 | 2.150 | 6.900 | 4.850 | 1.700 | 0 | 150 | 4.350 | 26.000 | 2.363 |

**Optou-se por utilizar 2020 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 37 -** PANTOPRAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 10.418 | 10.418 | 125.016 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 45.430 | 0 | +45.430 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

5512 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2025 | 6.252 | 9.360 | 7.781 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 23.393 | 7.797 |
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2024 | 11.520 | 10.656 | 10.324 | 7.200 | 8.432 | 4.516 | 7.400 | 7.650 | 8.350 | 5.450 | 5.600 | 9.804 | 96.902 | 8.075 |
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2023 | 1.152 | 0 | 0 | 4.320 | 6.624 | 5.479 | 6.624 | 5.484 | 5.328 | 13.785 | 16.848 | 9.035 | 74.679 | 7.467 |
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2022 | 12.160 | 10.154 | 4.246 | 0 | 0 | 864 | 0 | 6.336 | 16.402 | 13.104 | 3.462 | 1.608 | 68.336 | 7.592 |
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2021 | 12.601 | 8.804 | 15.820 | 7.610 | 14.056 | 13.824 | 12.284 | 48 | 9.612 | 12.022 | 7.548 | 10.798 | 125.027 | 10.418 |
| 5512 | PANTOPRAZOL SOL.INJ.40MG,FRASCO/AMPOLA | CAF | 2020 | 2.880 | 606 | 2.514 | 0 | 0 | 1.152 | 4.032 | 2.304 | 2.304 | 4.821 | 8.793 | 11.406 | 40.812 | 4.081 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 38** - PARACETAMOL 10MG/ML - BOLSA 50ML | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 203 | 203 | 2.436 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 0 | 341 | -341 | -100,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

6331 | HB | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6331 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% 50ML BOLSA | HB | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 |
| 6331 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% 50ML BOLSA | HB | 2022 | 4 | 12 | 0 | 0 | 505 | 684 | 14 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.222 | 203 |
| 6331 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% 50ML BOLSA | HB | 2021 | 55 | 11 | 12 | 33 | 57 | 63 | 42 | 1 | 0 | 107 | 81 | 2 | 464 | 42 |
| 6331 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% 50ML BOLSA | HB | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 94 | 12 | 170 | 276 | 92 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 39 -** PARACETAMOL 10MG/ML - BOLSA 100ML | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 169 | 169 | 2.028 |

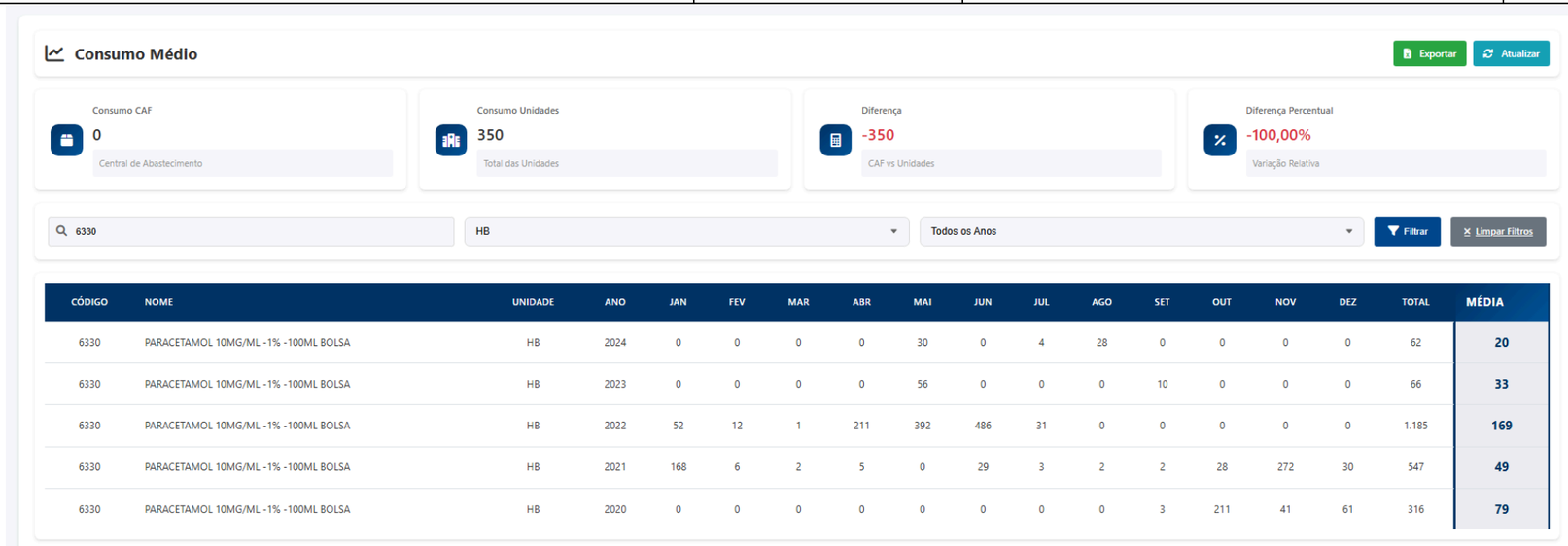

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 0 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 350 — Total das Unidades

Diferença: -350 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: -100,00% — Variação Relativa

6330 | HB | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6330 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% -100ML BOLSA | HB | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 4 | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 62 | 20 |
| 6330 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% -100ML BOLSA | HB | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 56 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 66 | 33 |
| 6330 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% -100ML BOLSA | HB | 2022 | 52 | 12 | 1 | 211 | 392 | 486 | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.185 | 169 |
| 6330 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% -100ML BOLSA | HB | 2021 | 168 | 6 | 2 | 5 | 0 | 29 | 3 | 2 | 2 | 28 | 272 | 30 | 547 | 49 |
| 6330 | PARACETAMOL 10MG/ML -1% -100ML BOLSA | HB | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 211 | 41 | 61 | 316 | 79 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 40 -** PENTOXIFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | CMM/2020 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 200 | 200 | 2.400 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 249 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +249 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1372 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1372 | PENTOXIFILINA SOLINJ.(100MG/5ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 | 49 |
| 1372 | PENTOXIFILINA SOLINJ.(100MG/5ML),AMPOLA 5ML | CAF | 2020 | 500 | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 600 | 200 |

**Optou-se por utilizar 2020 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 41 -** PETIDINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 59 | 59 | 708 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 502 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +502 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

PETIDINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2364 | PETIDINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(50MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 225 | 125 | 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 475 | 158 |
| 2364 | PETIDINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(50MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2023 | 25 | 25 | 75 | 100 | 50 | 50 | 50 | 75 | 25 | 150 | 0 | 25 | 650 | 59 |
| 2364 | PETIDINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(50MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 25 | 50 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 125 | 31 |
| 2364 | PETIDINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(50MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 225 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 275 | 137 |
| 2364 | PETIDINA,CLORIDRATO SOL.INJ.(50MG/ML),AMPOLA 2ML | CAF | 2020 | 50 | 525 | 50 | 50 | 0 | 25 | 0 | 0 | 0 | 25 | 100 | 0 | 825 | 117 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 42 -** PIPERACILINA + TAZOBACTAM PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 3.721 | 3.721 | 44.652 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 21.936 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +21.936 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

PIPERACILINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2025 | 3.510 | 4.820 | 4.410 | 720 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.460 | 3.365 |
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2024 | 3.180 | 5.040 | 3.290 | 2.255 | 4.295 | 3.150 | 3.600 | 2.270 | 1.610 | 950 | 0 | 6.210 | 35.850 | 3.259 |
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2023 | 1.260 | 2.650 | 5.340 | 3.930 | 3.800 | 2.880 | 240 | 5.080 | 5.620 | 3.520 | 5.260 | 2.700 | 42.280 | 3.523 |
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2022 | 5.280 | 3.050 | 2.300 | 2.910 | 3.720 | 3.370 | 3.600 | 4.240 | 3.120 | 4.160 | 4.990 | 3.920 | 44.660 | 3.721 |
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2021 | 4.780 | 4.292 | 7.422 | 5.640 | 5.616 | 4.900 | 5.400 | 3.070 | 1.860 | 2.580 | 4.100 | 4.435 | 54.095 | 4.507 |
| 1386 | PIPERACILINA+TAZOBACTAM PO LIOFILIZADO(4G+500MG),F | CAF | 2020 | 3.570 | 1.287 | 4.000 | 2.250 | 2.315 | 4.684 | 5.420 | 3.900 | 5.350 | 3.500 | 2.765 | 3.700 | 42.741 | 3.561 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 43 -** PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | CMM/2025 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 50 | 50 | 600 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | HRB, HBAP, HRE | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 |
| | | | 20 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 600 | |
| | | | 20 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | CMM | CONSUMO PARA 12 MESES | |

**O item em questão não foi adquirido com sucesso em tentativas anteriores de compra, em razão de insucessos nos processos licitatórios. Diante da persistente demanda identificada nas unidades hospitalares, a solicitação do medicamento foi devidamente formalizada perante a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica através do Processo nº 0036.033959/2024-08 (0053893296).**

| **ITEM 44 -** POLIDOCANOL 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 250 | 250 | 3.000 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 320 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +320 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

6252 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6252 | POLIDOCANOL 1% SOLUCAO INJETAVEL AMP 2ML | CAF | 2024 | 0 | 200 | 50 | 0 | 50 | 25 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 350 | 70 |
| 6252 | POLIDOCANOL 1% SOLUCAO INJETAVEL AMP 2ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 138 | 0 | 362 | 0 | 500 | 250 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| ***ITEM 45 -** POLIDOCANOL 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 90 | 90 | 1.080 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 90 | 0 | +90 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

6270 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6270 | POLIDOCANOL 3% SOL. INJETAVEL AMPOLA 2ML | CAF | 2024 | 120 | 180 | 50 | 0 | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 450 | 90 |

**Sem necessidade de justificativa, pois a previsão mantém a média mensal de anos relevantes, refletindo o padrão real de consumo já consolidado.**

| **ITEM 46 -** POLIMIXINA B SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 777 | 777 | 9.324 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 3.702 | 0 | +3.702 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

5696 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2025 | 110 | 505 | 965 | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.635 | 408 |
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2024 | 240 | 720 | 835 | 840 | 1.330 | 890 | 1.330 | 800 | 160 | 160 | 1.510 | 520 | 9.335 | 777 |
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2023 | 615 | 790 | 980 | 840 | 1.015 | 945 | 585 | 420 | 480 | 840 | 640 | 360 | 8.510 | 709 |
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2022 | 315 | 103 | 846 | 450 | 455 | 615 | 640 | 750 | 340 | 600 | 900 | 915 | 6.929 | 577 |
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2021 | 180 | 0 | 1.000 | 1.010 | 1.000 | 815 | 790 | 520 | 660 | 750 | 555 | 204 | 7.484 | 680 |
| 5696 | POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI FRASCO-AMPOLA | CAF | 2020 | 900 | 300 | 200 | 235 | 200 | 140 | 290 | 1.100 | 880 | 405 | 871 | 1.100 | 6.621 | 551 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 47 -** PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.620 | 1.620 | 19.440 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
7.868
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+7.868
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

1447 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2025 | 200 | 1.200 | 600 | 300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.300 | 575 |
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2024 | 1.370 | 1.080 | 3.650 | 1.000 | 1.700 | 800 | 470 | 300 | 270 | 3.460 | 1.850 | 3.500 | 19.450 | 1.620 |
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2023 | 650 | 1.100 | 750 | 0 | 0 | 300 | 300 | 20 | 255 | 1.297 | 2.823 | 1.250 | 8.745 | 874 |
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2022 | 1.946 | 3.350 | 2.500 | 1.800 | 900 | 800 | 350 | 1.600 | 1.300 | 1.650 | 1.800 | 1.600 | 19.596 | 1.633 |
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2021 | 3.520 | 1.820 | 2.750 | 1.605 | 900 | 800 | 225 | 2.000 | 800 | 2.220 | 1.600 | 717 | 18.957 | 1.579 |
| 1447 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2020 | 2.400 | 310 | 1.442 | 420 | 2.833 | 2.220 | 2.610 | 700 | 55 | 550 | 2.300 | 3.210 | 19.050 | 1.587 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 48 -** PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | CMM/2020 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 2.216 | 2.216 | 26.592 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
6.177
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+6.177
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

5563 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5563 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ 10 ML | CAF | 2024 | 1.120 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.220 | 610 |
| 5563 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ 10 ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 880 | 520 | 1.920 | 460 | 3.780 | 945 |
| 5563 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ 10 ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 13.120 | 500 | 0 | 360 | 300 | 0 | 100 | 0 | 60 | 14.440 | 2.406 |
| 5563 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ 10 ML | CAF | 2020 | 1.020 | 700 | 400 | 300 | 640 | 5.890 | 11.630 | 1.040 | 0 | 400 | 145 | 0 | 22.165 | 2.216 |

**Optou-se por utilizar 2020 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 49 -** PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 4.638 | 4.638 | 55.656 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 40.964 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +40.964 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1449 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2025 | 1.260 | 6.340 | 3.080 | 1.440 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.120 | 3.030 |
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2024 | 190 | 50 | 120 | 90 | 10.875 | 8.390 | 3.830 | 3.290 | 1.630 | 2.060 | 4.930 | 6.205 | 41.660 | 3.471 |
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2023 | 6.255 | 1.620 | 4.500 | 2.905 | 95 | 5.000 | 6.370 | 8.480 | 4.680 | 3.790 | 1.420 | 250 | 45.365 | 3.780 |
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2022 | 6.300 | 8.860 | 4.150 | 3.090 | 5.786 | 2.420 | 3.030 | 4.600 | 2.870 | 4.760 | 4.670 | 5.130 | 55.666 | 4.638 |
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2021 | 21.115 | 40.640 | 58.460 | 52.925 | 29.747 | 10.820 | 4.960 | 3.000 | 1.130 | 2.547 | 4.675 | 13.944 | 243.963 | 20.330 |
| 1449 | PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJ. 20 ML | CAF | 2020 | 2.960 | 1.380 | 1.965 | 1.835 | 3.350 | 8.690 | 11.080 | 7.880 | 0 | 3.500 | 2.625 | 17.600 | 62.865 | 5.715 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 50 -** PROTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 68 | 68 | 816 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 325 | 0 | +325 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

PROTAMINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2025 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 |
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2024 | 114 | 75 | 25 | 25 | 75 | 79 | 102 | 0 | 15 | 34 | 5 | 5 | 554 | 50 |
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2023 | 57 | 100 | 0 | 30 | 25 | 25 | 170 | 85 | 55 | 35 | 106 | 61 | 749 | 68 |
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2022 | 75 | 0 | 17 | 0 | 75 | 100 | 0 | 50 | 75 | 0 | 0 | 0 | 392 | 65 |
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2021 | 100 | 25 | 25 | 90 | 25 | 25 | 0 | 0 | 75 | 150 | 0 | 83 | 598 | 66 |
| 5539 | PROTAMINA, CLORIDRATO SOL INJ. 10MG/ML 5ML | CAF | 2020 | 100 | 0 | 75 | 45 | 84 | 60 | 0 | 50 | 110 | 50 | 25 | 75 | 674 | 67 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 51 -** RANIBIZUMABE 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | 39 | 39 | 468 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 105 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +105 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

RANIBIZUMABE | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5967 | RANIBIZUMABE 10MG/ML 0,23ML | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 | 60 | 20 |
| 5967 | RANIBIZUMABE 10MG/ML 0,23ML | CAF | 2023 | 50 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 0 | 0 | 0 | 7 | 8 | 106 | 21 |
| 5967 | RANIBIZUMABE 10MG/ML 0,23ML | CAF | 2022 | 8 | 30 | 60 | 0 | 0 | 50 | 27 | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 | 275 | 39 |
| 5967 | RANIBIZUMABE 10MG/ML 0,23ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60 | 0 | 10 | 5 | 75 | 25 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 52 -** REMIFENTANILA AMPOLA - 2MG/ML | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.500 | 1.500 | 18.000 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.620 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +1.620 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

REMIFENTANILA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3380 | REMIFENTANILA, CLORIDRATO 2MG SOL. INJ. | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.500 | 1.500 |
| 3380 | REMIFENTANILA, CLORIDRATO 2MG SOL. INJ. | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 6249 | REMIFENTANILA, CLORIDRATO 5MG SOL. INJ. | CAF | 2020 | 0 | 0 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 100 | 100 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 53 -** RITUXIMABE 10MG/MLSOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | CMM/2025 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 15 | 15 | 180 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 31 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +31 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

RITUXIMABE | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2025 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 15 |
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2024 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 2 | 0 | 0 | 0 | 13 | 4 |
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 2 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 3 |
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2022 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 14 | 4 |
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2021 | 4 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 3 | 4 | 18 | 3 |
| 6284 | RITUXIMABE 10MG/ML SOL INJETAVEL 50ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 8 | 2 |

Considerando a **tendência atual de elevação da demanda** e a criticidade do medicamento, o uso de dados atualizados de 2025 reflete com maior fidelidade o cenário real da necessidade assistencial, permitindo uma previsão de aquisição mais aderente à realidade e evitando o risco de subdimensionamento. A análise histórica de 2020 a 2024, neste caso, **não contempla a nova dinâmica de consumo observada neste ano**, tornando-se insuficiente como única base para estimativa.

Portanto, a adoção do ano de 2025 como referência principal para projeção de consumo do Rituximabe justifica-se tecnicamente pela necessidade de garantir a **continuidade do tratamento dos pacientes**, assegurar a disponibilidade do insumo nas unidades de saúde e **evitar falhas no atendimento**, em consonância com os princípios da integralidade e da equidade do SUS.

| **ITEM 54 -** RITUXIMABE - NMJDJ 10MG/MLSOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 12 | 12 | 144 |

| CONSUMO PERÍODO DE 2021 – 2024 | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CODIGO | DESCRICAO | 01/2021 | 02/2021 | 03/2021 | 04/2021 | 05/2021 | 06/2021 | 07/2021 | 08/2021 | 09/2021 | 10/2021 | 11/2021 | 12/2021 | TOTAL | Meses | CONSUMO MEDIO |
| 6134 | RITUXIMABE 100 MG/10 ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 2 UNID | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 2 | 5 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CODIGO | DESCRICAO | 01/2022 | 02/2022 | 03/2022 | 04/2022 | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | TOTAL | Meses | CONSUMO MEDIO |
| 6134 | RITUXIMABE 100 MG/10 ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 2 UNID | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 2 | 4 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CODIGO | DESCRICAO | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2023 | 05/2023 | 06/2023 | 07/2023 | 08/2023 | 09/2023 | 10/2023 | 11/2023 | 12/2023 | TOTAL | Meses | CONSUMO MEDIO |
| 6134 | RITUXIMABE 100 MG/10 ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 2 UNID | 5 | 0 | 8 | 0 | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | 49 | 4 | 12 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CODIGO | DESCRICAO | 01/2024 | 02/2024 | 03/2024 | 04/2024 | 05/2024 | 06/2024 | 07/2024 | 08/2024 | 09/2024 | 10/2024 | 11/2024 | 12/2024 | TOTAL | Meses | CONSUMO MEDIO |
| 6134 | RITUXIMABE 100 MG/10 ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 2 UNID | 0 | 12 | 0 | 4 | 4 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 39 | 5 | 7 |

**NMJDJ – Núcleo de Mandados Judiciais e Dispensação Judicial**
A aquisição de **144 frascos/ano** é **obrigatória por força de lei**, visando:
✓ **Atender determinações judiciais** sem atrasos.
✓ **Evitar penalidades legais** por desabastecimento.
✓ **Garantir tratamento a pacientes em situações críticas**.

**Documentação Anexa**:

- Planilha de consumo judicial retirada HOSPUB (Sistema de Registro de Demanda) (NMJDJ).

| **ITEM 55 -** ROCURÔNIO, BROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.898 | 1.898 | 22.776 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
12.761
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+12.761
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

1526 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2025 | 510 | 710 | 1.620 | 580 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.420 | 855 |
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2024 | 750 | 1.300 | 2.500 | 2.810 | 2.190 | 1.070 | 1.090 | 2.130 | 1.870 | 2.130 | 3.490 | 1.450 | 22.780 | 1.898 |
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2023 | 1.080 | 1.490 | 1.730 | 2.016 | 2.084 | 2.470 | 2.160 | 200 | 0 | 0 | 0 | 320 | 13.550 | 1.505 |
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2022 | 1.584 | 1.212 | 1.572 | 1.287 | 975 | 1.190 | 1.232 | 1.420 | 770 | 800 | 1.048 | 550 | 13.640 | 1.136 |
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2021 | 7.722 | 3.738 | 0 | 7.205 | 16.924 | 18.078 | 1.660 | 2.000 | 968 | 271 | 1.032 | 3.328 | 62.926 | 5.720 |
| 1526 | ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML SOL INJ 5ML | CAF | 2020 | 550 | 50 | 487 | 725 | 2.125 | 525 | 1.500 | 2.950 | 4.125 | 1.510 | 2.285 | 2.935 | 19.767 | 1.647 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 56 -** SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 226 | 226 | 2.712 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 793 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +793 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1543 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1543 | SALBUTAMOL SULFATO 0,5MG/ML SOL INJ 1ML | CAF | 2025 | 635 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 735 | 367 |
| 1543 | SALBUTAMOL SULFATO 0,5MG/ML SOL INJ 1ML | CAF | 2024 | 550 | 220 | 230 | 20 | 225 | 70 | 600 | 100 | 0 | 0 | 200 | 50 | 2.265 | 226 |
| 1543 | SALBUTAMOL SULFATO 0,5MG/ML SOL INJ 1ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 200 | 300 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 600 | 200 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 57 -** SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 110 | 110 | 1.320 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 469 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +469 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5432 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2025 | 86 | 90 | 90 | 41 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 307 | 76 |
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2024 | 148 | 116 | 111 | 110 | 135 | 90 | 135 | 61 | 92 | 102 | 93 | 138 | 1.331 | 110 |
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2023 | 20 | 79 | 54 | 97 | 91 | 118 | 95 | 85 | 23 | 85 | 137 | 70 | 954 | 79 |
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2022 | 60 | 30 | 60 | 75 | 40 | 107 | 62 | 159 | 75 | 45 | 156 | 20 | 889 | 74 |
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2021 | 68 | 45 | 93 | 88 | 60 | 70 | 97 | 70 | 30 | 134 | 105 | 129 | 989 | 82 |
| 5432 | SEVOFLURANO SOL. PARA INALACAO 250ML | CAF | 2020 | 150 | 50 | 28 | 25 | 3 | 31 | 50 | 50 | 100 | 14 | 0 | 34 | 535 | 48 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 58 -** SOMATROPINA PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | CMM/2020 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 21 | 21 | 240 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 53 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +53 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

SOMATROPINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5536 | SOMATROPINA 4UI + DILUENTE SOL. INJ. | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 15 | 28 | 0 | 0 | 20 | 15 | 19 | 99 | 16 |
| 5536 | SOMATROPINA 4UI + DILUENTE SOL. INJ. | CAF | 2023 | 0 | 0 | 15 | 10 | 0 | 32 | 5 | 10 | 0 | 0 | 0 | 12 | 84 | 14 |
| 5536 | SOMATROPINA 4UI + DILUENTE SOL. INJ. | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| 5536 | SOMATROPINA 4UI + DILUENTE SOL. INJ. | CAF | 2020 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 29 | 0 | 0 | 63 | 21 |

**Optou-se por utilizar 2020 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 59** - SUFENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 74 | 74 | 888 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
614
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+614
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

5881 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5881 | SUFENTANILA SOL. INJETAVEL (50MCG/ML) 75MCG/ML 5ML | CAF | 2024 | 70 | 40 | 180 | 160 | 80 | 0 | 20 | 0 | 10 | 10 | 10 | 0 | 580 | 64 |
| 5881 | SUFENTANILA SOL. INJETAVEL (50MCG/ML) 75MCG/ML 5ML | CAF | 2023 | 0 | 150 | 140 | 40 | 20 | 40 | 40 | 30 | 90 | 70 | 160 | 40 | 820 | 74 |
| 5881 | SUFENTANILA SOL. INJETAVEL (50MCG/ML) 75MCG/ML 5ML | CAF | 2021 | 150 | 130 | 310 | 970 | 310 | 150 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.020 | 336 |
| 5881 | SUFENTANILA SOL. INJETAVEL (50MCG/ML) 75MCG/ML 5ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 140 | 50 | 350 | 160 | 100 | 0 | 0 | 50 | 130 | 980 | 140 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 60** - SUGAMADEX, SODICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 520 | 520 | 6.240 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 2.008 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +2.008 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

SUGAMADEX | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2025 | 330 | 420 | 370 | 300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.420 | 355 |
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2024 | 530 | 400 | 390 | 470 | 780 | 690 | 650 | 580 | 360 | 220 | 350 | 830 | 6.250 | 520 |
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2023 | 260 | 360 | 650 | 490 | 520 | 580 | 550 | 310 | 230 | 120 | 740 | 360 | 5.170 | 430 |
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2022 | 100 | 210 | 250 | 260 | 190 | 260 | 270 | 60 | 315 | 410 | 750 | 350 | 3.425 | 285 |
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2021 | 190 | 210 | 200 | 120 | 130 | 240 | 210 | 80 | 220 | 320 | 430 | 360 | 2.710 | 225 |
| 5828 | SUGAMADEX 100MG/ML 2ML | CAF | 2020 | 170 | 120 | 80 | 470 | 190 | 240 | 70 | 230 | 100 | 210 | 310 | 130 | 2.320 | 193 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 61 -** SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 31 | 31 | 372 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 51 — Central de Abastecimento
Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades
Diferença: +51 — CAF vs Unidades
Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5405 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5405 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG + 8M | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 87 | 45 | 10 | 15 | 29 | 9 | 5 | 250 | 31 |
| 5405 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG + 8M | CAF | 2020 | 0 | 0 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 62 -** SUXAMETÔNIO, CLORETO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 254 | 254 | 3.048 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
1.380
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+1.380
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

1749 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2025 | 90 | 140 | 325 | 145 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 700 | 175 |
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2024 | 400 | 165 | 70 | 143 | 40 | 175 | 72 | 60 | 55 | 80 | 232 | 332 | 1.824 | 152 |
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2023 | 185 | 340 | 237 | 155 | 60 | 410 | 150 | 0 | 0 | 371 | 419 | 215 | 2.542 | 254 |
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2022 | 284 | 190 | 115 | 74 | 103 | 330 | 64 | 17 | 221 | 310 | 483 | 225 | 2.416 | 201 |
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2021 | 267 | 255 | 184 | 750 | 590 | 350 | 290 | 250 | 249 | 150 | 50 | 328 | 3.713 | 309 |
| 1749 | SUXAMETONIO,CLORETO 100MG, PO P/SOL. INJ. | CAF | 2020 | 233 | 20 | 233 | 283 | 284 | 332 | 200 | 401 | 530 | 55 | 328 | 570 | 3.469 | 289 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 63 -** SUXAMETÔNIO, CLORETO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 77 | 77 | 924 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 279 | 0 | +279 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

2998 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2998 | SUXAMETONIO CLORETO DE 500 MG INJ PO LIOF | CAF | 2023 | 65 | 40 | 12 | 10 | 26 | 34 | 134 | 89 | 94 | 87 | 24 | 0 | 615 | 55 |
| 2998 | SUXAMETONIO CLORETO DE 500 MG INJ PO LIOF | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70 | 114 | 65 | 80 | 101 | 35 | 465 | 77 |
| 2998 | SUXAMETONIO CLORETO DE 500 MG INJ PO LIOF | CAF | 2021 | 0 | 0 | 20 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 15 |
| 2998 | SUXAMETONIO CLORETO DE 500 MG INJ PO LIOF | CAF | 2020 | 0 | 3 | 58 | 0 | 60 | 360 | 180 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 661 | 132 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 64 -** TEICOPLANINA PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 89 | 89 | 1.068 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 521 | 0 | +521 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

5938 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5938 | TEICOPLANINA 200MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 49 | 245 | 49 | 49 | 12 | 84 | 0 | 149 | 80 | 717 | 89 |
| 5938 | TEICOPLANINA 200MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2023 | 0 | 147 | 49 | 10 | 96 | 98 | 70 | 129 | 71 | 130 | 0 | 98 | 898 | 89 |
| 5938 | TEICOPLANINA 200MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2022 | 196 | 0 | 49 | 0 | 49 | 143 | 49 | 49 | 0 | 49 | 109 | 0 | 693 | 86 |
| 5938 | TEICOPLANINA 200MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2021 | 98 | 0 | 0 | 0 | 196 | 0 | 49 | 98 | 191 | 131 | 49 | 98 | 910 | 113 |
| 5938 | TEICOPLANINA 200MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2020 | 392 | 0 | 69 | 0 | 0 | 60 | 180 | 40 | 40 | 80 | 245 | 196 | 1.302 | 144 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 65 -** TEICOPLANINA PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 143 | 143 | 16.159 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 587 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +587 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5688 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2025 | 73 | 79 | 69 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 421 | 105 |
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2024 | 82 | 16 | 0 | 118 | 167 | 197 | 138 | 125 | 104 | 320 | 99 | 208 | 1.574 | 143 |
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2023 | 30 | 45 | 35 | 110 | 65 | 150 | 85 | 150 | 50 | 15 | 124 | 78 | 937 | 78 |
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2022 | 60 | 0 | 20 | 0 | 0 | 40 | 50 | 139 | 80 | 85 | 80 | 40 | 594 | 66 |
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2021 | 120 | 90 | 40 | 100 | 220 | 80 | 30 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 700 | 87 |
| 5688 | TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA DILUENTE 3ML | CAF | 2020 | 180 | 0 | 95 | 160 | 100 | 230 | 60 | 20 | 0 | 0 | 20 | 0 | 865 | 108 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 66 -** TENECTEPLASE FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 7 | 7 | 84 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 15 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +15 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

5973 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5973 | TENECTEPLASE 40MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE SERINGA | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| 5973 | TENECTEPLASE 40MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE SERINGA | CAF | 2021 | 0 | 1 | 9 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 3 | 0 | 35 | 7 |
| 5973 | TENECTEPLASE 40MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE SERINGA | CAF | 2020 | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 3 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 67 -** TENECTEPLASE FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 9 | 9 | 108 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 29 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +29 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

1768 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1768 | TENECTEPLASE 50MG +SERINGA COM 10ML DE DILUENTE + | CAF | 2023 | 9 | 12 | 3 | 10 | 13 | 7 | 0 | 5 | 8 | 2 | 5 | 4 | 78 | 7 |
| 1768 | TENECTEPLASE 50MG +SERINGA COM 10ML DE DILUENTE + | CAF | 2022 | 0 | 2 | 15 | 4 | 4 | 8 | 9 | 11 | 12 | 11 | 8 | 9 | 93 | 8 |
| 1768 | TENECTEPLASE 50MG +SERINGA COM 10ML DE DILUENTE + | CAF | 2021 | 11 | 3 | 24 | 6 | 7 | 7 | 11 | 13 | 4 | 9 | 11 | 5 | 111 | 9 |
| 1768 | TENECTEPLASE 50MG +SERINGA COM 10ML DE DILUENTE + | CAF | 2020 | 8 | 7 | 7 | 0 | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 8 | 8 | 7 | 56 | 5 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 68 -** TENOXICAM PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 10.131 | 10.131 | 121.572 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 56.319 | 0 | +56.319 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

2619 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ | CAF | 2025 | 0 | 0 | 0 | 10.800 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10.800 | 10.800 |
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ + DILUENTE 2ML | CAF | 2024 | 9.450 | 9.845 | 11.500 | 9.654 | 12.150 | 8.000 | 13.247 | 9.550 | 5.870 | 1.315 | 9 | 0 | 90.590 | 8.235 |
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ + DILUENTE 2ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.355 | 10.950 | 29.305 | 14.652 |
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ + DILUENTE 2ML | CAF | 2022 | 12.949 | 7.850 | 10.400 | 7.400 | 8.100 | 7.300 | 8.850 | 10.000 | 6.900 | 9.500 | 12.750 | 300 | 102.299 | 8.524 |
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ + DILUENTE 2ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.050 | 11.050 | 11.000 | 2.150 | 7.500 | 11.100 | 13.300 | 12.901 | 81.051 | 10.131 |
| 2619 | TENOXICAM 20MG PO P/SOL. INJ + DILUENTE 2ML | CAF | 2020 | 4.050 | 99 | 9.310 | 5.590 | 4.300 | 4.400 | 4.600 | 4.050 | 5.300 | 1.850 | 0 | 200 | 43.749 | 3.977 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 69 -** TERBUTALINA, SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.433 | 1.433 | 17.196 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 5.485 | 0 | +5.485 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

TERBUTALINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2025 | 600 | 600 | 1.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.200 | 733 |
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2024 | 1.000 | 550 | 550 | 270 | 0 | 0 | 0 | 1.980 | 1.350 | 650 | 1.450 | 1.600 | 9.400 | 1.044 |
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 1.650 | 1.900 | 2.200 | 1.400 | 1.450 | 1.050 | 1.250 | 1.200 | 800 | 12.900 | 1.433 |
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2022 | 2.050 | 700 | 500 | 200 | 400 | 450 | 450 | 1.350 | 500 | 700 | 250 | 0 | 7.550 | 686 |
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2021 | 960 | 0 | 0 | 0 | 150 | 550 | 1.950 | 1.800 | 896 | 250 | 450 | 650 | 7.656 | 850 |
| 1772 | TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML | CAF | 2020 | 700 | 200 | 475 | 524 | 650 | 250 | 640 | 1.000 | 1.479 | 750 | 500 | 1.700 | 8.868 | 739 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 70 -** TERLIPRESSINA PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 329 | 329 | 3.948 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 1.117 | 0 | +1.117 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

TERLIPRESSINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1773 | TERLIPRESSINA 1MG SOL. INJ. 5ML | CAF | 2025 | 255 | 170 | 385 | 390 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.200 | 300 |
| 1773 | TERLIPRESSINA 1MG SOL. INJ. 5ML | CAF | 2024 | 310 | 200 | 211 | 131 | 194 | 130 | 434 | 190 | 449 | 444 | 160 | 344 | 3.197 | 266 |
| 1773 | TERLIPRESSINA 1MG SOL. INJ. 5ML | CAF | 2023 | 281 | 270 | 477 | 250 | 296 | 253 | 334 | 740 | 214 | 502 | 180 | 155 | 3.952 | 329 |
| 1773 | TERLIPRESSINA 1MG SOL. INJ. 5ML | CAF | 2022 | 0 | 10 | 10 | 25 | 25 | 0 | 0 | 285 | 160 | 65 | 192 | 150 | 922 | 102 |
| 1773 | TERLIPRESSINA 1MG SOL. INJ. 5ML | CAF | 2021 | 0 | 0 | 35 | 70 | 120 | 100 | 75 | 120 | 280 | 70 | 110 | 220 | 1.200 | 120 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 71 -** TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA II 1ML | CMM/2025 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 112 | 112 | 1.344 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 403 | 0 | +403 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

5502 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5502 | TIAMINA 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML + CIANOCOBAL | CAF | 2025 | 129 | 162 | 108 | 51 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 450 | 112 |
| 5502 | TIAMINA 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML + CIANOCOBAL | CAF | 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 291 | 291 | 291 |

Considerando a necessidade de estimar de forma fidedigna a demanda para aquisição do medicamento em questão, optou-se por adotar como referência principal o **consumo registrado no ano de 2025**, em substituição à média histórica dos anos anteriores (2020 a 2024).

Tal decisão fundamenta-se no fato de que, ao longo de 2024, **não houve regularidade no estoque e no fornecimento do medicamento**, o que comprometeu o atendimento integral à demanda e resultou em registros de consumo inferiores à necessidade real da população atendida. Assim, os dados de 2024 não refletem adequadamente a demanda reprimida nem o perfil atual de uso.

Dessa forma, o consumo observado em 2025, ano em que houve maior estabilidade no abastecimento e retomada do padrão de dispensação, representa uma **base de cálculo mais próxima da realidade assistencial**, permitindo um planejamento mais preciso e alinhado às necessidades do serviço. Tal medida visa assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, minimizar o risco de desabastecimento e atender aos princípios da eficiência e da integralidade do SUS.

| **ITEM 72 -** TIGECICLINA PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 217 | 217 | 2.604 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 1.156 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +1.156 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

TIGECICLINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2025 | 340 | 340 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 880 | 293 |
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2024 | 180 | 310 | 150 | 294 | 536 | 220 | 110 | 10 | 20 | 10 | 20 | 120 | 1.980 | 165 |
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2023 | 340 | 120 | 110 | 160 | 150 | 260 | 130 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.370 | 171 |
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2022 | 0 | 80 | 0 | 20 | 120 | 160 | 400 | 50 | 240 | 0 | 0 | 270 | 1.340 | 167 |
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2021 | 150 | 340 | 50 | 250 | 160 | 470 | 360 | 50 | 170 | 140 | 310 | 160 | 2.610 | 217 |
| 5190 | TIGECICLINA 50MG -PO LIOFILO INJETAVEL | CAF | 2020 | 100 | 0 | 50 | 0 | 30 | 80 | 90 | 100 | 180 | 310 | 310 | 180 | 1.430 | 143 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 73 -** TIROFIBANA, CLORIDRATO 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | CMM/2025 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 101 | 101 | 1.212 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | HRC, HEURO | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** | **12** |
| | | | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 100 | 0 | 0 | 0 | **101** | **1212** |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 100 | 0 | 0 | 0 | **CMM** | **CONSUMO PARA 12 MESES** |

O medicamento utilizado para a prevenção de eventos trombóticos foi solicitado pelas equipes médicas do Hospital Regional de Cacoal (HRC) – unidade padronizadora – e do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HUEC), em virtude da crescente demanda nos atendimentos de pacientes com síndrome coronariana aguda (SCA), especialmente nos procedimentos realizados em hemodinâmica.

Apesar de não haver histórico de consumo registrado no sistema, o uso do referido medicamento é considerado essencial para garantir a continuidade da assistência nos serviços de cardiologia dessas unidades, tendo em vista o perfil de alta complexidade dos atendimentos realizados.

Ressalta-se, ainda, que **não foi possível efetivar a aquisição do item por meio de processo licitatório anterior**, o que reforça a necessidade de regularização do abastecimento, a fim de assegurar suporte terapêutico oportuno e eficaz aos pacientes, conforme preconizado nos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais.

| **ITEM 74 -** TIOPENTAL PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 28 | 28 | 336 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 138 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +138 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

TIOPENTAL | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2419 | TIOPENTAL SODICO 1G PO P/SOL. INJ. | CAF | 2025 | 22 | 10 | 10 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 44 | **11** |
| 2419 | TIOPENTAL SODICO 1G PO P/SOL. INJ. | CAF | 2024 | 0 | 42 | 93 | 0 | 0 | 7 | 20 | 13 | 2 | 10 | 0 | 41 | 228 | **28** |
| 2419 | TIOPENTAL SODICO 1G PO P/SOL. INJ. | CAF | 2023 | 25 | 51 | 36 | 30 | 59 | 23 | 0 | 0 | 10 | 5 | 8 | 3 | 250 | **25** |
| 2419 | TIOPENTAL SODICO 1G PO P/SOL. INJ. | CAF | 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | **19** |
| 2419 | TIOPENTAL SODICO 1G PO P/SOL. INJ. | CAF | 2020 | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 55 | **55** |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 75 -** TRAMADOL, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | CMM/2022 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 8.044 | 8.044 | 96.528 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 32.281 | 0 | +32.281 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

5355 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2025 | 2.003 | 3.900 | 1.400 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.503 | 1.875 |
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2024 | 5.100 | 6.100 | 3.930 | 8.400 | 18.970 | 12.100 | 5.530 | 3.770 | 3.000 | 9.000 | 9.100 | 6.200 | 91.200 | 7.600 |
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2023 | 6.650 | 200 | 2.500 | 750 | 0 | 3.650 | 11.200 | 7.600 | 5.400 | 2.000 | 4.000 | 4.700 | 48.650 | 4.422 |
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2022 | 3.550 | 10 | 13.227 | 8.500 | 23.700 | 4.600 | 2.700 | 7.500 | 6.350 | 7.950 | 10.000 | 8.450 | 96.537 | 8.044 |
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2021 | 11.460 | 2.340 | 4.240 | 8.700 | 400 | 2.400 | 3.850 | 10.400 | 8.200 | 7.500 | 2.068 | 6.740 | 68.298 | 5.691 |
| 5355 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ. 1ML | CAF | 2020 | 0 | 240 | 0 | 400 | 4.180 | 6.990 | 5.260 | 3.710 | 3.180 | 4.410 | 7.680 | 10.440 | 46.490 | 4.649 |

**Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 76 -** TRAMADOL, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 16.041 | 16.041 | 192.492 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 76.684 | 0 | +76.684 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1816 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2025 | 17.300 | 13.200 | 10.020 | 2.502 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 43.022 | 10.755 |
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2024 | 15.200 | 14.100 | 10.430 | 6.500 | 18.470 | 25.630 | 20.870 | 17.000 | 14.300 | 4.700 | 27.600 | 17.700 | 192.500 | 16.041 |
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2023 | 10.650 | 12.250 | 15.100 | 5.020 | 13.810 | 16.350 | 21.900 | 17.800 | 19.300 | 11.700 | 20.100 | 11.000 | 174.980 | 14.581 |
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2022 | 12.850 | 16.100 | 1.450 | 0 | 3.800 | 17.250 | 17.890 | 19.350 | 10.950 | 17.100 | 19.600 | 18.899 | 155.239 | 14.112 |
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2021 | 15.120 | 8.700 | 11.230 | 12.600 | 8.500 | 11.850 | 11.459 | 4.550 | 17.350 | 18.020 | 19.320 | 16.911 | 155.610 | 12.967 |
| 1816 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML | CAF | 2020 | 10.250 | 3.620 | 6.980 | 4.864 | 6.620 | 7.470 | 9.560 | 7.440 | 9.420 | 10.860 | 10.860 | 10.800 | 98.744 | 8.228 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 77 -** TRANEXÂMICO, ÁCIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | 3.406 | 3.406 | 40.872 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 15.347 | 0 | +15.347 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

27 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2025 | 1.600 | 1.900 | 2.900 | 300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.700 | **1.675** |
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2024 | 2.800 | 2.250 | 840 | 290 | 6.465 | 1.015 | 1.424 | 1.600 | 1.091 | 6.800 | 7.200 | 6.000 | 37.775 | **3.147** |
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2023 | 2.040 | 3.810 | 4.085 | 3.600 | 3.720 | 3.910 | 4.120 | 2.220 | 2.450 | 2.585 | 4.490 | 3.850 | 40.880 | **3.406** |
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2022 | 2.160 | 1.735 | 2.310 | 1.780 | 1.860 | 2.575 | 3.180 | 4.037 | 3.050 | 4.300 | 4.000 | 2.810 | 33.797 | **2.816** |
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2021 | 2.340 | 2.200 | 3.460 | 1.630 | 1.598 | 2.200 | 3.710 | 2.068 | 2.220 | 3.270 | 3.030 | 3.100 | 30.826 | **2.568** |
| 27 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML SOL. INJ. 5ML | CAF | 2020 | 2.550 | 650 | 2.615 | 1.300 | 1.240 | 1.900 | 2.220 | 1.175 | 760 | 1.809 | 1.700 | 2.910 | 20.829 | **1.735** |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 78 -** VANCOMICINA PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 1.744 | 1.744 | 20.928 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 7.556 | 0 | +7.556 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1875 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2025 | 1.000 | 2.075 | 1.300 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.375 | 1.458 |
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2024 | 1.400 | 100 | 1.000 | 0 | 2.850 | 1.100 | 975 | 1.500 | 4.275 | 3.425 | 824 | 0 | 17.449 | 1.744 |
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2023 | 900 | 1.200 | 1.250 | 800 | 1.350 | 1.225 | 1.875 | 1.875 | 500 | 3.300 | 2.425 | 900 | 17.600 | 1.466 |
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2022 | 800 | 300 | 250 | 750 | 1.550 | 1.500 | 450 | 1.100 | 900 | 1.550 | 1.850 | 1.300 | 12.300 | 1.025 |
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2021 | 1.300 | 600 | 575 | 1.050 | 1.275 | 600 | 150 | 100 | 1.100 | 1.800 | 850 | 3.000 | 12.400 | 1.033 |
| 1875 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2020 | 1.200 | 250 | 1.275 | 450 | 850 | 742 | 350 | 500 | 1.350 | 700 | 1.200 | 1.100 | 9.967 | 830 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 79 -** VANCOMICINA PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 3.003 | 3.003 | 36.036 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 10.132 | 0 | +10.132 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1874 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2025 | 975 | 2.300 | 1.150 | 450 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.875 | **1.218** |
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2024 | 2.600 | 1.550 | 1.000 | 600 | 7.350 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.600 | 5.000 | 2.325 | 24.025 | **3.003** |
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2023 | 1.050 | 1.250 | 2.225 | 1.725 | 1.725 | 1.325 | 850 | 0 | 0 | 0 | 2.250 | 1.700 | 14.100 | **1.566** |
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2022 | 2.550 | 1.375 | 1.650 | 650 | 800 | 585 | 1.275 | 2.500 | 1.225 | 1.000 | 2.250 | 1.800 | 17.660 | **1.471** |
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2021 | 2.050 | 925 | 1.450 | 900 | 2.050 | 1.375 | 350 | 0 | 3.400 | 2.175 | 450 | 2.000 | 17.125 | **1.556** |
| 1874 | VANCOMICINA, CLORIDRATO 1000MG PO P/ SUSP. INJ. | CAF | 2020 | 2.325 | 200 | 1.475 | 750 | 1.500 | 950 | 1.450 | 1.450 | 1.100 | 1.350 | 1.900 | 1.375 | 15.825 | **1.318** |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| **ITEM 80 -** VASOPRESSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | 562 | 562 | 6.744 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 2.291 | 0 | +2.291 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

VASOPRESSINA | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2025 | 260 | 160 | 280 | 170 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 870 | 217 |
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2024 | 660 | 710 | 360 | 480 | 550 | 520 | 620 | 590 | 450 | 770 | 720 | 320 | 6.750 | 562 |
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2023 | 400 | 450 | 620 | 570 | 100 | 0 | 30 | 0 | 0 | 310 | 810 | 690 | 3.980 | 442 |
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2022 | 270 | 25 | 0 | 390 | 380 | 460 | 230 | 500 | 410 | 440 | 520 | 330 | 3.955 | 359 |
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2021 | 350 | 430 | 190 | 220 | 710 | 550 | 380 | 330 | 260 | 260 | 428 | 308 | 4.416 | 368 |
| 6264 | VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA 1ML | CAF | 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 | 240 | 330 | 600 | 330 | 420 | 260 | 280 | 290 | 2.750 | 343 |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 81 -** VERAPAMIL, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | CMM/2023 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 71 | 71 | 852 |

## Consumo Médio

Exportar | Atualizar

| Consumo CAF | Consumo Unidades | Diferença | Diferença Percentual |
|---|---|---|---|
| 171 | 0 | +171 | +0,00% |
| Central de Abastecimento | Total das Unidades | CAF vs Unidades | Variação Relativa |

1879 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1879 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2024 | 50 | 50 | 0 | 50 | 124 | 76 | 50 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 500 | 71 |
| 1879 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/ML SOL. INJ. 2ML | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 113 | 100 | 137 | 50 | 400 | 100 |

**Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**

- **Previne desabastecimentos.**

| **ITEM 82 -** VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | CMM/2024 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 3.941 | 3.941 | 47.292 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF: 14.306 — Central de Abastecimento

Consumo Unidades: 0 — Total das Unidades

Diferença: +14.306 — CAF vs Unidades

Diferença Percentual: +0,00% — Variação Relativa

vitamina | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2005 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. ( B5,B3,B6,B2 E B | CAF | 2025 | 1.105 | 3.104 | 2.306 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.715 | **1.678** |
| 2005 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. ( B5,B3,B6,B2 E B | CAF | 2024 | 2.900 | 4.504 | 3.802 | 2.306 | 4.820 | 5.073 | 4.916 | 2.598 | 2.810 | 3.373 | 5.300 | 4.900 | 47.302 | **3.941** |
| 2005 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. ( B5,B3,B6,B2 E B | CAF | 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.300 | 4.642 | 2.722 | 3.900 | 4.336 | 18.900 | **3.780** |
| 2005 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. ( B5,B3,B6,B2 E B | CAF | 2021 | 3.103 | 2.000 | 2.000 | 3.280 | 3.530 | 1.400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.313 | **2.552** |
| 2005 | VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ. ( B5,B3,B6,B2 E B | CAF | 2020 | 3.179 | 1.804 | 3.300 | 1.902 | 810 | 2.824 | 1.320 | 2.993 | 2.134 | 3.000 | 2.900 | 2.100 | 28.266 | **2.355** |

**Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.**

| **ITEM 83 -** (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | CMM/2025 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 512 | 512 | 6.144 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | JPII, HICD, HBAP, HRC, HEURO, HRB, HRR | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** | **0** |
| | | | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | **30** | **360** |
| | | | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 |
| | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 250 | **260** | **3120** |
| | | | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 |
| | | | 0 | 200 | 0 | 30 | 0 | 0 | 50 | 0 | 20 | 12 | 20 | 0 | 0 | 180 | **512** | **6144** |
| | | | 0 | 200 | 0 | 30 | 0 | 0 | 50 | 0 | 20 | 22 | 20 | 0 | 0 | 460 | **CMM** | **CONSUMO PARA 12 MESES** |

O medicamento **(Vitamina B2 + Vitamina B6 + Vitamina B12 + Nicotinamida) + (Frutose + Ácido Ascórbico), solução injetável 10 mL + 10 mL** foi solicitado pelas equipes médicas do **Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HUEC)** e do **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, em razão da sua importância no suporte ao tratamento de pacientes com quadros de desnutrição, neuropatias, estados carenciais e como adjuvante na recuperação de pacientes críticos ou em pós-operatórios prolongados.

| **ITEM 84** - VORICONAZOL PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | CMM/2021 | **PREVISÃO MENSAL 2025** | **PREVISÃO 12 MESES** |
|---|---|---|---|
| | 66 | 66 | 792 |

**Consumo Médio**

Exportar | Atualizar

Consumo CAF
309
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+309
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

5660 | CAF | Todos os Anos | Filtrar | Limpar Filtros

| CÓDIGO | NOME | UNIDADE | ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL | MÉDIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2025 | 10 | 10 | 30 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 90 | 22 |
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2024 | 5 | 15 | 20 | 70 | 50 | 50 | 10 | 35 | 10 | 0 | 54 | 10 | 329 | 29 |
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2023 | 20 | 50 | 90 | 35 | 25 | 0 | 0 | 155 | 65 | 30 | 100 | 0 | 570 | 63 |
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2022 | 0 | 0 | 226 | 130 | 0 | 0 | 0 | 0 | 45 | 0 | 56 | 30 | 487 | 97 |
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2021 | 0 | 0 | 0 | 35 | 85 | 24 | 60 | 146 | 60 | 60 | 35 | 90 | 595 | 66 |
| 5660 | VORICONAZOL 200MG PO P SOL. P/ INFUSAO INTRAVENOSA | CAF | 2020 | 25 | 112 | 20 | 20 | 0 | 32 | 18 | 0 | 40 | 18 | 7 | 0 | 292 | 32 |

**Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:**

- **Evita estimativas divergentes**
- **Garante dimensionamento preciso do estoque**
- **Previne desabastecimentos.**

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES**

9.1. Valor (R$): 27.630.100,00

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0064496646) onde foi estimado o valor total de R$ 27.630.100,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil e cem reais).

10. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item.**

11. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a aquisição de medicamentos da classe injetáveis exige rigorosos padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança sanitária. A natureza do objeto demanda fornecedores devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), detentores de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) e demais registros específicos para o comércio de medicamentos sujeitos a controle sanitário.

11.2. Tais exigências pressupõem a existência de estrutura física e logística compatível, incluindo sistemas adequados de transporte, armazenamento sob condições controladas de temperatura e umidade, além de procedimentos de controle de qualidade e garantia da integridade do produto até sua entrega. Esses requisitos, por sua complexidade e pela necessidade de conformidade com a legislação sanitária vigente, não podem ser assegurados por pessoas físicas, mas apenas por pessoas jurídicas especializadas no ramo.

11.3. Assim, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida não se mostra viável, pois poderia comprometer a regularidade do processo de aquisição, colocar em risco a segurança dos pacientes atendidos pelo SUS e fragilizar o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis.

12. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (0064496646), é de R$ 27.630.100,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil e cem reais), assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

12.4. Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto — aquisição de medicamentos injetáveis — seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais em todo o estado de Rondônia.

12.5. Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle de estoque e a padronização terapêutica exigida pela assistência farmacêutica da SESAU/RO.

12.6. Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em processos anteriores, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os medicamentos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.

12.7. Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de medicamentos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.

12.8. Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6 e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.

12.9. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-GECOMP (0060896522), indicada na Informação nº 2124/2025/SESAU-NPPS (0061004449), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

| **DESCRIÇÃO DA DESPESA** | | | |
|---|---|---|---|
| **OBJETO PROCESSUAL:** Contratação de Agentes Farmacológicos, especificamente o medicamento classe de INJETAVEIS III, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, Para o exercício 2025, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º21/2025/SESAU-NP (0059117731). | | | |
| **Resposta ao:** | | Despacho (0060896522) | |
| **PROGRAMA DE TRABALHO** | **UNIDADE ATENDIDA** | **FONTE DE RECURSO** | **NATUREZA DA DESPESA** |
| 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES | Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)<br><br>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) | 3.3.90.30 - Material de consumo |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) | |
| 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ | 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)<br><br>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) | 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais |

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0060365171):

13.3.1.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0052433665), especificamente o medicamento classe de **INJETAVEIS III**, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, Para o exercício 2025**, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º21/2025/SESAU-NP (0059117731), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.4.1.2 | Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU. | 1.0000 | % | Percentual de aquisições realizadas. | 100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE | 2069 | 4008 | R$ 47.443.772,00 | Validada | CGAF | SESAU | Ordinário |

| ND | Valor | Licitar | Pca | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 3390300900 | R$ 881.693,50 | S | 782 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 6.232.610,00 | S | 781 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 434.656,50 | S | 780 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.439.450,00 | S | 779 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.046.918,90 | S | 778 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 851.492,10 | S | 776 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.272.224,40 | S | 775 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 1.442.225,80 | S | 761 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 16.293.742,15 | S | 760 | Ordinário |
| 3390300900 | R$ 17.548.757,49 | S | 759 | Ordinário |

13.3.1.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Em observância ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser realizadas de forma conjunta para a plena satisfação da necessidade administrativa.

14.1.1. No presente caso, após análise, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes à aquisição de medicamentos da classe injetáveis.

15. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

15.1. A aquisição dos medicamentos da classe injetáveis para suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, das Gerências Regionais de Saúde, das Unidades Hospitalares estaduais e do Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação Judicial (NMJDJ) do Estado de Rondônia trará ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, são destacados os principais benefícios que podem ser alcançados com essa contratação:

15.1.1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** Permite o controle eficiente dos estoques, assegurando o fornecimento regular dos medicamentos às unidades de saúde, eliminando riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos.

15.1.2. **Efetividade no Tratamento dos Pacientes:** O fornecimento contínuo desses medicamentos possibilita que pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial tenham acesso a terapias essenciais, como antibióticos, antifúngicos, anestésicos, imunobiológicos e analgésicos, evitando agravamento das condições clínicas e garantindo maior efetividade terapêutica.

15.1.3. **Redução de Custos Indiretos:** A manutenção de estoques regulares de medicamentos injetáveis reduz a necessidade de internações prolongadas, readmissões hospitalares e atendimentos emergenciais decorrentes da falta de tratamento oportuno, impactando positivamente a gestão financeira da saúde pública.

15.1.4. **Conformidade com Diretrizes Nacionais de Saúde:** Garante que a aquisição esteja alinhada às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, assegurando a integralidade e a universalidade do atendimento.

15.1.5. **Eficiência Administrativa e Financeira:** A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona maior agilidade aos processos administrativos, assegura melhores condições de compra pela economia de escala e facilita o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde.

15.1.6. **Melhoria na Qualidade da Assistência Farmacêutica:** O abastecimento contínuo possibilita que as farmácias das unidades de saúde, especialmente as hospitalares, mantenham disponibilidade imediata de medicamentos críticos, garantindo agilidade no atendimento e segurança no cuidado aos pacientes.

15.2. Esses benefícios reforçam o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a proteção à saúde da população de Rondônia.

16. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

16.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. A aquisição dos medicamentos da classe injetáveis envolve processos que podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos estão relacionados à produção, transporte, armazenamento, uso e descarte do produto e suas embalagens.

17.2. Diante disso, é essencial considerar as possíveis consequências ambientais decorrentes dessa aquisição e adotar medidas mitigadoras para minimizar tais danos, alinhando o processo às boas práticas de sustentabilidade e às normativas ambientais vigentes.

17.3. **Possíveis Impactos Ambientais**

17.3.1. **Produção e Transporte:**

17.3.1.1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE) na fabricação dos medicamentos e no transporte dos insumos e produtos acabados.

17.3.1.2. Consumo elevado de recursos naturais, como água e energia, durante o processo produtivo.

17.3.1.3. Utilização de embalagens plásticas e materiais sintéticos para proteção dos medicamentos, que podem gerar resíduos de difícil decomposição.

17.3.2. **Armazenamento e Uso:**

17.3.2.1. Geração de resíduos sólidos, incluindo bisnagas, frascos e embalagens plásticas, que demandam descarte adequado.

17.3.2.2. Risco de contaminação ambiental por armazenamento inadequado ou vazamento de substâncias químicas presentes nas formulações dos medicamentos.

17.3.3. **Descarte de Resíduos:**

17.3.3.1. Resíduos farmacêuticos descartados de forma inadequada podem contaminar solos e corpos hídricos, impactando ecossistemas e biodiversidade.

17.3.3.2. O descarte incorreto de embalagens pode contribuir para o acúmulo de resíduos plásticos, aumentando a poluição ambiental.

17.4. **Meios Possíveis de Mitigação**

17.4.1. **Durante a Produção e Transporte:**

17.4.1.1. Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação, como o uso de energia renovável e a redução de emissões de GEE.

17.4.1.2. Incentivar a otimização das rotas de transporte para reduzir a pegada de carbono e o consumo de combustíveis fósseis.

17.4.2. **Durante o Armazenamento e Uso:**

17.4.2.1. Assegurar condições adequadas de armazenamento, minimizando perdas e evitando a geração de resíduos desnecessários.

17.4.2.2. Capacitar profissionais de saúde para o manuseio seguro dos medicamentos e das embalagens, prevenindo contaminações e descartes inadequados.

17.4.3. **Na Gestão de Resíduos:**

17.4.3.1. Implementar políticas de logística reversa para as embalagens, destinando-as para reciclagem ou garantindo seu retorno aos fabricantes.

17.4.3.2. Seguir rigorosamente a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e outras normas ambientais aplicáveis.

17.5. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

18. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. **Justificativa da Viabilidade**

18.2.1. A aquisição de medicamentos da classe injetáveis constitui elemento fundamental para a garantia da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respaldada pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito social e dever do Estado, assegurando à população o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais de promoção, proteção e recuperação da saúde.

18.2.2. Nesse contexto, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de medicamentos da classe injetáveis, que englobam antibióticos, antifúngicos, anestésicos, analgésicos, imunobiológicos, sedativos e outros insumos críticos para o tratamento de diversas condições clínicas. Esses medicamentos possuem papel estratégico no manejo de situações de urgência e emergência, suporte a procedimentos cirúrgicos, terapias intensivas, controle de infecções sistêmicas e atendimento a demandas judiciais de saúde.

18.2.3. A interrupção no fornecimento desses medicamentos comprometeria gravemente a continuidade dos tratamentos médicos, resultando em agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da taxa de internações prolongadas e da demanda por atendimentos emergenciais, além de colocar em risco a vida dos usuários do SUS. Assim, garantir a disponibilidade contínua desses insumos é medida essencial para assegurar a integralidade do cuidado e a manutenção da qualidade da assistência prestada.

18.2.4. A contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que garante maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, possibilitando planejamento estratégico de aquisição e distribuição, além de racionalizar o abastecimento da Farmácia Especializada, das Unidades Hospitalares estaduais, das Gerências Regionais de Saúde e do Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação Judicial (NMJDJ).

18.2.5. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos injetáveis mostra-se não apenas viável, mas indispensável e estratégica para a manutenção da assistência farmacêutica no Estado de Rondônia. Além de observar as normativas legais e sanitárias vigentes, essa medida assegura a continuidade dos serviços de saúde, promove o bem-estar da população atendida e reforça o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) com a eficiência, a qualidade e a segurança da assistência prestada.

19. **ANEXOS**

19.1. Mapa de Risco nº 426: 0064353826;

19.2. Matriz de Risco nº 1: 0063071139.

20. **RESPONSÁVEIS**

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
**DANIELLY FARIAS DA SILVA**
Assessora - NPA/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
**ALISSON A. MAIA DE SOUZA**
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica e Requisitante:
**COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF/SESAU/RO**

SESAU Secretaria de Estado da Saúde
RONDÔNIA Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 24/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 24/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 24/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064352041** e o código CRC **D990A482**.



Criado por 02722403200, versão 76 por 02722403200 em 24/09/2025 10:17:25.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

## MATRIZ DE RISCO

## MATRIZ DE RISCOS

| Risco | Descrição | Alocação de Risco | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Contratante | Contratada | Compartilhada |
| Variação de Preços dos Insumos | Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, consequentemente, os preços de aquisição. | | X | |
| Alterações na Legislação Sanitária | Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega. | | X | |
| Escassez de Matérias-Primas | Interrupções na cadeia de abastecimento dos insumos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos. | | X | |
| Riscos de Qualidade do Fornecedor | Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato. | | | X |
| Flutuações Cambiais | Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior. | | | X |
| Efeitos da Inflação | A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. | | X | |
| Condições Climáticas Extremas | Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos. | | X | |
| Concorrência de Novos Fornecedores | A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato. | X | | |
| Alterações na Demanda | Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados. | | | X |
| Litígios e Reclamações Legais | Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas. | | | X |

**BRUNA EVELYN R. ROCHA**
Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

**MARIA DO CARMO DO PRADO**
Gerente de Compras
GECOMP-SESAU

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Subgerente**, em 08/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha**, **Técnico(a)**, em 08/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063071139** e o código CRC **55330202**.



Criado por 02773788265, versão 3 por 02773788265 em 08/08/2025 10:35:05.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

## MAPA DE RISCO

| RISCO | POSSÍVEIS CAUSAS | FASE | NÍVEL | AÇÕES PREVENTIVAS | CONTROLE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida | Desconhecimento da demanda real. Intempestividade. | Planejamento | Alto | Realizar análise prévia e aprofundada da demanda. | Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo | Requisitante |
| Comunicação ineficiente entre contratada e contratante | Informações de contato insuficientes ou desatualizadas | Gestão de Contrato | Baixo | Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente | Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail | Fiscal de Contrato / Contratada |
| Fiscalização inadequada do contrato | Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados. | Gestão de Contrato | Alto | Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais | Substituição dos fiscais | Gerência de Contratos |
| Instrução processual deficitária | Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação | Planejamento | Baixo | Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros) | Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. | Gerência de Contratos |
| Custos adicionais e sobrepreço | Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais | Planejamento e Gestão de Contrato | Alto | Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados | Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas | Gerência de Contratos |
| Desconformidade Legal | Não cumprimento de normativas legais e regulatórias | Planejamento e Gestão de Contrato | Médio | Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como | Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição. | Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos. | | |
| Qualidade dos medicamentos | Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega | Gestão de Contrato | Baixo | Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos. | Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição. | Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos |
| Atraso na entrega | Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou fornecimento | Gestão de Contrato | Alto | Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo estabelecido em contratos junto a Administração Pública. | Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na Lei 14.133/21 | Gerência de Contratos |

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

**DANIELLY FARIAS DA SILVA**
Assessora - NPA/SESAU

**ALISSON A. MAIA DE SOUZA**
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

SESAU Secretaria de Estado da Saúde
RONDÔNIA Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 22/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064353826** e o código CRC **8A22FF05**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

**SAMS**

| **Órgão Requisitante:** | | **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** | | | **Nº. Processo:** | 0036.017399/2025-17 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF** | **FONTE DE RECURSO:** | 1.500.0.01002-2.500.0.01002-1.600.0.00001-2.600.0.00001 | **Programa de Trabalho:** | 17.012.10.302.2069.4008 | **Elemento de Despesa:** | 3.3.90.30 |
| **NMJ** | **FONTE DE RECURSO:** | 1.500.0.01002 -2.500.0.01002 | **Programa de Trabalho:** | 17.012.10.302.2034.4005 | **Elemento de Despesa:** | 3.3.90.91 |
| | **Exposição de Motivo:** | **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos do Grupo **INJETÁVEIS III**), visando atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025. | | | **Referente Documento:** | Documento de Oficialização de Demanda 61/2025/SESAU-NP (0062874937) |

| ITEM | CATMAT | OBJETO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| GERÊNCIA DE COMPRAS | | | | | | |
| **1** | 268488 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 100.500 | | |
| **2** | 268488 | MEROPENEM - **NMJDJ** | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | 13.000 | | |
| **3** | 288297 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 26.900 | | |
| **4** | 268094 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | 3.000 | | |
| **5** | 442581 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 ML | 3.900 | | |
| **6** | 268264 | METILERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | 5.800 | | |
| **7** | 299690 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | 1.110 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **8** | 271600 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | 9.900 | | |
| **9** | 271599 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | 4.800 | | |
| **10** | 267310 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | 108.600 | | |
| **11** | 345259 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | 2.500 | | |
| **12** | 268498 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | 66.300 | | |
| **13** | 396567 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | 500 | | |
| **14** | 396568 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | 1.500 | | |
| **15** | 268482 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 1.900 | | |
| **16** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | 17.100 | | |
| **17** | 268481 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 156.300 | | |
| **18** | 273474 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | 1.600 | | |
| **19** | 304870 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | 15.100 | | |
| **20** | 304872 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | 12.000 | | |
| **21** | 304871 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | 75.400 | | |
| **22** | 268501 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | 2.700 | | |
| **23** | 272326 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | 4.600 | | |
| **24** | 273457 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 7.800 | | |
| **25** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | 5.800 | | |
| **26** | 268970 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | 5.900 | | |
| **27** | 453501 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 7.100 | | |
| **28** | 273719 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | 3.500 | | |
| **29** | 442584 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | 115.800 | | |
| **30** | 268277 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | 35.000 | | |
| **31** | 305725 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | 3.100 | | |
| **32** | 268160 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 202.500 | | |
| **33** | 305751 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | 124.500 | | |
| **34** | 268504 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | 94.100 | | |
| **35** | 268513 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 79.200 | | |
| **36** | 269567 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | 36.900 | | |
| **37** | 352314 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | 162.500 | | |
| **38** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | 3.200 | | |
| **39** | 483776 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | 2.600 | | |
| **40** | 335112 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | 3.100 | | |
| **41** | 272329 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 900 | | |
| **42** | 271725 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | 58.000 | | |
| **43** | 275121 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | 800 | | |
| **44** | 343632 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 3.900 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **45** | 343631 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | 1.400 | | |
| **46** | 268971 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | 12.100 | | |
| **47** | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | 25.300 | | |
| **48** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | 34.600 | | |
| **49** | 305935 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | 72.400 | | |
| **50** | 272362 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | 1.100 | | |
| **51** | 358123 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | 600 | | |
| **52** | 268973 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | 23.400 | | |
| **53** | 268520 | RITUXIMABE | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 250 | | |
| **54** | 268520 | RITUXIMABE - **NMJDJ** | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | 300 | | |
| **55** | 268521 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | 29.600 | | |
| **56** | 268523 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 3.500 | | |
| **57** | 308877 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | 1.700 | | |
| **58** | 437646 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | 300 | | |
| **59** | 449401 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | 1.200 | | |
| **60** | 389863 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | 8.100 | | |
| **61** | 308882 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | 500 | | |
| **62** | 268442 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | 4.000 | | |
| **63** | 290168 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | 1.200 | | |
| **64** | 268529 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 1.400 | | |
| **65** | 268528 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | 21.000 | | |
| **66** | 448766 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | 110 | | |
| **67** | 448767 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | 140 | | |
| **68** | 268532 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | 158.000 | | |
| **69** | 269818 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | 22.400 | | |
| **70** | 332908 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | 5.100 | | |
| **71** | 401890 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA 1ML | 1.800 | | |
| **72** | 331539 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | 3.400 | | |
| **73** | 301769 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | 1.600 | | |
| **74** | 278261 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | 450 | | |
| **75** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | 125.500 | | |
| **76** | 292382 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | 250.200 | | |
| **77** | 327566 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | 53.100 | | |
| **78** | 268540 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | 27.200 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **79** | 268541 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | 46.800 | | |
| **80** | 332917 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | 8.800 | | |
| **81** | 267424 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | 1.100 | | |
| **82** | 426076 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 61.500 | | |
| **83** | 449100 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML +(750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | 8.000 | | |
| **84** | 338298 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | 1.000 | | |

**Prezados senhores:**

**Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:**
**Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.**

<table>
<tr><td rowspan="3">Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</td><td>Local:</td><td>Responsável pela cotação da Empresa:</td><td>USO EXCLUSIVO DA SESAU</td><td>Valor da Proposta: R$</td></tr>
<tr><td>Data:</td><td>Fone:</td><td rowspan="2"></td><td>Validade Proposta: 90 (noventa) dias</td></tr>
<tr><td>Banco:<br><br>Agência:<br><br>C/C:</td><td>Assinatura:</td><td>Prazo de Entrega:</td></tr>
<tr><td colspan="5">E-MAIL DA EMPRESA:</td></tr>
<tr><td colspan="5">A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</td></tr>
</table>

Elaborador(a):

**THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

**RAQUEL JORGE DA COSTA**
Responsável do Núcleo de Medicamentos
CECOMP/SESAU

**MARIA DO CARMO DO PRADO**
Gerente de Compras - CECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

**ELOIA DUARTE RODRIGUES**
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Chefe de Unidade**, em 12/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa**, **Chefe de Unidade**, em 12/08/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 12/08/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063163514** e o código CRC **D21B9967**.



Criado por 95230424249, versão 4 por 95230424249 em 12/08/2025 11:04:49.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

**RELATÓRIO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)**

Aquisição de material de consumo (**Medicamentos do Grupo INJETAVEIS III**) conforme descritos no objeto na SAMS(0062929422), visando atender às necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025.

**2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)**

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
> **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> **V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**
> (...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1° do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto n° 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1° **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso)**.

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "a**s pesquisas de preços** (...) **devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames"**. (...) (**grifo nosso**).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como ***"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (****Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO,* ***Relator****: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16° Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1° de Outubro de 2021.)* ***(grifo nosso).***

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

( ) Obteve resposta positiva

( ) Obteve resposta negativa

( ) Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

**3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | 1 | | | | | | | 2 | PREÇO MINIMO (R$) | PREÇO MEDIANA (R$) | MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | V. Unitário | | | | | | | |
| 1 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | **100500** | 19,00 | 21,48 | 21,62 | 25,52 | 24,09 | 24,23 | - | 14,66 | 14,66 | 21,62 | **21,51** | **3,73** | **17,33%** | **MÉDIO** | **R$ 2.161.755,00** |
| 2 | MEROPENEM - NMJDJ | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) SISTEMA FECHADO | **13000** | 19,00 | 21,48 | 21,62 | 25,52 | 24,09 | 24,23 | - | 14,66 | 14,66 | 21,62 | **21,51** | **3,73** | **17,33%** | **MÉDIO** | **R$ 279.630,00** |
| 3 | MEROPENEM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | **26900** | 11,27 | 11,92 | 11,52 | 11,90 | 11,00 | 11,86 | 12,20 | 10,21 | 10,21 | 11,69 | **11,49** | **0,65** | **5,62%** | **MÉDIO** | **R$ 309.081,00** |
| 4 | METADONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml | **3000** | 4,02 | 4,97 | 4,02 | 6,63 | - | - | - | 4,28 | 4,02 | 4,28 | **4,78** | **1,10** | **23,07%** | **MÉDIO** | **R$ 14.340,00** |
| 5 | METARAMINOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 ML | **3900** | 17,15 | 17,10 | 19,09 | 18,00 | 16,13 | 16,79 | 22,78 | 16,45 | 16,13 | 17,13 | **17,94** | **2,17** | **12,08%** | **MÉDIO** | **R$ 69.966,00** |
| 6 | METILERGOMETRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML | **5800** | 2,80 | 2,27 | 2,30 | 2,29 | 2,90 | 2,70 | 3,27 | 2,17 | 2,17 | 2,50 | **2,59** | **0,39** | **15,08%** | **MÉDIO** | **R$ 15.022,00** |
| 7 | METILPREDNISOLONA, ACETATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV | **1110** | 20,79 | 22,99 | 20,00 | 19,57 | 18,72 | - | - | 19,02 | 18,72 | 19,79 | **20,18** | **1,56** | **7,72%** | **MÉDIO** | **R$ 22.399,80** |
| 8 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV | **9900** | 12,86 | 13,00 | 15,46 | 13,52 | 11,25 | 11,50 | 11,48 | 7,67 | 7,67 | 12,18 | **12,09** | **2,26** | **18,70%** | **MÉDIO** | **R$ 119.691,00** |
| 9 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV | **4800** | 17,98 | 23,90 | 22,69 | 23,13 | 22,20 | 30,14 | 27,40 | 18,61 | 17,98 | 22,91 | **23,26** | **4,07** | **17,49%** | **MÉDIO** | **R$ 111.648,00** |
| 10 | METOCLOPRAMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml | **108600** | 0,90 | 0,65 | 0,62 | 0,73 | 0,69 | 0,58 | 0,71 | 0,56 | 0,56 | 0,67 | **0,68** | **0,11** | **15,80%** | **MÉDIO** | **R$ 73.848,00** |
| 11 | METOPROLOL, TARTARATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/5ml), AMPOLA 5ml | **2500** | 18,13 | 17,52 | 25,42 | 19,00 | - | - | - | 14,44 | 14,44 | 18,13 | **18,90** | **4,03** | **21,31%** | **MÉDIO** | **R$ 47.250,00** |
| 12 | METRONIDAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA/FRASCO 100ml, SISTEMA FECHADO, | **66300** | 5,72 | 7,18 | 4,59 | 3,98 | 4,48 | 4,79 | 4,29 | 3,86 | 3,86 | 4,54 | **4,86** | **1,10** | **22,60%** | **MÉDIO** | **R$ 322.218,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A | **500** | 126,00 | 130,00 | 110,00 | 136,96 | - | - | - | 111,42 | 110,00 | 126,00 | **122,88** | **11,79** | **9,59%** | **MÉDIO** | **R$ 61.440,00** |
| 14 | MICAFUNGINA | PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A | **1500** | 216,00 | 260,00 | 296,36 | 262,19 | 290,00 | 257,00 | 287,16 | 229,56 | 216,00 | 261,10 | **262,28** | **28,77** | **10,97%** | **MÉDIO** | **R$ 393.420,00** |
| 15 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML | **1900** | 2,18 | 2,10 | 2,16 | 2,12 | 2,66 | 2,02 | 2,15 | 1,80 | 1,80 | 2,14 | **2,15** | **0,24** | **11,17%** | **MÉDIO** | **R$ 4.085,00** |
| 16 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml | **17100** | 1,68 | 1,73 | 1,68 | 2,41 | 2,27 | 2,22 | 2,37 | 1,69 | 1,68 | 1,98 | **2,01** | **0,34** | **16,82%** | **MÉDIO** | **R$ 34.371,00** |
| 17 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | **156300** | 4,16 | 2,71 | 3,43 | 3,48 | 3,44 | 3,49 | 3,72 | 2,67 | 2,67 | 3,46 | **3,39** | **0,49** | **14,56%** | **MÉDIO** | **R$ 529.857,00** |
| 18 | MILRINONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml | **1600** | 90,00 | 64,18 | 80,00 | 92,98 | 92,71 | 79,98 | 94,01 | 53,81 | 53,81 | 85,00 | **80,96** | **14,91** | **18,41%** | **MÉDIO** | **R$ 129.536,00** |
| 19 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml | **15100** | - | 7,11 | 6,00 | 5,57 | 6,05 | 6,12 | - | 4,68 | 4,68 | 6,03 | **5,92** | **0,79** | **13,39%** | **MÉDIO** | **R$ 89.392,00** |
| 20 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml | **12000** | 6,18 | 8,05 | 7,83 | 8,53 | 8,47 | - | - | 4,45 | 4,45 | 7,94 | **7,25** | **1,62** | **22,32%** | **MÉDIO** | **R$ 87.000,00** |
| 21 | MORFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml | **75400** | 4,00 | 3,90 | 3,93 | 3,90 | 2,74 | 3,37 | 3,48 | 2,07 | 2,07 | 3,69 | **3,42** | **0,69** | **20,22%** | **MÉDIO** | **R$ 257.868,00** |
| 22 | NALBUFINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 1 ml | **2700** | 10,16 | 10,00 | 14,40 | 12,65 | 13,66 | 13,83 | 10,30 | 8,73 | 8,73 | 11,48 | **11,72** | **2,16** | **18,42%** | **MÉDIO** | **R$ 31.644,00** |
| 23 | NALOXONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml | **4600** | 8,00 | 8,25 | 8,05 | 6,25 | 7,00 | 6,30 | 8,44 | 5,47 | 5,47 | 7,50 | **7,22** | **1,12** | **15,48%** | **MÉDIO** | **R$ 33.212,00** |
| 24 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **7800** | 2,34 | 1,69 | 1,71 | 2,15 | 2,40 | 1,99 | 2,50 | 1,23 | 1,23 | 2,07 | **2,00** | **0,43** | **21,72%** | **MÉDIO** | **R$ 15.600,00** |
| 25 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML | **5800** | 37,50 | 35,00 | 35,00 | 34,00 | 40,20 | 35,00 | 42,02 | 34,53 | 34,00 | 35,00 | **36,66** | **2,97** | **8,11%** | **MÉDIO** | **R$ 212.628,00** |
| 26 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml | **5900** | 40,37 | 39,99 | 39,99 | 38,96 | 41,85 | - | 40,04 | 36,51 | 36,51 | 39,99 | **39,67** | **1,64** | **4,13%** | **MÉDIO** | **R$ 234.053,00** |
| 27 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | **7100** | 19,69 | 20,00 | 25,40 | 21,11 | 19,09 | 25,00 | 19,08 | 16,43 | 16,43 | 19,85 | **20,73** | **3,06** | **14,78%** | **MÉDIO** | **R$ 147.183,00** |
| 28 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO DI-HIDRATADO | PÓ LIOFILO INJETÁVEL (50mg/ml) + AMPOLA 2ml DE DILUENTE | **3500** | 18,45 | 16,74 | 25,00 | 18,50 | 17,18 | 22,17 | 20,00 | 17,09 | 16,74 | 18,48 | **19,39** | **2,89** | **14,90%** | **MÉDIO** | **R$ 67.865,00** |
| 29 | NOREPINEFRINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml | **115800** | 2,30 | 1,49 | 2,00 | 2,44 | 1,70 | - | - | 1,44 | 1,44 | 1,85 | **1,90** | **0,42** | **22,09%** | **MÉDIO** | **R$ 220.020,00** |
| 30 | OCITOCINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML | **35000** | 4,30 | 3,89 | 4,99 | 5,00 | 4,94 | 4,71 | 6,53 | 3,32 | 3,32 | 4,83 | **4,71** | **0,95** | **20,14%** | **MÉDIO** | **R$ 164.850,00** |
| 31 | OCTREOTIDA | SOLUÇÃO INJETAVEL 0,1 mg/1ml | **3100** | 110,00 | 83,43 | 91,61 | 77,95 | - | - | - | 51,27 | 51,27 | 83,43 | **82,85** | **21,42** | **25,86%** | **MÉDIO** | **R$ 256.835,00** |
| 32 | OMEPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | **202500** | 9,00 | 12,02 | 11,16 | 8,48 | 8,90 | 7,85 | 10,61 | 6,90 | 6,90 | 8,95 | **9,37** | **1,75** | **18,63%** | **MÉDIO** | **R$ 1.897.425,00** |
| 33 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml | **124500** | 1,36 | 1,30 | 1,35 | 1,28 | 1,42 | 1,44 | 1,47 | 1,13 | 1,13 | 1,36 | **1,34** | **0,11** | **8,13%** | **MÉDIO** | **R$ 166.830,00** |
| 34 | ONDANSETRONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML | **94100** | 1,06 | 1,05 | 1,00 | 0,98 | 1,14 | 1,25 | 1,20 | 0,93 | 0,93 | 1,06 | **1,08** | **0,11** | **10,32%** | **MÉDIO** | **R$ 101.628,00** |
| 35 | OXACILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | **79200** | 4,99 | 4,58 | 4,58 | 5,20 | 5,10 | 5,19 | 4,51 | 3,87 | 3,87 | 4,79 | **4,75** | **0,46** | **9,63%** | **MÉDIO** | **R$ 376.200,00** |
| 36 | PANCURÔNIO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml | **36900** | 9,71 | 11,00 | 8,09 | 10,13 | 13,03 | 9,80 | - | 6,06 | 6,06 | 9,80 | **9,69** | **2,19** | **22,62%** | **MÉDIO** | **R$ 357.561,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | PANTOPRAZOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA | **162500** | 5,06 | 5,41 | 6,31 | 8,34 | 5,30 | - | - | 6,39 | 5,06 | 5,86 | **6,14** | **1,21** | **19,73%** | **MÉDIO** | **R$ 997.750,00** |
| 38 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 50ML | **3200** | 12,50 | 13,38 | 13,35 | - | - | - | - | 14,74 | 12,50 | 13,37 | **13,49** | **0,93** | **6,87%** | **MÉDIO** | **R$ 43.168,00** |
| 39 | PARACETAMOL | 10MG/ML - BOLSA 100ML | **2600** | 29,00 | 23,78 | 23,67 | 23,87 | 26,02 | - | - | 23,83 | 23,67 | 23,85 | **25,03** | **2,14** | **8,56%** | **MÉDIO** | **R$ 65.078,00** |
| 40 | PENTOXIFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml | **3100** | 2,48 | 2,03 | 2,38 | - | - | - | - | 1,43 | 1,43 | 2,21 | **2,08** | **0,47** | **22,80%** | **MÉDIO** | **R$ 6.448,00** |
| 41 | PETIDINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | **900** | 9,99 | 10,30 | 10,65 | 8,22 | 9,30 | 13,00 | - | 9,17 | 8,22 | 9,99 | **10,09** | **1,52** | **15,03%** | **MÉDIO** | **R$ 9.081,00** |
| 42 | PIPERACILINA + TAZOBACTAM | PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA | **58000** | 26,66 | 15,63 | 17,49 | 15,50 | 17,11 | 16,49 | 21,69 | 13,30 | 13,30 | 16,80 | **17,98** | **4,24** | **23,59%** | **MÉDIO** | **R$ 1.042.840,00** |
| 43 | PIRACETAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML | **800** | 3,06 | 3,91 | 3,94 | 2,63 | 3,55 | - | - | 2,86 | 2,63 | 3,31 | **3,33** | **0,56** | **16,67%** | **MÉDIO** | **R$ 2.664,00** |
| 44 | POLIDOCANOL | 1 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | **3900** | 9,43 | 10,80 | 10,25 | - | - | - | - | 9,77 | 9,43 | 10,01 | **10,06** | **0,60** | **5,92%** | **MÉDIO** | **R$ 39.234,00** |
| 45 | POLIDOCANOL | 3 % FRASCO/ AMPOLA 2ML INJETÁVEL/INTRAVENOSO PH ENTRE 5 E 7,5 | **1400** | 12,63 | 14,55 | 12,60 | - | - | - | - | 10,90 | 10,90 | 12,62 | **12,67** | **1,49** | **11,77%** | **MÉDIO** | **R$ 17.738,00** |
| 46 | POLIMIXINA B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 500.000 UI FRASCO/AMPOLA | **12100** | 12,00 | 11,30 | 15,31 | 17,46 | 12,00 | 14,89 | - | 10,33 | 10,33 | 12,00 | **13,33** | **2,58** | **19,39%** | **MÉDIO** | **R$ 161.293,00** |
| 47 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml | **25300** | 3,57 | 3,40 | 4,30 | 4,94 | 4,90 | 3,05 | 4,21 | 2,55 | 2,55 | 3,89 | **3,87** | **0,86** | **22,34%** | **MÉDIO** | **R$ 97.911,00** |
| 48 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml | **34600** | 12,80 | 12,40 | 13,63 | 9,00 | 10,24 | 9,83 | 10,22 | 8,24 | 8,24 | 10,23 | **10,80** | **1,93** | **17,83%** | **MÉDIO** | **R$ 373.680,00** |
| 49 | PROPOFOL | EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml | **72400** | 9,50 | 12,00 | 11,99 | 12,80 | 9,60 | 15,84 | 10,96 | 7,53 | 7,53 | 11,48 | **11,28** | **2,52** | **22,30%** | **MÉDIO** | **R$ 816.672,00** |
| 50 | PROTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml | **1100** | 4,06 | 4,00 | 4,80 | 5,03 | 4,84 | 5,37 | - | 4,19 | 4,00 | 4,80 | **4,61** | **0,53** | **11,53%** | **MÉDIO** | **R$ 5.071,00** |
| 51 | RANIBIZUMABE | 10mg/ml FRASCO-AMPOLA 0,23ml C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO (SERINGA + AGULHA SUSPENSÃO INJETÁVEL INTRAVÍTREA) | **600** | 3600,00 | 2780,00 | 3416,00 | 3467,50 | 3300,00 | 3284,47 | - | 2819,44 | 2780,00 | 3300,00 | **3.238,20** | **317,90** | **9,82%** | **MÉDIO** | **R$ 1.942.920,00** |
| 52 | REMIFENTANILA | AMPOLA - 2MG/ML | **23400** | 16,85 | 15,09 | 14,70 | 14,10 | 14,38 | 15,41 | 15,00 | 12,02 | 12,02 | 14,85 | **14,69** | **1,36** | **9,28%** | **MÉDIO** | **R$ 343.746,00** |
| 53 | RITUXIMABE | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | **250** | 860,00 | 900,00 | 790,00 | 1100,00 | 812,88 | - | - | 526,56 | 526,56 | 836,44 | **831,57** | **185,82** | **22,35%** | **MÉDIO** | **R$ 207.892,50** |
| 54 | RITUXIMABE - NMJDJ | 10MG/ML SOL DIL INFUS IV FRASCO/AMPOLA 50ml | **300** | 860,00 | 900,00 | 790,00 | 1100,00 | 812,88 | - | - | 526,56 | 526,56 | 836,44 | **831,57** | **185,82** | **22,35%** | **MÉDIO** | **R$ 249.471,00** |
| 55 | ROCURÔNIO, BROMETO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml) FRASCO/AMPOLA 5ML | **29600** | 15,50 | 13,00 | 11,50 | 12,00 | 12,36 | 12,85 | - | 9,10 | 9,10 | 12,36 | **12,33** | **1,91** | **15,53%** | **MÉDIO** | **R$ 364.968,00** |
| 56 | SALBUTAMOL, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **3500** | 11,00 | 15,62 | 10,95 | 12,34 | 13,93 | 12,34 | 11,67 | 10,15 | 10,15 | 12,01 | **12,25** | **1,78** | **14,54%** | **MÉDIO** | **R$ 42.875,00** |
| 57 | SEVOFLURANO | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml | **1700** | 371,99 | 389,19 | 391,35 | 370,00 | 392,00 | 372,00 | 402,22 | 298,90 | 298,90 | 380,60 | **373,46** | **32,32** | **8,66%** | **MÉDIO** | **R$ 634.882,00** |
| 58 | SOMATROPINA | PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA | **300** | 60,00 | 45,55 | - | - | - | - | - | 38,21 | 38,21 | 45,55 | **47,92** | **11,09** | **23,14%** | **MÉDIO** | **R$ 14.376,00** |
| 59 | SUFENTANILA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MCG/ML AMPOLA 5 ML | **1200** | 90,77 | 75,00 | 75,99 | - | - | - | - | 85,29 | 75,00 | 80,64 | **81,76** | **7,59** | **9,28%** | **MÉDIO** | **R$ 98.112,00** |
| 60 | SUGAMADEX, SODICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml, FRASCO/AMPOLA 2ml | **8100** | 45,50 | 43,00 | 44,46 | 44,98 | 47,78 | 58,40 | 49,80 | 41,45 | 41,45 | 45,24 | **46,92** | **5,32** | **11,33%** | **MÉDIO** | **R$ 380.052,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 61 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml | **500** | 3,86 | 3,94 | 3,75 | 3,87 | - | - | - | 3,74 | 3,74 | 3,86 | **3,83** | **0,09** | **2,23%** | **MÉDIO** | **R$ 1.915,00** |
| 62 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA | **4000** | 20,00 | 21,94 | 21,37 | 24,28 | 26,00 | 20,00 | 21,94 | 19,07 | 19,07 | 21,66 | **21,83** | **2,33** | **10,66%** | **MÉDIO** | **R$ 87.320,00** |
| 63 | SUXAMETÔNIO, CLORETO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA | **1200** | 36,59 | 27,74 | 25,26 | 29,84 | 26,00 | 27,21 | 26,50 | 26,38 | 25,26 | 26,86 | **28,19** | **3,66** | **13,00%** | **MÉDIO** | **R$ 33.828,00** |
| 64 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | **1400** | 45,31 | 40,11 | 39,90 | 39,90 | 43,00 | - | - | 38,76 | 38,76 | 40,01 | **41,16** | **2,48** | **6,01%** | **MÉDIO** | **R$ 57.624,00** |
| 65 | TEICOPLANINA | PÓ LIOFILIZADO 400mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML | **21000** | 37,95 | 35,43 | 43,00 | 38,46 | 43,40 | 45,90 | - | 34,92 | 34,92 | 38,46 | **39,87** | **4,25** | **10,67%** | **MÉDIO** | **R$ 837.270,00** |
| 66 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 8000U (40 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 8 ML DE DILUENTE | **110** | 6697,86 | 6697,86 | 6666,66 | 6697,86 | 6697,86 | 6528,13 | - | 5951,52 | 5951,52 | 6697,86 | **6.562,54** | **276,47** | **4,21%** | **MÉDIO** | **R$ 721.879,40** |
| 67 | TENECTEPLASE | FRASCO AMPOLA 10000U (50 MG) SERINGA PRÉ-CARREGADA 10 ML DE DILUENTE | **140** | 8277,70 | 8067,93 | 8067,93 | - | - | - | - | 8277,70 | 8067,93 | 8172,82 | **8.172,82** | **121,11** | **1,48%** | **MÉDIO** | **R$ 1.144.194,80** |
| 68 | TENOXICAM | PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 2ml | **158000** | 6,88 | 7,04 | 5,80 | 6,54 | 6,21 | - | - | 5,00 | 5,00 | 6,38 | **6,25** | **0,76** | **12,13%** | **MÉDIO** | **R$ 987.500,00** |
| 69 | TERBUTALINA, SULFATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml | **22400** | 2,22 | 2,14 | 2,08 | 2,50 | 1,45 | 1,31 | 1,61 | 1,29 | 1,29 | 1,85 | **1,83** | **0,47** | **25,42%** | **MÉDIO** | **R$ 40.992,00** |
| 70 | TERLIPRESSINA | PÓ LIOFILIZADO 1mg PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 5ml | **5100** | 276,19 | 309,99 | - | - | - | - | - | 265,59 | 265,59 | 276,19 | **283,92** | **23,19** | **8,17%** | **MÉDIO** | **R$ 1.447.992,00** |
| 71 | TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA I 1ml + AMPOLA 1ML | **1800** | 4,98 | 5,42 | 5,00 | 6,69 | - | - | - | 4,01 | 4,01 | 5,00 | **5,22** | **0,97** | **18,60%** | **MÉDIO** | **R$ 9.396,00** |
| 72 | TIGECICLINA | PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA | **3400** | 46,29 | 60,10 | 49,20 | 68,60 | - | - | - | 52,89 | 46,29 | 52,89 | **55,42** | **9,00** | **16,24%** | **MÉDIO** | **R$ 188.428,00** |
| 73 | TIROFIBANA, CLORIDRATO | 0,25MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA DE 50 ML | **1600** | 729,00 | 750,00 | 778,10 | 740,00 | 792,69 | - | - | 743,15 | 729,00 | 746,58 | **755,49** | **24,57** | **3,25%** | **MÉDIO** | **R$ 1.208.784,00** |
| 74 | TIOPENTAL | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA | **450** | 39,60 | 41,22 | 43,05 | 39,89 | 39,60 | 53,16 | 39,60 | 37,27 | 37,27 | 39,75 | **41,67** | **4,92** | **11,81%** | **MÉDIO** | **R$ 18.751,50** |
| 75 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml | **125500** | 1,14 | 1,24 | 1,11 | 1,21 | 1,11 | 1,72 | 1,16 | 1,04 | 1,04 | 1,15 | **1,22** | **0,21** | **17,44%** | **MÉDIO** | **R$ 153.110,00** |
| 76 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml | **250200** | 1,12 | 1,23 | 1,17 | 1,29 | 1,13 | 1,15 | 1,13 | 1,09 | 1,09 | 1,14 | **1,16** | **0,07** | **5,66%** | **MÉDIO** | **R$ 290.232,00** |
| 77 | TRANEXÂMICO, ÁCIDO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml | **53100** | 3,90 | 4,44 | 3,89 | 3,98 | 4,30 | 4,06 | 4,60 | 3,90 | 3,89 | 4,02 | **4,13** | **0,28** | **6,70%** | **MÉDIO** | **R$ 219.303,00** |
| 78 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 500mg FRASCO/AMPOLA | **27200** | 5,60 | 8,00 | 6,01 | 5,40 | 5,88 | 6,53 | 6,87 | 4,68 | 4,68 | 5,95 | **6,12** | **1,01** | **16,57%** | **MÉDIO** | **R$ 166.464,00** |
| 79 | VANCOMICINA | PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA | **46800** | 22,00 | 19,66 | 24,63 | 20,69 | 22,35 | - | - | 22,97 | 19,66 | 22,18 | **22,05** | **1,74** | **7,90%** | **MÉDIO** | **R$ 1.031.940,00** |
| 80 | VASOPRESSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML | **8800** | 26,20 | 24,98 | 25,41 | 28,48 | 30,50 | 29,79 | 28,31 | 25,57 | 24,98 | 27,26 | **27,41** | **2,14** | **7,79%** | **MÉDIO** | **R$ 241.208,00** |
| 81 | VERAPAMIL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2,5mg/ml), AMPOLA 2ml | **1100** | - | 10,88 | 11,80 | 12,68 | 10,39 | | | 18,30 | 10,39 | 11,80 | **12,81** | **3,19** | **24,92%** | **MÉDIO** | **R$ 14.091,00** |
| 82 | VIT. A + VIT. D3 + VIT. E + VIT. C+ VIT B1 + VIT B2 + VIT B6 + VIT B12 | (3.500UI + 220UI + 11,2 UI + 125 mg+ 3,51 mg + 4,14 mg + 4,53 mg + 0,006mg + | **61500** | 18,60 | 19,00 | 20,64 | - | - | - | - | 1,01* | 18,60 | 19,00 | **19,41** | **1,08** | **5,57%** | **MÉDIO** | **R$ 1.193.715,00** |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | + VIT B9 + VIT H + VIT PP + DEXPANTENOL | 0,414 mg + 0,069 mg + 46mg + 16,15mg) PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 83 | (VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B12 + NICOTINAMIDA) + (FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO) | SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+50mcg+20mg) AMPOLA 10ML + (750mg+1.000mg), AMPOLA 10ML | **8000** | 5,91 | 9,23 | 6,08 | 5,84 | - | - | - | 10,07* | 5,84 | 6,00 | **6,77** | **1,65** | **24,32%** | **MÉDIO** | **R$ 54.160,00** |
| 84 | VORICONAZOL | PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO 200 MG | **1000** | 104,00 | 109,04 | 99,00 | 117,60 | - | - | - | 91,78 | 91,78 | 104,00 | **104,28** | **9,80** | **9,40%** | **MÉDIO** | **R$ 104.280,00** |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | **R$ 27.629.652,00** | | | | |

O valor estimado da contratação é de **R$ 27.629.652,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais).**
*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

**4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)**

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do **§ 5º do art. 6º da IN 01**, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média,** e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (Vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

**5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)**

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R$ 27.630.100,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta mil e cem reais).** A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0065688038), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0063005006) e ( 0063004792), oriundas do site banco de preços e banco de preços em saúde respectivamente, os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)**

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

**ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA**
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

**JUNIOR SANTANA DE ARAUJO**
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP

sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo**, **Chefe de Núcleo**, em 22/10/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira**, **Técnico(a)**, em 22/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065688038** e o código CRC **A1385B21**.



Criado por 01384421262, versão 2 por 01384421262 em 22/10/2025 12:50:12.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

**ATA**

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO | | | |
|---|---|---|---|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº **90480/2025** | | |
| Data da Homologação: | xx/xx/xxxx | Processo nº | 0036.017399/2025-17 |
| Órgão Participante: | SESAU | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 61/2025/SESAU-NP** (0062874937) em anexo, com o objetivo de atender às necessidades e demandas de abastecimento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, bem como do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensação Judicial (NMJDJ), gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, para o exercício de 2025.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as

condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**Márcia Carvalho Guedes**
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

**Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento**
Diretora Executiva /SUPEL

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

**ATA**

# OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|---|---|---|
| | | |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE